SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2878

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020

Nº Processo: 30/2020. Dispensa por Limite nº 27/2020. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA. CNPJ Contratado: 14.844.117/0001-66. Contratado: DANIEL DE SOUZA 33892100837. Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços técnico-profissional para desenvolvimento de 80 (oitenta) Cards digitais para feeds; 80 (oitenta) Cards Digitais para Stories; 06 (seis) vídeos de 01min30seg cada; 01 (um) vídeo institucional com imagens dos 16 (dezesseis) municípios integrantes do Rota das Terras Encantadas; 01 (um) edição de vídeo integrado com Rota das Missões – Roteiro Integrado CVC; 01 (um) vídeo Roteiro Viaje de Carro. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II. Vigência: 07/08/2020 a 30/12/2020. Valor Total: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 07/08/2020.

Registre-se.
Publique-se.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:412A9C90

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2020

N° Processo: 35/2020. Dispensa de Licitação n° 30/2020. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA.Contratada:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ CNPJ:92.928.845/0001-60. Objeto: Realização de 1800 testes RT-PCR (Real Time Polimeraze Chain Reactions). Valor: R$ 211.824,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Base Legal: Lei Federal 13.019/2014, art. 30, II e suas alterações

Registre-se.
Publique-se.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:7C1A767B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACEUTICO EDITAL 001/2020

As quatorze horas do dia dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte na cidade de Sananduva, reuniram-se os membros da comissão organizadora do processo seletivo simplificado para contratação temporária de farmacêutico do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense. Em analise a documentação pertinente a inscrição de profissionais ao cargo de farmacêutico apresentado no edital 001/2020. Analisado a documentação recebida, levando em consideração o solicitado no edital, homologou-se a inscrição da seguinte profissional: JOCASTA GUSSO. Nada mais tendo a constar lavrou-se a ata que vai assinada por todos os membros da comissão organizadora do processo seletivo simplificado.

ILTON NUNES DOS SANTOS

DEBORA RAHMEIER

GRACIELI MARIA DE LORENZI

INDIANE INES BIANCHI

LAYS ALESSANDRA DA SILVA.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:99366818

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL N.º 001/2020 - 02 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE FARMACEUTICO.

Jacir Miorando, Presidente do **CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS**, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Estatuto do CIRENOR, faz saber que foram analisadas as inscrições pela Comissão Organizadora e HOMOLOGADAS as seguintes inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de Farmacêutico:

FARMACEUTICO**: JOCASTA GUSSO**

Em virtude de não haver outras inscrições, fica dispensado o período para interposição de recurso quanto a homologação de inscrição.

Sananduva, 18 de agosto de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:6E94B8C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e para artesanato, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do CP-CISGA e de seus municípios consorciados, conforme Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 20/08/2020 até às 08:00 do dia 01/09/2020. Abertura das propostas: a partir das 08:00 do dia 01/09/2020. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 01/09/2020. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:27F5F035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA ARP 001/2019-16

2º TERMO DE ADITIVO
ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-16
O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Amarelo, Sala 207, CEP 93.352-000– Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominada de **CP Sinos** e a empresa **Life Center Com. E Distribuidora de Medicamentos Ltda**, com sede na Rua João Tonin, nº 50, Sala 02, CEP: 99.712-292, Bairro Jaboticabal, Erechim - RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.039/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Elquer Izaias Balestrin, CPF nº 040.734.589-22, RG nº 4042790 – SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE devidamente qualificados na Ata de Registro de Preços Nº 001/2019-16 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, resolvem, de comum acordo **AJUSTAR** a referida ATA, com base no Processo Administrativo de nº 013/2020, o qual faz parte integrante do presente ajuste e de acordo com o que prescreve o Art. 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº 8.666/93, como segue:
DO AJUSTE e REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Fica alterado, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor para aquisição do Item 006 da referida Ata, PREÇOS UNITÁRIO: DE: 0,0177 **PARA:** R$.0,023, ficando o referido Item como segue:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unitário
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	Com	6.300.000	**0,023**

Extenso: (zero virgula zero vinte e três centavos de reais).
Fica consignado que todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, e suas alterações, permanecem inalteradas, em comum acordo entre as partes contratantes.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Novo Hamburgo/RS, 29 de Julho de 2020.

CP SINOS
Compromitente
:LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1)____
2)_____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:5FB87FBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 172/2020

CONTRATO Nº 172/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** aquisição de Materiais de prevenção ao corona vírus /covid-19 para composição de kits de sanitização de ambientes educacionais para as Escolas Municipais no Município de Alegria/RS. **DISPENSA:** 085/2020. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:**2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais). **CONTRATADA: ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.400.135/0001-06. Data: 18.08.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:DDD8180D

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 173/2020

CONTRATO Nº 173/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Prestação de serviços de pintura em salas e esquadrias da antiga Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Alegria. **DISPENSA:** 086/2020. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** 6.187,00 (seis mil cento e oitenta e sete reais).

CONTRATADA: WILLIAN ROBERTO HECK 02525274024, inscrita no CNPJ sob o n° 37.726.391/0001-36. Data: 18.08.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:44D14A7B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 174/2020

CONTRATO Nº 174/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO: A**quisição de materiais odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Alegria - RS. **DISPENSA:** 087/2020. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais). **CONTRATADA: GO WHITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 24.852.435/0001-22. Data: 18.08.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:4D4EDE4D

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 087/2020, referente ao Processo Administrativo nº 133/2020, datado do dia 19 de agosto de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **GO WHITE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA- ME,** inscrita no CNPJ nº 24.852.435/0001-22, para aquisição de materiais odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Alegria - RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pelo fornecimento dos materiais o contratante pagará a contratada o valor de R$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** 0804 – Fundo Municipal com recursos Estaduais. 10 0301 10 2038 - Fundo Municipal com Recursos Estaduais - **250** 4112 3390 30 00 00 00 - Material de Consumo.

Alegria – RS, 19 de agosto de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:02B1DF15

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 086/2020, referente ao Processo Administrativo nº 132/2020, datado do dia 18 de agosto de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **WILLIAN ROBERTO HECK 02525274024,** inscrita no CNPJ sob o n° 37.726.391/0001-36, para prestação de serviços de pintura em salas e esquadrias da antiga Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Alegria, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pela contratação dos serviços o Município pagará o valor total de R$ 6.187,40 (seis mil sento e oitenta e sete reais e quarenta centavos). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 0805 FUNDO MUNICIPAL COM RECURSOS FEDERAIS 10 0301 0010 2042. **266** 4500 3390 39 00 00 – Outros Serviços Terceiros - Pess.

Alegria – RS, 18 de agosto de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:5144211E

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 085/2020, referente ao Processo Administrativo nº 131/2020, datado do dia XX de agosto de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.400.135/0001-06, aquisição de Materiais de prevenção ao corona vírus /covid-19 para composição de kits de sanitização de ambientes educacionais para as Escolas Municipais no Município de Alegria/RS. Conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pelo fornecimento dos materiais o contratante pagará a contratada o valor de R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO.** 0703 – 12 0365 0007 2022 Manutenção da educação infantil – **160** 0031 3390 30 00 00 Educação Infantil FUNDEB pré Escola 04 a 05 – Material de Consumo. 0701 – 12 0122 0007 2016 Manutenção da Secretaria da Educação **137** 0020 3390 30 00 00 – Material de Consumo. 0702 12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção Desenvolvimento do Ens. Fundamental FUNDEB 40% - **146** 0031 3390 30 00 00 Material de Consumo.

Alegria – RS, XX de agosto de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:AA132978

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 250/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE AO SERVIDOR DORLEI SIDINEI BRAUM".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 1.656, de 14/06/2016 e Protocolo nº 517, de 11/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção por Escolaridade de 10% ao servidor Dorlei Sidinei Braum, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1497, padrão 7, classe "A".
§1º A Promoção dar-se-á, pela conclusão do Ensino Fundamental.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:F29A1EB5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº251/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº251/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CELSO JOSE HARTMANN DOS SANTOS."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 497 de 06/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade ao servidor Celso Jose Hartmann dos Santos, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:5B7200E5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 252/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2012 A 01/08/2020, AO SERVIDOR CELSO JOSE HARTMANN DOS SANTOS".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 497, de 18/08/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2020, para o servidor Celso Jose Hartmann dos Santos, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, Padrão "08", Classe "E".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:1E2D48BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Construtora Piramide Sarandi Ltda, Cnpj nº 29.196.420/0001-77. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de passeio público em ruas situadas na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, quais sejam: Avenida General Lopes de Oliveira, esquina com a Rua Coronel Dias de Meira, e Rua Carlos Francisco Gloeckner, compreendendo serviços preliminares, pavimentação (dispositivos de drenagem, e bloco intertravado), confecção de meios-fios, rampas de acessibilidade, e piso tátil, conforme projeto básico anexo, compreendendo uma área total de 383,66m². **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 49.992,34 (quarenta e nove reais, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme Tomada de Preços nº 08/2020 e Processo Administrativo nº. 077.01.04.07/2020. **Prazo:** O prazo de vigência dar-se-á a partir da assinatura do contrato, pelo período de 03 (três) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de agosto de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:4FCF6A3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 094/2018

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Prestação de serviço de cobertura, por meio de seguro, de veículos da frota do Município, com assistência 24 horas, conforme especificações constantes no anexo I do contrato. **Pagamento:** Valor global de R$1.209,87 (mil e duzentos e nove reais e oitenta e sete

centavos), conforme Pregão Presencial nº 27/2018 e Processo Administrativo nº 089.01.02.08/2018. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de agosto de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:511F01DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 068/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Contrato Nº 068/2020 - Concorrência Nº 001/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: ITEM 01 - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde e da Zoonose, classificados como Classe I – Grupo A: Infectantes e Grupo E: Perfurocortantes; e ITEM 02 - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Saúde, referentes a exumações no Cemitério Municipal de Alvorada (Classe A); com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Termo de Referência, constante no Anexo I do edital.
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU

Contratado: Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli– CNPJ: 01.844.768/0001-04

Valor Total: R$ 57.708,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oito reais).

Alvorada, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:F22BFAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020 C – DISPENSA Nº 013/2019

Termo Aditivo ao Contrato Nº 040/2020 C – Dispensa Nº 013/2019
Objeto:
1.1. DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
De acordo com a procuração outorgada pelo Locador fls. nº 165 **inclui-se** ao contrato o representante legal **RPetry Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.910.215/0001-26, CRECI nº 22.885J, localizada na Rua Santos Pedroso nº 245, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-170, fome: (51) 3582-6996 / 99511-6996 (Jaqueline), e-mail: jaqueline@petryimoveis.com.br, representada neste ato por Rogério Flores Petry, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, conforme documentação anexa ao processo.
1.2. Os pagamentos referentes à locação do prédio serão depositados na conta bancária da administradora indicada abaixo:
BANCO SICREDI – 748
Agência: 0101
Conta Corrente: 87271-5
Favorecido: Rpetry Imóveis Ltda. = CNPJ: 06.910.215/0001-26
Contratado: José Rudimar da Silva – CPF: nº 656.370.200-78

Alvorada, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:D3235B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01.2017- SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CRECHE TIA NENINHA II, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CRECHE TIA NENINHA II**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.570.275/0002-04, com sede na rua Aimoré n° 25, Bairro Salomé, em Alvorada/RS, CEP 94.828-050, representada neste ato por sua Presidente **Srª KELLEN MUNIZ DE ORONHA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 3084924913, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 992.203.260-00, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.689/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019,

estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:A5B044B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01.2018- SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 91.336.354/0001-67, com sede na rua Andrade Neves n° 827, Bairro Intersul, em Alvorada/RS, CEP 94.850-440, representada neste ato por sua Presidente **Sr. NELTON DE ROSSO ALVES**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 8018169642, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 398.176.520-68, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 9.097/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:8740F503

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02.2017- SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PASSO DO FEIJÓ - AMOPASSO, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PASSO DO FEIJÓ - AMOPASSO**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 90.298.571/0001/47, com sede na rua Oceania n° 566, Bairro Passo do Feijó, em Alvorada/RS, CEP 94.810-420, representada neste ato por sua Presidente **Srª CLEONICE DE**

ALMEIDA BORBA, brasileira, portadora do RG nº 7043176226, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 812.785.270-87, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.674/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:1B6DFD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02.2018- SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Srª. NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 92.397.181/0001-50, com sede na rua Maris e Barros, n° 291, Bairro Parque São Caetano, em Alvorada/RS, CEP 94.820-410, representada neste ato por sua Presidente **Srª REGINA BEATRIZ DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG nº 8048552007, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 488.839.640-04, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 7.101/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:C01FE534

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03.2017- SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA VILA AMERICANA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA VILA AMERICANA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.455.938/0001-10, com sede na rua Marques do Pombal n° 316, Bairro Americana, em Alvorada/RS, CEP 94820-210, representada neste ato por sua Presidente **Sr. RODRIGO HANUSCH DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9065216823, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 004.908.160-88, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.709/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:78DA3253

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03.2018- SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.883.079/0001-09, com sede na rua Pompílio dos Reis, n° 03, Bairro Jardim Algarve, em Alvorada/RS, CEP 94.801-970, representada neste ato por sua Presidente **Sr. DIÓGENES RENATO SICHELERO,** brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 7056360584, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 771.254.950-874, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 7.058/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;

Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:5C0B2C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04.2017- SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº 900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 88.316.716/0001-43, com sede na rua Bezerra de Menezes n° 521, Bairro Jardim Stella Maris, em Alvorada/RS, CEP 94.856-040, representada neste ato por sua Presidente **Srª FABIANA SILVEIRA DE CAMPO**, brasileira, portador do RG nº 2063830638, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 729.935.610-49, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.674/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reunião com o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país, e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:31E412A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04.2018-SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PASSO DO FEIJÓ - AMOPASSO, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PASSO DO FEIJÓ - AMOPASSO**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 90.298.571/0001-47, com sede na rua Oceania n° 566, Bairro Passo do Feijó, em Alvorada/RS, CEP 94.810-420, representada neste ato por sua Presidente **SrªCLEONICE DE ALMEIDA BORBA**, brasileira, portadora do RG nº 7043176226, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 812.785.270-87, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 7098/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:4BB0FE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CRECHE TIA NENINHA I, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CRECHE TIA NENINHA I**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.570.275/0001-23, com sede na rua Vereda Tropical,n° 100, Bairro Onze de Abril, em Alvorada/RS, CEP 94.828-710, representada neste ato por sua Presidente **SrªKELLEN MUNIZ DE ORONHA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3084924913, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 992.203.260-00, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.682/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;

Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:5DD1012E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2018-SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS - AMBAVIA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS - AMBAVIA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.221.263/0001-63, com sede na rua São Francisco, n° 245, Bairro Bela Vista, em Alvorada/RS, CEP 94.810-600, representada neste ato por sua Presidente **Sr.JOSÉ ETELVINO PAZ AUSANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1051341368, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 578.386.400-59, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 7.099/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:51210475

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGOS DO TAIMBÉ, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº

13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGOS DO TAIMBÉ**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 89.621.700/0001-07, com sede na rua São Vicente n° 119, Bairro Vila da Figueira, em Alvorada/RS, CEP 94.824-160, representada neste ato por sua Presidente **Sr.ENIO NUNES MARQUES**, brasileiro, casado, garçom, portador do RG nº 2008301232, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 184.533.500-78, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.693/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:567CB7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06.2018-SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 97.133.391/0001-54, com sede na Avenida Pátria n° 591, Vila Formosa, em Alvorada/RS, CEP 94.814-510, representada neste ato por sua Presidente **SrªMARIA NICE ALMEIDA DA CUNHA**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do RG nº 7019455224, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 555.717.510-53, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 7.071/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:BDB72E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CRECHE LIGA ELEMENTAR DA MULHER DA VILA SALOMÉ, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CRECHE LIGA ELEMENTAR DA MULHER DA VILA SALOMÉ**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 92.859.727/0001-47, com sede na rua Gonçalves Dias n° 99, Vila Maria Regina, em Alvorada/RS, CEP 94.853-390, representada neste ato por sua Presidente **SrªEVA BEATRIZ MUNIZ DE ORONHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 448.279.460-00, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.727/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:9B077996

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07.2018-SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E SOCIEDADE ESPÍRITA SIMÃO PEDRO, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **SOCIEDADE ESPÍRITA SIMÃO PEDRO**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 98.759.046/0001-93, com sede na rua Maria do Carmo Garcia, n° 308, Bairro Bela Vista, em

Alvorada/RS, CEP 94.810-340, representada neste ato por sua Presidente **Sr. LAUDIO ALBERTO BORBA,** brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 3003643361, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 183.307.540-49, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 7.054/2018**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:062AFA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DUAS FIGUEIRAS- AMODUF, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DUAS FIGUEIRAS- AMODUF**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 89.138.028/0001-01, com sede na rua Fernando Ferrari n° 1.231, Bairro Duas Figueiras, em Alvorada/RS, CEP 94.818-200, representada neste ato por sua Presidente **Srª ANDRÉIA BORGES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 8088416626, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 606.534.420-68, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.702/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em

três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:4D087503

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CENTRO DE ENSINO MÉDIO PASTOR DOHMS, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CENTRO DE ENSINO MÉDIO PASTOR DOHMS**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 92.843.945/0032-90, com sede na rua Marechal Floriano n° 220, Bairro Piratini, em Alvorada/RS, CEP 94.838-420, representada neste ato por sua Presidente **Sr.ILDO STREGE POLICARPO**, brasileiro, casado, advogado, portadora do RG nº 3019932759, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 147.933.930-04, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.720/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:2E09D36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 97.133.391/0001-54, com sede na Avenida Pátria n° 591, Vila Formosa, em Alvorada/RS, CEP 94.814-510, representada neste ato por sua Presidente **SrªMARIA NICE ALMEIDA DA CUNHA**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do RG nº 7019455224, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 555.717.510-53, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.693/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de

Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:722791E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 91.336.354/0001-67, com sede na rua Andrade Neves n° 827, Bairro Intersul, em Alvorada/RS, CEP 94.850-440, representada neste ato por sua Presidente **Sr.NELTON DE ROSSO ALVES**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 8018169642, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 398.176.520-68, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.732/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:D0DB0DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS - AMBAVIA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS - AMBAVIA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.221.263/0001-63, com sede na rua São Francisco, n° 245, Bairro Bela Vista, em Alvorada/RS, CEP 94.810-600, representada neste ato por sua Presidente **Sr.JOSÉ ETELVINO PAZ AUSANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1051341368, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 578.386.400-59, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.716/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:660716D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 92.397.181/0001-50, com sede na rua Maris e Barros, n° 291, Bairro Parque São Caetano, em Alvorada/RS, CEP 94.820-410, representada neste ato por sua Presidente **Srª REGINA BEATRIZ DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG nº 8048552007, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 488.839.640-04, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.724/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido

pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:1E3D1197

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.883.079/0001-09, com sede na rua Pompílio dos Reis, n° 03, Bairro Jardim Algarve, em Alvorada/RS, CEP 94.801-970, representada neste ato por sua Presidente **Sr. DIÓGENES RENATO SICHELERO,** brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 7056360584, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 771.254.950-874, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.675/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:C65D7A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15.2017-SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CRECHE

COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA, A FIM DE PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAR AS CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 2015.

O**MUNICÍPIO DE ALVORADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL** inscrito no CPF n° 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria deEducação, na pessoa de seu Titular **Sr.ª NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF nº900.289.290-04, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** , e com sede na Rua Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS, e a **CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA**, doravante denominado CEI (Centro de Educação Infantil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 97.263.305/0001-28, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida,n° 555, Bairro Jardim Aparecida, em Alvorada/RS, CEP 94.801-970, representada neste ato por sua Presidente **SrªADÉLIA CENTENO ZAPATA**, brasileira, solteira,auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 4022821931, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 387.462.630-04, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o **processo administrativo nº 41.732/2017**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 100/2017, e mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a necessidade de maior prazo para adaptação das Entidades Parceiras aos requisitos da atual legislação, pois migraram da prestação de atendimento pelo Regime dos Convênios para o de Parcerias, regido pela Lei 13.019/2014, haja vista que o início das atividades se deu no começo do ano de 2018;
Considerando o valor repassado pelo Poder Municipal às OSC do Município, ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias para manutenção das atividades quando do atendimento pleno das disposições impostas pela legislação;
Considerando reinvindicação dessas mesmas entidades, em reuniãocom o Poder Público, fundamentando que o valor recebido pela Administração restou insuficiente para o atendimento da demanda, levando em conta a crise instalada no país,e que se reflete também no município de Alvorada;
Considerando a demanda reprimida no atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias do Município e o risco de grave dano social em dispensar o atendimento aos infantes atualmente recebidos nas creches parceiras;
Considerando que o Município possui um dos mais baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Rio Grande do Sul e do Brasil;
Considerando a redução de verbas federais repassadas aos municípios e o baixo PIB da cidade de Alvorada;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, item 3.1do Termo de Colaboração é prorrogado por mais 03 (três meses), a contar de 01º de julho de 2020, encerrando-se em 30 de setembrode 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os repasses dos recursos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), a contar do dia 01º de dezembro de 2019, estabelecidos os seguintes valores: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada criança atendida de 05 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias; R$ 300,00 (Trezentos reais) para cada criança com idade de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesse instrumento, o qual é assinado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

NÚBIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:C313C101

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 88

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALVORADA.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Alvorada e à comunidade alvoradense, como cidadão, Professor e Diretor de Escola, pelo Professor **LUIS RENATO BATALHA RIBEIRO;**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de Alvorada, durante três dias, a contar desta data, em homenagem à memória do Professor **LUIS RENATO BATALHA RIBEIRO,** por seu falecimento ocorrido no dia de ontem.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:09172EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 94

Suspende as atividades no Prédio da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o avanço vertiginoso no número de casos comprovadamente infectados no âmbito do Município e região;
CONSIDERANDO o resultado positivo do exame realizado pelo Prefeito José Arno Appolo do Amaral para COVID-19;
CONSIDERANDO a existência de novos e possíveis casos suspeitos;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de medidas sanitárias no prédio da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades no Prédio da Prefeitura Municipal de Alvorada a partir das 14 horas do dia 22/07/2020 e no dia 23/07/2020 para fins de realização dos serviços de higienização no âmbito do referido imóvel.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:25BC4DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 96

Adota medidas de prevenção ao avanço do coronavírus no âmbito do Município e dá outras providências.

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a reiteração da declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, conforme Decreto Estadual nº 55.370, de 20-07-2020;

CONSIDERANDO o avanço vertiginoso do novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município que *em 22-06-2020 tinha 239 casos, 6 óbitos)* e no momento encontra-se em 1115 casos e 36 óbitos) até 24-07-2020;

CONSIDERANDO a manutenção do Município na *bandeira vermelha* (alto risco), decorrente, especialmente da aproximação do esgotamento da capacidade de oferta de leitos hospitalares destinados ao tratamento da COVID-19, no âmbito da referência de Alvorada (Porto Alegre), cujo monitoramento informa ter batido na casa dos 90% (noventa por cento) de utilização.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam mantidas com as ressalvas constantes deste Decreto, todas as medidas delineadas no Decreto Municipal nº 87, de 02-07-2020, especialmente pela adoção do Decreto Estadual nº 55.335, de 29-06-2020.

Art. 2º. Fica vedado o acesso ao público e a permanência em PRAÇAS DE LAZER e de ESPORTES, bem como PARQUES MUNICIPAIS.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:05441213

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos do Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 06/08/2020:
Autuado: **Centro de Reabilitação Social Voltar a Sonhar Ltda**
Data da Autuação: 07/02/2020
CPF/CNPJ: 33.160.957/0001-54
Processo: 4.700/2020
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 10º inc.II da Lei federal 6437 de 20/08/1977 c/c art. 842 caput do decreto estadual 23.430 de 24/08/1974 ; 2) Art.4º, letra d, da Portaria Estadual SES nº 591/2013, . 5º, letras a, b, c, d, e, e g concomitante com o parágrafo único da Portaria Estadual SES nº 591/2013, Art. 7º da Portaria SES nº 591/2013, Art. 4º §2º e 3º da Portaria SES/RS nº 591/2013 Art. 8º, letra i e f, da Portaria Estadual SES nº 591/2013; 3)Art. 10º da RDC da ANVISA nº 29/2011, Art. 7º §1º da RDC ANVISA nº 29/2011**,** Art. 5º da RDC ANVISA nº 29/2011, Art. 14º Incisos II e III da RDC ANVISA nº 29/2011,Art.19º Inc. II da RDC ANVISA nº 29/2011; 4) Art. 26ºA inc. IV da Lei Federal nº 13.840/2019, , Art. 19º; 3) Art. 26ºA Inc. V do da Lei Federal nº 13.840/2019, Artigo 23º §7º da lei Federal nº 13.840/2019.Tipificado conforme Art. 2º inc. II e VIII, Art. 4º inc. I Art. 6º incs. I, II e III e Art 8º inc. V da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve
Autuado: **Centro de Reabilitação Social Ressocializa - EIRELLI - ME**
Data da Autuação: 30/07/2019
CNPJ: 28.428.898/0001-12
Processo: 28.470/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art.10º inc. II da Lei Federal 6.437/1977 c/c art. 842 caput do Decreto Estadual 23.430/1974; 2) Arts. 4º letra d, 5º letras a,b,c,d, e e g C/c parágrafo único, Art. 6º letras a e b, Art. 7º, art. 8º letra i, Art. 10º letras a, b,c,d e f da Portaria SES/RS nº 591/2013; 3) Art. 10º da RDC 29/2011; 4) RDC 216/2004. Tipificado conforme Art. 2º inc.II e VIII Art. 4º incs. I Art. 6º incs. I, II e III Art. 7º inc. V da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 1º inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa leve e interdição
Autuado: **Josiane Teresinha Jancen**
Data da Autuação: 25/09/2019
CNPJ: 34.842.307/0001-51
Processo: 33.942/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art.842 § 1º Decreto Estadual 23.430/1974; 2) Itens 4.1.4, 2.18, 4.1.1, 4.11.1, 4.1.14, 4.12.2 da RDC ANVISA nº 216/2004; 3) itens 2.2, 9.26 da Portaria SES/RS 78/2009; 4) itens 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 2.4.1 letra h e I, 2.4.2, 2.4.8, 2.5.3 letras a, c e d da Portaria SES/RS 031/2019; 5) Art. 9ª da Resolução CMEA nº 02/2016. Tipificado conforme Art. 2º inc.II Art. 4º inc. I Art., 6º incs. I, II e III Art. 7º inc. V da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 1º inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa leve
Autuado: **Mairim Vasconcelos Affonso Mendes - ME**
Data da Autuação: 30/07/2019
CNPJ: 34.062.069/0001-61
Processo: 27.963/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art.842 § 1º Decreto Estadual 23.430/1974; 2) Itens 2.18, 4.8.17, 4.8.15 da RDC ANVISA nº 216/2004; 3) item 9.26 da Portaria SES/RS 78/2009; 4) itens 2.5.3 letra a e 2.5.2 letras a e b da Portaria SES/RS 031/2019; 5) Art. 9ª da Resolução CMEA nº 02/2016. Tipificado conforme Art. 2º inc.II Art. 4º inc. I Art., 6º incs. I, II e III Art. 7º inc. V da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 1º inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa leve
Autuado: **Creche Happy Kids Ltda.**
Data da Autuação: 17/02/2020
CNPJ: 30.262.451/0001-68
Processo: 5.709/2020
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 7º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 c/c Art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020. Tipificado conforme Art. 2º inc.I da Lei Federal nº 6437/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa leve e interdição
Autuado: **Angelita da Silva Azevedo**
Data da Autuação: 16/04/2020

CNPJ: 22.797.626/0001-03
Processo: 11.654/2020
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art.842 § 1º Decreto Estadual 23.430/1974; 2) Itens 4.1.4, 2.18, 4.1.1, 4.1.7, 4.11.1, 4.2.4, 4.1.14, 4.3.9, 4.12.2 da RDC ANVISA nº 216/2004; 3) item 9.26 e 2.2 da Portaria SES/RS 78/2009; 4) itens 2.2.1 letra f, 2.2.2, 2.3.1 letras b, d, e, g e i, 2.3.4, , 2.4.3, 2.4.8, 2.5.1 letra c, 2.4.1 letra k, 2.4.5, 2.5.3 letra a e 2.5.4 letras a e b da Portaria SES/RS 031/2019. Tipificado conforme Art. 2º incs.II e VIII Art. 4º inc. I Art., 6º incs. I, II e III Art. 7º inc. V da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 1º inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Advertência
Autuado: **Wagner Mocellin dos Santos - ME**
Data da Autuação: 31/10/2019
CNPJ: 17.868.620/0001-40
Processo: 40.077/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Itens 4.5.1, 4.5.3 e 4.5.3.1, 4.6.3, 5.1.1,5.2.2, 6.1.3,5.1.3,5.2.5, 5.2.6, 7.3 da RDC ANVISA 283/2005; 2) Itens Art.49 e 50 inc.I da Lei Federal nº 10.741/2003 ; 3) Item 9.26 da Portaria SES/RS nº 78/2009. Tipificado conforme Art. 2º inc.II, Art. 4º inc. I Art. 6º incs. I, II e III Art. 7º inc. I da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 1º inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publica-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:1B130F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 862/2020

PORTARIA 862/2020

altera membro da COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA – CNEC.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera membro da Comissão de Avaliação das Bolsas de estudo do Colégio Cenecista Santa Bárbara - CNEC, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo
Lilian Renata Machado de Almeida	3343	Diretora de Departamento
Fernanda Biehl Lopes	3652	Assessor de Projetos e Programas Sociais
Jonita de Souza Rocha	3913	Coordenadora de Unidade

Art. 2º - São atribuições da Comissão de avaliar o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 2848/2007, pelos alunos postulantes ao benefício.

Art. 3º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1451/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 18 de agosto de 2020

EVERTON. R. S. VIEIRA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:32D4DE62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3113 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 3113 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Municipal Nº 1.028 de 28 de Novembro de 2006, para delimitar área não edificável contígua ás faixas de domínio de rodovias.

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.028 de 28 de Novembro de 2006, Lei de Diretrizes Urbanas do Município, incluindo o inciso I.

Art. 30 ...

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, no perímetro urbano do Município, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:E6FC724A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4094 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4094 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas, em relação a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e revoga disposições em contrário

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município, o Art. 38 do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020 e,

Considerando, que no Município de Augusto Pestana-RS não houve nos últimos quatorze dias, qualquer caso de hospitalização de munícipe confirmado para COVID-19;
Considerando, que no Município de Augusto Pestana-RS não houve nos últimos quatorze dias, registro de óbito de munícipe por COVID-19, e
Considerando, a situação atual da Pandemia no Município e ao que prevê o § 5º do Artigo 21 do Decreto nº 55.240,

DECRETA:
Art. 1º Fica excepcionalmente **ADOTADA** a Bandeira Final Laranja em todo território do Município de Augusto Pestana com vigência no período de 18 de Agosto de 2020 a 24 de Agosto de 2020.
Art. 2º Fica estabelecido que todas as atividades e serviços não essenciais, cumpram rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.240 e posteriores, referente a Bandeira Laranja.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE AGOSTO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:596FF000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**., com sede na Rua Duque de Caxias, 375 - Centro, na Cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 03.145.493/0001-46, representada neste ato pelo **Sr. JOÃO VIANEI BONAFÉ**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 422.374.910-20, portador da Carteira de Identidade nº 5032548207, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 375, na cidade de Palmitinho-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 1466/2019, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº 05/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente resolvem celebrar o aditivo ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem por finalidade **retificar erro material constante nos 2º e 6º aditivos ao Contrato nº 107/2019**, nos respectivos incisos I, onde consta: "referente a materiais", retifica-se para constar: "**referente a mão de obra"** e onde consta: "referente a mão de obra", retifica-se para constar: **"referente a materiais"**, conforme seguem, com correções:

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019
CLÁUSULA PRIMEIRA
Inciso I – Considerando a Nota Técnica o valor a ser suprimido é de R$ 2.460,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), sendo R$ 614,91 (seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos), referente a MÃO DE OBRA e R$ 1.845,73 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente à MATERIAIS, passando o novo orçamento geral da obra para R$ 1.061.976,39 (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019
CLÁUSULA PRIMEIRA
Inciso I –Considerando a Nota Técnica o valor aditivado é de R$ 21.178,06 (vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos), sendo deste R$ 5.293,77 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), referente a MÃO DE OBRA e R$ 15.884,29 (quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referente à MATERIAIS, passando o novo orçamento geral da obra para R$ 1.122.552,53 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato n° 107/2020 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 18 de agosto de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Construtora e Incorporadora Palmitinho LTDA
CNPJ Sob Nº 03.145.493/0001-46
JOÃO VIANEI BONAFÉ
CPF Nº 422.374.910-20
Contratado

TESTEMUNHAS:

01)_____
CPF Nº

02) _____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:753D6F9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CLASSIFICADOS.
PROCESSO SELETIVO N° 001/2020
Aos Dezoito Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Vinte, reuniu-se na Prefeitura Municipal a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo N° 001/2020, designada através da Portaria Municipal N° 2.991/2020 de 17 de Julho de 2020 para tratar da Classificação e Homologação

Final do presente Processo Seletivo. Após a Avaliação Curricular/Experiência e publicação do Resultado Preliminar foi aberto o prazo para eventuais recursos. Não havendo interesse de interposição de recurso, a Comissão decide Publicar a Classificação final conforme segue:

ELETRICISTA:

Classificação	N° da Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação:
1º	001	DANIEL FERNANDO KARPINSKI	10,60 Pontos

Não havendo mais para o momento o a Comissão encerra a presente ata.

LINDOMAR MOZELESKI
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 2.991/2020

FABRÍCIO ROBERTO MARTINS
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 2.991/2020

VOLNEI LUIS BERTUOL
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 2.991/2020

Barão de Cotegipe, 18 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:5F67B5E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Aditamento do contrato nº 026/2020, primeiro do contrato, referente à Licitação Tomada de Preços nº 001/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE 1.400m² UM MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) COM PARALELEPÍPEDOS NA RUA AURÉLIO VIEIRA GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO-RS, Contratada: **TAUFER & TAUFER CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.648.067/0001-44. Prorrogação de prazo. Fica prorrogado o prazo do contrato até 18 de outubro de 2020. Assinatura: 18/08/2020.

Barracão – RS, 18 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:590E04A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 REGISTRO DE PREÇO 005/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 26 de agosto de 2020 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma "Presencial", do tipo "menor preço por item", tendo como objeto: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRITA E PÓ DE BRITA.*. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 18 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:02E0707C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 139 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA**,** DIRETOR DE ESCOLA (de 41 a 100 alunos) CCM (03).

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 18 de agosto de 2020, a Senhora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA**, DIRETOR DE ESCOLA – CCM3, (de 41 a 100 alunos), 40 horas semanais, na Escola Municipal de Ensino Infantil Carinha de Anjo, conforme Lei Municipal nº 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 18 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D810272A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA a cedência de servidor público municipal.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder a Servidora Pública Municipal **LUCIARA DALBOSCO**, Professor Municipal, matrícula funcional nº 716-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a 25ª Coordenadoria Regional de Educação, para desenvolver suas atividades no Instituto Estadual de Educação Castro Alves, neste município, a contar de 23 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, Conforme o Art. 30 Lei Municipal nº 701, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 23 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barros Cassal, 18 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:44D11F0F

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2020, PREGÃO PRESENCIAL 10/2020 – Prestação de Serviços Profissionais para gerenciamento e atendimento ao Plantão Médico de Urgência e Emergência durante 24 (vinte e quatro) horas diárias. O Município de Barros Cassal – RS, torna público que o processo licitatório supramencionado se encontra SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. Maiores informações referentes ao processo licitatório estão à disposição dos interessados junto a Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: (54) 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 18 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:228190CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 050/2020

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 050/2020

Espécie: Primeiro Termo de Alteração ao Contrato Nº 050/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: FABIANO HENZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.005.140/0001-60. Objeto: Execução de uma Praça Recreativa da Localidade de Jardim do Vale, Bom Princípio/RS. Prorrogação de contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o prazo definido na cláusula quinta do contrato original, findando em 16 de dezembro de 2020. Assinatura: 07/08/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:EEFDA57E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.096, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Valmor Rodrigues Batista, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 27.921.008/0001-47, estabelecida na Rua Araucaria, nº 338.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comércio de bebidas em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:57C19D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.098, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Rosa Maria da Silva Oliveira, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 15.289.106/0001-24, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 35.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de bazar e utilidades em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:242AB6A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.099, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Jose Vilson Araujo, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 30.085.227/0001-48, estabelecida na Rua Lauro Muller, nº 248

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de fabricação de gêneros alimentícios.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C52C7BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.100, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Gabriela Luise Kuss, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 14.339.670/0001-41, estabelecida na Avenida dos Municípios, nº 3250.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comércio de artigos de vestuários e acessórios.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B0440DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Sorveteria Milenium Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 08.294.315-09, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3035.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de Buffet de sorvetes.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DC21C740

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.102, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Simone Leite Wolfart, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 13.223.361/0001-49, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3038.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de armarinhos e miudezas.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 2 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1886A89F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.103, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: S Geiger, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 21.658.684/0001-93, estabelecida na Avenida dos Estados, nº 4115.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de sorveteria.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 02 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A62D9222

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.104, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Pgraf Soluções Gráficas Eireli, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 04.217.132/0001-20, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 130.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de bazar e utilidades.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 6 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3A17324B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.105, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: NCA da Silva Foletto Motos, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 28.291.157/0001-32, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1590.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de motocicletas.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 3 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento

dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:621F37BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.106, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Moaniz Veiculos Multimarcas Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 10.723.451/0001-00, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2276.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de revenda de veículos.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 1 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DC2FBA22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.107, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Maria L. Martins, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 94.313.947/0001-04, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 394.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de bar e lancheria.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – número de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da

empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D0E45184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.108, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Loja de Confecções Anajoy Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 10.248.113/0001-64, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3011.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de artigo de vestuários e acessórios em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C9E2D6D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Las Industria de Bolsas e Acessórios Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 23.521.830/0001-60, estabelecida na Avenida Ceará, nº 980.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de indústria de bolsas em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 52 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:481DB894

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.110, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Las Industria de Bolsas e Acessórios Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 23.521.830/0001-60, estabelecida na Avenida Ceará, nº 980.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de indústria de bolsas em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 52 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6531A225

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.111, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Irineu E Bender Armazem, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 94.661.014/0001-08, estabelecida na Rua 17 de abril, nº 913.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de armazém, bar e lancheria.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3633467C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Impersinos Impermeabilizações Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 14.297.234/0001-57, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 50.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de impermeabilizações de terraços e piscinas.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 16 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B7230702

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.113, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA

FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: F Maia Nascimento Restaurante, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 24.158.220/0001-06, estabelecida na Avenida Independência, nº 889.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de restaurante.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 02 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:83E46D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Elite Soldas Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 24.683.404/0001-95, estabelecida na Rua Imbuia, nº 138.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de indústria de artefatos de metal.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 3 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E964B23A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.115, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Daniel de Lima Barcelos Eireli, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME, no CNPJ 23.653.304/0001-53, estabelecida na Rua Percy João de Mello, nº 200.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de atelier de calçados.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 17 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CCCFE1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.116, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Clarissa Borges Stein, pessoa jurídica de direito privado sob registro no ME, CNPJ 07.098.463/0001-87, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 345.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de restaurante.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 6 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5CE4971A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Appy Comercio de Roupas e Acessórios, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 08.857.307/0001-15, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 309.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de vestuário e acessórios em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 03 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7C74146B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.118, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Alexandre Fabiano Riegel, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 05.388.039/0001-41, estabelecida na Rua 24 de Outubro, nº 60.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de marcenaria.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui, na adesão, 05 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3BAB6883

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.119, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 5.034, DE 14 DE JULHO DE 2020, VISANDO A RETIFICAR O VALOR A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA LUMEART COMERCIO DE JOIAS E PRESENTES LTDA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.034, de 14 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.***
...
*V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** pagos em três parcelas.*
...."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B51195AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 195/2020.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JN ESTRUTURAS EIRELI – CNPJ 16.905.552/0001-89
OBJETO: Locação de pirâmide e montagem de estande para uso no PRonto Atendimento nas ações de combate ao COVID-19.
VALOR: R$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais), sendo R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) mensais.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 07/08/2020 até 07/10/2020.

Campo Bom, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D8FD8A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.097, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Sergio Adriano Veríssimo, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 20.792.979/0001-95, estabelecida na Avenida Independência, nº 238.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de condicionamento físico.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido,

monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E7107F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 01 de setembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de equipamentos médicos para nova UBS da Aurora, Centro Vida e demais unidades de saúde do Município.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CAB5834A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 159/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeado, a partir de 19 de agosto de 2020, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.132, de 17.08.2020, que nomeia **ARIANE ARAUJO VIEIRA** para o cargo de Médico Geral – Comunitário/Médico de Família - Comunidade – 28ª classificação;

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4DD1FAE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.132, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADa NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ARIANE ARAUJO VIEIRA**, portadora do CPF nº 028.937.961-09, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 28ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 19 de agosto de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:76B65245

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 200/2020.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: SINOS MANUTENCAO DE GERADORES EIRELI – CNPJ 36.589.676/0001-00
OBJETO: Conserto, com reposição de peças, da bomba d'água do gerador.
VALOR: R$ 2.118,45 (dois mil e cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 1.318,45 (um mil e trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) de peças e R$ 800,00 (oitocentos reais) de mão de obra.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 13/08/2020 até 13/09/2020.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:087AF755

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 02 de setembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na

Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:165AEE4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 192/2020.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CITTA INFORMATICA LTDA – CNPJ 09.031.569/0001-99
OBJETO: Locação de software de gestão de iluminação pública, módulo financeiro.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, de 01/08/2020 até 01/01/2021.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C77F1D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 176/2020.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ODARLAN MAPELLI – CNPJ 12.679.764/0001-34
OBJETO: Contratação da palestrante Professora Pâmela Mapelli para ministrar curso on-line de capacitação para 20 professores e coordenadores da Rede Municipal de Educação Infantil.
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 08/07/2020 até 08/08/2020.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:79388C33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 177/2020.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: PAULO ROGERIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS – CNPJ 19.785.208/0001-91
OBJETO: Contratação da Mestre em Educação Jane Patrícia Haddad e do Mestre em neuropsicologia clínica Eduardo Vahia Tadeu Shinyas para ministrar palestra online com o tema Competências Socioemocionais, para capacitação aos professores e coordenadores da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil.
VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 08/07/2020 até 08/08/2020.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D70B84C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 153/2020.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI – CNPJ 03.093.776/0001-91
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de veículo SUV, que será utilizado para fins de segurança pública do Município.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 30 (trinta) dias, de 04/08/2020 até 03/09/2020.

Campo Bom, 18 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C9A47CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LIANDRA JAQUELINE HANUSCH** para o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, CC3, devendo perceber os vencimentos previstos em Lei.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de Agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:04C96CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2020, 18 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 01.09.2020 à 30.09.2020, ao servidor **MARINO LAUXEN.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de Agosto de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F1154D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/2020, 18 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 538/2020, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio à servidora **VANESSA NEVES BRONDANI,** a partir de 31 de Agosto de 2020 até 29 de Setembro de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 13/10/2014 à 13/10/2019, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de Agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A96AAE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 324/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PARA AS ATIVIDADES DE RESTAURANTE E COMÉRCIO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIOS DE CÂNDIDO GODÓI/RS, ENQUANTO PERDURAR A CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO R-14 COM BANDEIRA FINAL VERMELHA, CONFORME DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de CÂNDIDO GODÓI, RS, está situado em região classificada com bandeira final vermelha, pela sistemática do Distanciamento Social Controlado, desde a edição do Decreto Estadual nº DECRETO Nº 55.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, conforme consta do seu Anexo II;

CONSIDERANDO que o protocolo de medidas sanitárias segmentadas para a bandeira final vermelha autoriza que os Municípios situados em regiões assim classificadas disciplinem, para fins de funcionamento de restaurantes que servem *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, bem como do comércio não essencial, com atendimento ao público, os dias e horários de funcionamento dessas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para disciplinar o horário de funcionamento do comércio, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 38;

CONSIDERANDO as internações por COVID-19 nos últimos 14 dias no Município, o aumento significativo de casos confirmados, dos grande número de casos em investigação e em isolamento;
CONSIDERANDO o não cumprimento por parte da população dos protocolos obrigatórios de prevenção, de distanciamento e de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que que o isolamento social é considerada uma das principais estratégias de proteção e prevenção para a transmissão humana de COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas a funcionarem, com atendimento presencial ao público, as seguinte atividades econômicas, nas condições a seguir descritas:
I – restaurantes que servem *a la carte*, prato feito ou *buffet* sem autosserviço (CNAE 56): funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10 (dez) horas às 17 (dezessete) horas, com atendimento ao público restrito a 25% da lotação do salão, teto de operação em 50% dos seus trabalhadores, além de tele-entrega, pague-e-leve e *drive thru*;
II – comércio varejista não essencial de rua (CNAE 45): funcionamento de terça-feira a sexta-feira, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às (dezessete) horas, com atendimento ao público de forma presencial, restrito a lotação não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra

Incêndio – PPCI, de pessoa(s) simultaneamente no recinto, e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores;
III – comércio atacadista não essencial (CNAE 46): funcionamento de terça-feira a sexta-feira, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às (dezessete) horas com atendimento ao público de forma presencial e restrito, a lotação não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, de pessoa(s) simultaneamente no recinto, e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores;
IV – comércio varejista de itens não essenciais, de rua, centros comerciais e shopping center (CNAE 47): funcionamento de terça-feira a sexta-feira, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às (dezessete) horas, com atendimento ao público de forma presencial, restrito a lotação não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, de pessoa(s) simultaneamente no recinto, e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores.
Parágrafo único. São de cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos que exercem as atividades previstas neste Decreto, bem como pelo público atendido de forma presencial, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção à epidemia de COVID-19, de que tratam os arts. 13 a 22 do Decreto Estadual nº55.240/2020.
Art. 2º As atividades econômicas não relacionadas neste Decreto, deverão obrigatoriamente seguir o previsto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, suas alterações e demais legislações.
Art. 3º Os restaurantes que servem *a la carte*, prato feito ou *buffet* sem autosserviço (CNAE 56) ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Portaria nº319/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de veículos (CNAE 45), atacadista de itens não essenciais (CNAE 46) e varejista de itens não essenciais de rua, em centros comerciais (CNAE 47) ficam obrigados ao cumprimento do disposto nas Portarias nos 303, 376 e 406, de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os Decretos 297/2020 e 307/2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, 18 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:16CECB70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 48 da LC 101/2000, torna público e CONVOCA os representantes de entidades civis, associações de bairros, Conselhos Municipais e a comunidade em geral para a Audiência Pública a ser realizada "on-line", através do canal oficial da Prefeitura no Facebook, no dia 27 de agosto de 2020, quinta-feira, às 16h00min, com a finalidade de apresentar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 e alterações no Plano Plurianual 2018-2021. O conteúdo da Audiência também será disponibilizado no sítio da Prefeitura no endereço www.capaodacanoa.rs.gov.br e estará à disposição dos interessados no Auditório da Prefeitura, no 4º andar do Centro Administrativo, no mesmo dia e horário, com os devidos cuidados relativos ao uso de proteção individual e do distanciamento social.

Capão da Canoa, 17 de agosto de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:05FD78F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para fornecimento de peças e mão de obra visando revisão da parte elétrica e conserto do motor de partida da Retroescavadeira Randon RK 406B.
VALOR: **R$ 5.502,10**
CONTRATADO: LEANDRO SCHOSSLER COSTA ME
CNPJ: 07.381.419/0001-80

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:9EEFE3D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados que o Processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020,** para **contratação de empresa especializada na execução de Recapeamento Asfáltico** foi RETIFICADO. Abertura para o dia **03 de setembro de 2020** às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, 18 de agosto de 2020.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:729F4B36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 274/2020

DECRETO Nº 274, de 14 de agosto de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 30.004,85 (trinta mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2070 - Iluminação Pública
33390300000000000000.552 - Material de consumo
R$ 30.004,85
Total..... R$ 30.004,85
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
1 - Sentenças Judiciais
33390910000000000000.497 - Sentenças judiciais
R$ 12.996,35
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2062 - Auxílio Transporte à Estudantes e Universitários
33390480000000000000.324 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 17.008,50
Total..... R$ 30.004,85
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:BA659BA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 275/2020

DECRETO Nº 275, de 14 de agosto de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33190110000000000000.445 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 3.300,00
Total..... R$ 3.300,00
Art. 2º - - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33190130000000000000.10 - Obrigações patronais
R$ 3.300,00
Total..... R$ 3.300,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C8469579

GABINETE DO PREFEITO
DEC RETO 276/2020

DECRETO Nº 276, de 14 de agosto de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390330000000000000.182 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 300,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 5.000,00
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 12.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33390390000000000000.76 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2007 - Abrigamento em Casas de Passagem
33390910000000000000.197 - Sentenças judiciais
R$ 90.000,00
2014 - Abrigamento de Idosos
33390910000000000000.105 - Sentenças judiciais
R$ 48.000,00
Total..... R$ 157.300,00

Art. 2º- Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
1 - Sentenças Judiciais
33390910000000000000.497 - Sentenças judiciais
R$ 140.300,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2069 - Manutenção de Praças e Parques
33390390000000000000.546 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município

33390390000000000000.6 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 12.000,00
Total..... R$ 157.300,00
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:671284E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020 - TRANSFORMAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA UTI MÓVEL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020 – TRANSFORMAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA UTI MÓVEL
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de transformação de veículo Espécie Caminhão/Ambulância, marca/modelo I/MB 15Sprint Rontan Amb, Mercedes-Benz, ano de fab. 2019, modelo 2019, em ambulância UTI – Móvel. Realizar-se-á no dia 26 de agosto 2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 18 de agosto de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:FCB4F8D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
/EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 083/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020
CONTRATO Nº 153/2020
CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
VALOR TOTAL: R$8.940,00(oito mil novecentos e quarenta reais)
CONTRATADA: **AROMAS E POÇOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 90.690.280/0001-08
VALOR TOTAL: R$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)
OBJETO:Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
PRAZO: 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.979/20, no artigo 4º, Medida Provisória nº 926/20 subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Art 24, Inciso II.
ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:985C5C67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020
CONTRATO Nº 155/2020
CONTRATADA: **CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**
CNPJ nº 02.259.625/0001-06
VALOR TOTAL: R$9.500,00(nove mil e quinhentos reais)
OBJETO: Fornec. de testes eco antígeno em virtude da Pandemia Covid 19 para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
PRAZO: em até 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 4º, Medida Provisória nº 926/20, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Art 24, Inciso II
ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:27D47059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153, de 17 DE AGOSTO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 083/2020
CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
VALOR TOTAL: R$8.940,00(oito mil novecentos e quarenta reais)
PRAZO: 10 dias

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C1A4CDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154, de 17 DE AGOSTO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 083/2020
CONTRATADA: **AROMAS E POÇOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 90.690.280/0001-08
VALOR TOTAL: R$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)
PRAZO: 10 dias

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0CB96597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: Fornec. de testes eco antígeno em virtude da Pandemia Covid 19 para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CONTRATADA: **CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**
CNPJ Nº 02.259.625/0001-06
VINCULAÇÃO: Art. 4º, Medida Provisória nº 926/20, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Art 24, Inciso II
PRAZO/VIGÊNCIA: em até 10 dias
VALOR TOTAL: R$9.500,00(nove mil e quinhentos reais)

Cotiporã, 18 de agosto de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8E2D3C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS - ME
CNPJ: 10.936.352/0001-07
OBJETO: fornecimento de 50 poltronas para o auditório da UBS Centro.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 023/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias
VALOR TOTAL: R$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

Cotiporã, 19 de agosto de 2020.

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:B3C02EC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0527504-50.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0527504-50, firmado peloMUNICÍPIODE COXILHA - RS, CNPJ 92.411.933/0001-90, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Objeto: Alterar a Cláusula Décima Primeira, itens nºs 11.6.4 e 11.6.4.1, do contrato de financiamento nº 0527504-50, de 27 de junho de 2019, registrado no Oficio de Registros Especiais de Passo Fundo/RS sob o nº 107021, Livro B-253, folha 285, no dia 02/07/2019,Representantes: Pela CAIXA, EDUARDO FRANCISCO ROCKENBACH:53347285972 e Pelo TOMADOR, ILDO JOSÉ ORTH:20400683091 Data de assinatura: 18/08/2020.

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:0474FAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 29/2020

PREGÃO PRESENCIAL 29/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 29/2020 Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Data e horário da sessão de abertura: 31 de agosto de 2020, às 14 horas. Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de internet para o Município de Coxilha/RS. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 18 de agosto de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:94A95A35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

Contrato Nº..: 150/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: LOJAS QUERO-QUERO S.A
Valor.....: 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)
Vigência.....: Início: 17/08/2020 Término: 17/09/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 19/2020
Recursos.....: Dotação: 1.947..4.4.90.52.00.00.00.00 (540)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA A TENDA DO COVID, NO INTUITO DE AUXILIAR A EQUIPE NO CONTROLE E MONITORAMENTO DE PACIENTES.

Crissiumal, 18 de Agosto de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:CFB7E710

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.822, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **ADELINO MACHADO VASCONCELLOS**, CPF nº 014.258.570-00, efetivo no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Prefeito de Derrubadas/RS, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C1742A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.824, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **NELCI LUIS GAVIRAGHI**, CPF nº 454.699.200-97, efetivo no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A9F2864F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.827, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **MAGNUS ANTONIO GEROLDINI**, CPF nº 983.685.670-68, efetivo no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Derrubadas/RS, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:427A5DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.828, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **ADEMIR CEMIN**, CPF nº 901.128.220-53, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:CF1C95BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.826, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **LUIS CARLOS SEFFRIN**, CPF nº 589.615.500-04, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:2A9EC823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.823, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **AURI JUSTEN**, CPF nº 610.902.710-34, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador no município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:46C794C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.829, de 14/08/2020, CONCEDE à servidora municipal, **ISOLDE TERESINHA HERGESSEL**, CPF nº 985.279.400-00, efetiva no cargo de serviços gerais de escola, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereadora no Município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1F49B616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.825, de 14/08/2020, CONCEDE à servidora municipal, **MARA ANDREIA PASQUETTI GAVIRAGHI**, CPF nº 970.414.590-04, efetiva no cargo de técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereadora no Município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E9450909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), Legislação Eleitoral em vigor e no requerimento protocolado sob nº 7.830, de 14/08/2020, CONCEDE ao servidor municipal, **CRISTIANO CARVALHO**, CPF nº 993.799.700-30, efetivo no cargo de agente administrativo auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, licença remunerada de suas atividades profissionais, a partir de 15 de agosto de 2020 à 16 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Derrubadas, no pleito de 15 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:CD6F6F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **ROSANE MARIA SELLE TRAUTENMULLER,** serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, licença para tratamento de saúde, a contar de 21/07/2020 a 31/07/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E8B0F939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 046/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS DA BANDEIRA LARANJA NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 24/08/2020, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº. 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 e RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento à Pandemia do coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO a orientação por parte do Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, nomeados pela Portaria nº 128, de 24 de março de 2020, que recomendou a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 023/2020, em reuniões realizadas em 29/06/2020, 07/07/2020, 14/07/2020, 21/07/2020, 28/07/2020, 04/08/2020, 11/08/2020 e 18/08/2020;
CONSIDERANDO o Disposto no Decreto nº 55.322, de 22 de junho de 2.020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, especialmente a respeito da possibilidade de adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos o disposto no art. 21, §5º, que dispõe que os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja;
CONSIDERANDOque a Região R15 e R20 que está inserido o Município de Derrubadas foi enquadrada na**BANDEIRA VERMELHA**para o período de 18/08/2020 a 24/08/2020, mas o Município de Derrubadas se enquadra no permissivo de flexibilização prevista no Decreto n. 53.322, para adoção dos protocolos da**BANDEIRA LARANJA**, por não possuir registro de hospitalização e óbito por Covid-19 de algum morador nos últimos 14 dias e mantem rigorosamente atualizados os registros nos sistemas oficiais (SIVEP e E-SUS) poderão adotar, por meio de regulamento próprio, protocolos para as atividades previstas na**BANDEIRA LARANJA**;
CONSIDERANDOa deliberação do Comitê Gestor, no dia 18 de agosto de 2020, que avaliou as condições do Município, a capacidade de atendimento e as medidas e ações de controle que estão sendo adotadas pelo Município (Secretaria de Saúde), com realização de testes para o COVID-19, existência de ambulatório específico para atendimento de casos suspeitos da COVID-19, e aprovou a adoção dos protocolos da Bandeira Laranja, em que pese a Região esteja na Bandeira Vermelha;
D E C R E T A:
Art. 1º No Município de Derrubadas, no período de **18/08/2020 até 24/08/2020**, ficam adotados e vigerão para todas as atividades e setores, públicos e privados,os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecidos para classificação **Bandeira Laranja**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão funcionar no horário das 07 horas às 19 horas, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 023/2020.
Art. 3º Ratificam-se os termos do Decreto Municipal nº 034/2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, AOS 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 18/08/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1B7585F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 07/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Tomada de Preços nº 07/2020 para aquisição de Grupo de Gerador instalado e interligado no quadro geral de baixa tensão junto a UBS. A abertura da licitação será às 09h do dia 04 de setembro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:5FACF6B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PREGÃO 008 2020

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO ESTEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 PROCESSO Nº 025/2020

CONTINUIDADE - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A CPL- da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, comunica aos interessados que na data de 24 de Agosto de 2020 ás 10:00 hs em sessão pública nas dependência da FSPSCE, será dado continuidade aos trabalhos do referido pregão cujo OBJETO:é a contratação de serviço de locação e instalação de uma Central Telefônica e acessórios, com assistência técnica, manutenção

preventiva e corretiva, serviços de reparo, substituição e instalação de ramais, para um período de 12 meses
Permanecendo os demais textos e parágrafos sem alterações. Maiores informações Rua Castro Alves,948 – Tamandaré -Esteio/RS – Fone: 51 21268374 – Email:licitacaosaocamilo@gmail.com

SARA FLECK MACEDO
Presidente CPL

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:3BF1150C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, com compra de energia regulada e uso do sistema de distribuição.
CONTRATADA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ:02.016.440/0001-62
CONTRATO: 152111/2020
VALOR: Tarifa aplicável segundo definição da ANEEL para a classe poder público, modalidade tarifária verde, subgrupo A4 e tensão de fornecimento 23,1kV.
CONTRATO: 152113/2020
VALOR: Faturamento de energia considerando as tarifas para o subgrupo A4, classe de consumo poder público, modalidade tarifária verde e ambiente de contratação regulado , segundo definições da ANEEL.
DATA DA LICITAÇÃO: 30 de Julho de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, diante da inviabilidade de competição.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:25D2E8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 110/2019
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: CS Brasil Frotas LTDA
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de julho de 2020, até 16 de janeiro de 2021.
Valor: O valor total referente à renovação do contrato com o reajuste pelo IGP-M é de **R$ 6.965,76 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo **R$ 1.160,96** (mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos) o **valor mensal**.
Assinatura: 16 de julho de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:2EA317E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 098/2020
Pregão Eletrônico 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Allged Soluções de TI LTDA
CNPJ: 23.226.948/00001-65
Objeto: Locação de impressora multifuncional para uso na EMEB Maria Marques - SME
Valor: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Vigência: de 14/08/20 até 13/08/20
Assinatura: 12 de agosto de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5D31B2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020, Processo administrativo nº 3559/2020. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HARD DRIVE(HD) PARA SERVIDORES - SMAD**". PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 04 de setembro de 2020 às 10:00 horas**. PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 04 de setembro de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:9A2BDF19

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2020
PROCESSO N° 3557/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de cadeira ergonômica com capacidade para até 180 kg - SMS,** no valor total de **R$ 1.318,65 (mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 2509/2020,** emitida em favor de **FLEXIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.058.654/0001-65.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4E0E40E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SMAD"**:

1.Inclui-se no item 6.1, do Anexo VIII- Termo de Referência o que segue: "A medida dos adesivos é de 30x20".

2. Altera-se a redação do item 02, do Anexo IV -Do Objeto e a redação do item 02, do item 5 – Da Descrição Técnica dos Lotes e

Veículos, do Termo de Referência, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Veículo sem motorista 05 (cinco) lugares tipo Sedan executivo 2.0 ou 1.8 ou 1.4 turbo ou superior:
Veículo tipo Executivo 05 lugares (quatro passageiros mais o lugar do motorista), quatro portas, cor preta, seguro total, mecânica/manutenção corretiva, vidros e travas elétricas nas portas, emplacamento, adesivagem, película de acordo com a legislação, com alarme, motor 2.0 ou 1.8 ou 1.4 turbo, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipamento de som AM/FM/MP3, equipado com componentes de segurança obrigatórios, com franquia global livre de quilometragem, com disponibilidade 24 hs/dia, 7 dias por semana, por veículo, fabricação não superior a 24 meses. "

3. Inclui-se no item 9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE, do Anexo VIII – Termo de Referência o que segue:
"9.14 O veículo será devolvido com o tanque cheio assim como recebido."

4. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia 01 **de setembro de 2020,** sendo às **10:00 horas** o recebimento de propostas e às **10:00 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:B03A99F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3691/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR, por necessidade de serviço, para Viviane Belleboni Antich, Enfermeiro, matrícula nº 3996, estatutário, o período de férias, a partir de 04.08.2020, ficando 02 (dois) dias restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:67A60EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3692/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 3603/2020, que DESIGNOU, Jaqueline Pena Tichy, Diretora Administrativa, CC Estatutário, matrícula nº 6777, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Luciano Reichenbach de Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, CC Estatutário, matrícula nº 6877, durante seu afastamento por motivo de férias, de 13.08.2020 à 30.08.2020, atuando como Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Interina.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E4A88E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3693/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR DESIGNAÇÃO de Rafael Schmitt Figliero, Operador de Cinema, Estatutário, matrícula nº 3933, para o exercício da Função Gratificada FG-05 de Supervisor da Praça da Juventude, a partir de 15.08.2020, com base na Lei Municipal 6673/2017.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:73560A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3694/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Lilian Weiland Severo Lauz Oliveira, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 3379, para o exercício da Função Gratificada FG-05 de Supervisor da Praça da Juventude, a partir de 15.08.2020, com base na Lei Municipal 6673/2017.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3BAF23AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3695/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, COMPOR, a partir de 14.08.2020, conforme Decreto 6660/2020, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis - CPABM, ficando assim a representação:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração (SMAD):
Mariana Duranti Gomes;
Edson De Mattos Ribeiro.

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):
Adriano Fredrich;
Anderson Lopes De Oliveira.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6435694E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3696/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 14.08.2020, gestão 2020 a 2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, alterando o representante da Sociedade Esportiva Recreativa, Cultural Beneficente Flamengo, ficando assim a representação:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente respectivamente:

Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME
Titular: Simone Pacheco da Silva
Suplente: Rosângela Minossi Bonato Roos

Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo – SMCTE

Titular: Jeanine Costa Godoi
Suplente: Márcia Hannacker de Oliveira Desidério

Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF
Titular: Alessandro Souza Costa
Suplente: Isadora Delgado dos Santos

Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Titular: Ana Cláudia Coelho Mattos
Suplente: Marcia Mueller Danieli

Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL
Titular: Carmem Silva Aguiar Pacheco
Suplente: Angélica da Siveira Collioni

II - Cinco representantes de organizações representativas da sociedade, sendo um titular e um suplente de cada entidade:

Sociedade Esportiva Recreativa, Cultural Beneficente Flamengo
Titular: Andreia Pinheiro Forte
Suplente: Gilney Antonio da Rosa

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio - APAE
Titular: Elza Matos Mori
Suplente: Cezar Miguel Girardi

Centro de Formação Teresa Verzeri - CFTV
Titular: Patrícia Maria de Jesus
Suplente: Elise Virgínia Wolff Muller

Escola Comunitária de Educação Infantil Novo Lar Anna Sestilia Toniolo - SAT
Titular: Fabiana Padilha Siqueira
Suplente: Elaine Silveira Teixeira Ferreira

Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial NH:
Titular: Terezinha Custódia
Suplente: Éverton Luís Sebastião

III - Duas entidades suplentes das organizações representativas da sociedade

1ª Suplente: Associação da Cultura Hip Hop de Esteio (ACHE)
2ª Suplente: Instituto Educacional, Social e Cultural do Rio Grande do Sul (ISCERGS – Cufa Esteio)

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3B104F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3697/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Gabriel Rodzinski do cargo em comissão de Diretor de Publicidade, CC Estatutário, CC- 07, matrícula 6827, a partir de 17.08.2020, conforme Lei Municipal nº 7494/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AE350CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3698/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR para Dionatan Ferreira de Oliveira, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31206, Estatutário, licença para tratamento de interesse, concedida pela portaria 4218/2019, a partir de 17.08.2020, nos termos da ação 9000789-41.2020.8.21.0014 e com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:36BA8C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3699/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Marcelo Borges Nunes, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 31258, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04/08/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0FF4B754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3716/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR a redução de carga horária para a servidora Lilian Weiland Severo Lauz Oliveira, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 3379, a partir de 15.08.2020, retornando a cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7A3DF69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3717/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Jonilson Neugebauer Bengua, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31172, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Tiago Barbosa Vieira, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30155, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 18.07.2020 a 01.08.2020, com percepção proporcional de FG.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3390F484

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
Processo Administrativo nº 347/2020
Pregão presencial nº 015/2020

O Município de Fagundes Varela, torna público o Registro de Preços Unitários para serviços de mão-de-obra para assistência técnica em mecânica geral destinada as máquinas pesadas da Secretaria de Obras Públicas e da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, os quais serão válidos por 01(um) ano, contados desta publicação. Valor R$ 72,00/hora. Vencedor: SERVMAQ LTDA – CNPJ Nº 00.702.616/0001-04. Os mesmos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 13 de agosto de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:E1C2D23B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 044/2020

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO ESTRUTURAL
CONTRATADA: MODAL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA

PROC. ADMINISTRATIVO N° 2001/2019
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 133/2020
VALOR:R$ 5.600,00
FIRMADO EM 29/07/2020

Glorinha, 19 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:89DD1F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 045/2020

OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
CONTRATADA: AMECLIN CLINICA MÉDICA LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1830/2020
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 137/2020
VALOR:R$ 31.357,44
FIRMADO EM 11/08/2020

Glorinha, 19 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3E84B65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 046/2020

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLOCAÇÃO DE PAV'S
CONTRATADA: COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1729/2020
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 145/2020
VALOR:R$ 13.510,00
FIRMADO EM 12/08/2020

Glorinha, 19 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F79B6C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 017/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA.
1 - "Em caráter excepcional para enfrentamento ao covid-19, ficam destinados 05 (cinco) postos de trabalho de limpeza e higienização predial para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1° de agosto de 2020 por até 31 de agosto de 2020, no valor total de R$ 18.440,70."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:00197BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS LÍDIO DA SILVEIRA PEIXOTO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.
1 - "O presente contrato fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes"."

Glorinha, 30 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A6F19685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.
1 - "O presente contrato fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes."

Glorinha, 13 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3B2F49C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2019, DE FORNECIMENTO DE BACKUP EM CLOUD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA.
1 - "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 16 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes."

Glorinha, 13 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E17526C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA LINEMAP SOLUÇÕES EM TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.
1 - "O presente contrato fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes."

Glorinha, 22 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0B4B75B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.
1 - "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 1° de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com ambas as partes."

Glorinha, 28 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5CFED819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O SR. ANDRÉ LUIS CAMPOS ROCHA.
1 - "Nos termos do Processo Administrativo n° 1517/2020, em comum acordo entre as partes, o presente contrato terá seu valor reduzido em 15%, passando a ser o valor de R$ 2.167,91 (dois mil cento e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais, a partir de 1° de agosto de 2020, enquanto pendurar o estado de calamidade pública."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:1ADF5A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2017, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A SRA. NELI ADAM CARDOSO.
1 - "Nos termos do Processo Administrativo n° 1517/2020, em comum acordo entre as partes, o presente contrato terá seu valor reduzido em 20%, passando a ser o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a partir de 1° de agosto de 2020, enquanto pendurar o estado de calamidade pública."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:DF6342A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E O GLORINHA FUTEBOL CLUBE.
1 - "Nos termos do Processo Administrativo n° 1517/2020, em comum acordo entre as partes, o presente contrato terá seu valor reduzido em 20%, passando a ser o valor de R$ 1.839,60 (mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) mensais, a partir de 1° de agosto de 2020, enquanto pendurar o estado de calamidade pública."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:34FA7238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O SR. CARLOS JUAREZ SCHONARDIE.
1 - "Nos termos do Processo Administrativo n° 1517/2020, em comum acordo entre as partes, o presente contrato terá seu valor reduzido em 20%, passando a ser o valor de R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) mensais, a partir de 1° de agosto de 2020, enquanto pendurar o estado de calamidade pública."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9E9BFECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 085/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E O SR. GLEDSON BENEDETTI DOS SANTOS.
1 - "Nos termos do Processo Administrativo n° 1517/2020, em comum acordo entre as partes, o presente contrato terá seu valor reduzido em 10%, passando a ser o valor de R$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) mensais, a partir de 1° de agosto de 2020, enquanto pendurar o estado de calamidade pública."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:416AA4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.
1 - "Nos termos do Processo Administrativo n° 1517/2020, em comum acordo entre as partes, o presente contrato terá seu valor reduzido em 10%, passando a ser o valor de R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais) mensais, a partir de 1° de agosto de 2020, enquanto pendurar o estado de calamidade pública."

Glorinha, 31 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C9124183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 020/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA AMECLIN CLINICA MÉDICA LTDA.
1 - "O presente contrato fica prorrogado por até 03 (três) meses, a partir de 13 de agosto de 2020."

Glorinha, 12 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:621BA618

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 015/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020
CONTRATADA: KIELING, LAUERMANN E CIA LTDA
CNPJ: 05.807.499/0001-67
OBJETO: alteração no valor do litro do óleo diesel S10;
DATA DE EMISSÃO: 17/08/2020
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2019

Harmonia/RS, 19 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:523087FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 21/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: alteração no valor do litro do óleo diesel comum e no valor do litro da gasolina comum;
DATA DE EMISSÃO: 17/08/2020
LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 007/2019

Harmonia/RS, 19 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:E9F25E59

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020
CONTRATADA: CELSO FAVRETTO – ME
CNPJ: 14.858.654/0001-65
OBJETO: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS MÁQUINAS COPIADORAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;
VALOR TOTAL: R$ 2.100,00 DATA DE EMISSÃO: 13/08/2020

Harmonia/RS, 19 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:D3EAED6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2020
CONTRATADA: CELSO FAVRETTO – ME
CNPJ: 14.858.654/0001-65
OBJETO: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS MÁQUINAS COPIADORAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.100,00
DATA DE EMISSÃO: 14/08/2020

VIGÊNCIA: 14/08/2020 até 13/08/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020.

Harmonia/RS, 19 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:696F4301

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2017
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
VALOR TOTAL: R$ 4.212,17
VIGÊNCIA: 25/08/2020 ATÉ 24/08/2021
DATA DE EMISSÃO: 17/08/2020
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 022/2017.

Harmonia/RS, 18 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:A290C4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2020
CONTRATADA: COMERCIAL JACUMEL LTDA - AGUA SUL PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
CNPJ: 10.698.053/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSA EM POÇOS;
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 8.000,00
DATA DE EMISSÃO: 14/08/2020
VIGÊNCIA: 14/08/2020 até 13/08/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020.

Harmonia/RS, 19 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:CA931C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2019
CONTRATADO: IDALECIO SCHOULTEN - ME
CNPJ: 17.706.842/0001-66
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
VALOR TOTAL: R$ 21.120,00
VIGÊNCIA: 20/08/2020 até 19/08/2021
DATA DE EMISSÃO: 17/08/2020
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 015/2019.

Harmonia/RS, 18 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:39FE34BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 067/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 02 (dois) dias, a servidora municipal **Cleusa Teresinha Vuelma**, matrícula nº 593-2, conforme avaliação do médico do município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CRM nº 20981, a ser suportado pelo município, a partir de 17/08/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/08/2020.

IBIRAIARAS, 17 de Agosto de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:2D9A0CA1

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 068/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 07 (sete) dias, a licença para tratamento de saúde, concedido pela Portaria nº 061/2020 de 03 de Agosto de 2020, a Servidora Municipal **Bruna Luchese Hoffmann da Silva,** matricula 590-8 conforme avaliação do Médico do Município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CRM nº 20.981, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 17/08/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17/08/2020.

IBIRAIARAS, 17 de Agosto de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:9AAA5923

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 354/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI, Prefeita Municipal de PM DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 18/08/2020, à servidora LEINE RITA DAL MOLIN BONATTO, CPF 402.187.400-34, matrícula 110-4, cargo de Professor, nível 3, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.505,70 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico - Lei Municipal nº 1470 de 2002, art. 28; 43,5% de Adicional de Tempo de Serviço referente 29 anos (1,5% x 29 anos) - Lei Municipal nº 1492 de 2002, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ibiraiaras e seu reajuste será efetivado pela paridade.

IBIRAIARAS, 18/08/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal de PM de Ibiraiaras

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:EB6FFD25

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 355/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença Nojo a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Nojo (5 dias) a Servidora Municipal **Lidiane Xavier da Cruz Ceccagno**, matrícula nº 3820-2, em face do falecimento de sua avó, Terezinha Xavier da Cruz Oliveira, conforme Certidão de Registro de Óbito Matrícula nº 097659 01 55 2020 4 00053 275 0019584 15, sem prejuízo da remuneração, a partir de 09 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/08/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 18 DE AGOSTO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de agosto de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:B487A5BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 356/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal **Francisco Silvano de Oliveira**, matrícula nº 370-0, conforme atestados dos médicos do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851 e Dr. Raul Grimon Perez, RMS 4302229, a ser suportado pelo município, a partir de 04/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/08/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 18 DE AGOSTO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de agosto de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:B0B144CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 85/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 39/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FORRAÇÃO DA SALA DE ATIVIDADES MULTIFUNCIONAL, SITUADA NO PAVILHÃO ANEXO À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

CONTRATADOS:

- **CLEBER BEGNINI – MARCENARIA ESTILO** (CNPJ 06.979.921/0001-24), pelo valor total de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a:

LOTE 01:
a) 45 unidades de Guias de 1" x 15cm x 5,4m (R$ 1012,50);
b) 125 unidades de Ripas de 1" x 7cm x 5,4m (R$ 1.350,00).
Total: R$ 2.362,50

- **FÁBIO BEGNINI – INOVARE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (CNPJ 18.096.341/0001-78), pelo valor total de R$ 7.934,19 (Sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), correspondente a:

LOTE 02:
a) 215 metros de Meia Cana (roda forro) em PVC (R$ 741,75);
b) 54 unidades de Cantos de PVC (R$ 84,24);
c) 12 unidades de emendas de PVC (R$ 13,20).
Total: R$ 839,19

LOTE 03:
a) 275 m² de Forro canelado de PVC, espessura 10mm, Largura de 10mm (R$ 7.122,50).
Total: R$ 7.934,19.

VALOR TOTAL: R$ 10.296,69 (dez mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Imediata.

DATA: 18/08/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:109D188E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 357/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Concede auxilio doença a servidora municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença, a servidora municipal **Gessi Teresinha Bones,** Matrícula nº 3726-5, pelo período de 14 dias, a partir de 14/08/2020, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Roberto Gallego Terrazas, CRM nº 20981.

Art. 2º Designar, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a Servidora Municipal, **Nara Regina Grando,** matrícula nº 415-4, para substituir a Secretária Municipal da Saúde, **Gessi Teresinha Bones**, matrícula nº 3726-5, a partir de 14/08/2020, durante o período de auxilio doença desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/08/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 18 DE AGOSTO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de agosto de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:37BFD70A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, torna público o presente edital de licitação na modalidade de Pregão presencial para o **ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGI-ENE E DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E COM PERFIL PRIORITÁRIO NO CADÚNICO.** Data limite para credenciamento e recebimento de propostas até às 09h00min00s do dia 26 de agosto de 2020. A sessão pública para julgamento se iniciará também às 09h00min01s do dia 26 de agosto de 2020 na Sala de Reuniões do Município. O edital encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município (www.ibiraiaras.rs.gov.br) e informações no telefone n.º 54 3355 1122.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:D98B3559

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI030-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00m do dia 01 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI030-2020, tipo menor preço, cotação global por lote (mês), cujo objeto é: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, com disponibilização dos equipamentos no seguinte ponto: Prefeitura Municipal: Internet simétrica inicial de 200 MB. Os interessados deverão retirar o Edital no site www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 19 de agosto de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E053E79A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°132/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal n°6514/2008 e Sentença Judicial Nº96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ªVF – MPF, após o retorno da Notificação n°132/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega ao destinatário, Notificação esta, enviada ao endereço constante do Notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA POR EDITAL o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Marau, n°2939/ap.06 – Centro – Imbé, RS, a **CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISSÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (esgoto) para área pública e/ou área particular e a LACRAR ou RETIRAR CANO IRREGULAR** em um PRAZO DE ATÉ 7(SETE) DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades o não cumprimento desta Notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o Notificado atendido esta Notificação, **a Prefeitura Municipal de Imbé poderá realizar a retirada e /ou o tamponamento de todo e qualquer cano clandestino particular com emissão de resíduos líquidos,** ficando ainda desde já notificado, caso ocorra a mesma Infração Ambiental, em outra ocasião, será lavrado de imediato Auto de Infração com a aplicação de multa e de mais penalidades.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:33C9EED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°133/2020.

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal n°6514/2008 e Sentença Judicial Nº96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ªVF – MPF, após o retorno da Notificação n°133/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega ao destinatário, Notificação esta, enviada ao endereço constante do Notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA POR EDITAL o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Marau, n°2340/ap.07 – Centro – Imbé, RS, a **CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISSÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (esgoto) para área pública e/ou área particular e a LACRAR ou RETIRAR CANO IRREGULAR** em um PRAZO DE ATÉ 7(SETE) DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades o não cumprimento desta Notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o Notificado atendido esta Notificação, **a Prefeitura Municipal de Imbé poderá realizar a retirada e /ou o tamponamento de todo e qualquer cano clandestino particular com emissão de resíduos líquidos,** ficando ainda desde já notificado, caso ocorra a mesma Infração Ambiental, em outra ocasião, será lavrado de imediato Auto de Infração com a aplicação de multa e de mais penalidades.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:4A02488F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°136/2020.

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal n°6514/2008 e Sentença Judicial Nº96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ªVF – MPF, após o retorno da Notificação n°136/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega ao destinatário, Notificação esta, enviada ao endereço constante do Notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA POR EDITAL o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Alegrete, n°2929/casa 10 – Centro – Imbé, RS, a **CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISSÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (esgoto) para área pública e/ou área particular e a LACRAR ou RETIRAR CANO IRREGULAR** em um PRAZO DE ATÉ 7(SETE) DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades o não cumprimento desta Notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o Notificado atendido esta Notificação, **a Prefeitura Municipal de Imbé poderá realizar a retirada e /ou o tamponamento de todo e qualquer cano clandestino particular com emissão de resíduos líquidos,** ficando ainda desde já notificado, caso ocorra a mesma Infração Ambiental, em outra ocasião, será lavrado de imediato Auto de Infração com a aplicação de multa e de mais penalidades.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:667CC703

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°139/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal n°6514/2008 e Sentença Judicial Nº96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ªVF – MPF, após o retorno da Notificação n°139/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de NÃO EXISTE O NÚMERO, após tentativa de entrega ao destinatário, no endereço constante do Notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA POR EDITAL o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Marau, n°2361/ap. 112 – Centro – Imbé, RS, a **CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISSÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (esgoto) para área pública e/ou área particular e a LACRAR ou RETIRAR CANO IRREGULAR** em um PRAZO DE ATÉ 7(SETE) DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as de mais penalidades o não cumprimento desta Notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o Notificado atendido esta Notificação, **a Prefeitura Municipal de Imbé poderá realizar a retirada e /ou o tamponamento de todo e qualquer cano clandestino particular com emissão de resíduos líquidos,** ficando ainda desde já notificado, caso ocorra a mesma Infração Ambiental, em outra ocasião, será lavrado de imediato Auto de Infração com a aplicação de multa e de mais penalidades.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:DEE87D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°256/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal n°6514/2008, após o retorno da Notificação Ambiental n°256/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de MUDOU-SE após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Imbé, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na **Rua Rio Pardo, 1909, Centro - Imbé** – RS, CEP 95.625-000, a **APRESENTAR A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA AMBIENTAL de ALVARÁ FLORESTAL em um prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Notificação no Edital.** Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. A aplicação da multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR o dano causado, conforme legislação vigente.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:BE5CBAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°104/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO n°104/2020, que retornou ao remetente pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega no endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, PELO MOTIVO DO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°134/2020, com multa no valor total de R$1.041,04. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração no Edital: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:D7D6BBD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°103/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n°103/2020, que retornou ao remetente pelo motivo de DESCONHECIDO, após tentativa de entrega no endereço do Autuado, endereço este, cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, PELO MOTIVO DO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°70/2020, com multa no valor total de R$1.041,04. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração no Edital: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:A532D54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°94/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal 631/2001, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n°94/2020, que retornou ao remetente pelo motivo de AUSENTE, após tentativas de entrega no endereço do Autuado, endereço este, cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, PELO MOTIVO DO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°164/2019, com multa no valor total de R$1.025,65. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração no Edital: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:DCF2E425

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°92/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal 631/2001, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n°92/2020, que retornou ao remetente pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega no endereço do Autuado, endereço este cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, PELO MOTIVO DO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°112/2020, com multa no valor total de R$1.030,78. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração no Edital: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:2D734DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°83/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n°83/2020, que retornou ao remetente pelo motivo de FALECIDO, POR EXERCER ATIVIDADES SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE OU EM DESACORDO, com multa no valor total de R$2.034,62. Informamos que o Autuado/Sucessores deverão, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração no Edital: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:B3B7BA09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO PPCI NA EMEI LAR DA CRIANÇA** - PROCESSO 88/2020- EDITAL 41/2020- TOMADA DE PREÇOS 10/2020. Após o término dos prazos recursais, prosseguiu-se para a abertura do envelope nº2 contendo a proposta das empresas habilitadas, as quais atenderam aos requisitos do edital. A empresa detentora da melhor proposta foi ADEMAR BORGES DE FIGUEIREDO. Não tendo representantes presentes ao certame das empresas ficam intimadas do prazo recursal de cinco dias úteis da fase de propostas**.**

Independência, 18 de agosto de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:A3A213BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.959, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações que não se enquadram nas Leis Municipais n° 216 de 21 de dezembro de 1977, n° 385 de 11 de abril de 1983 e a nº 2.161 de 18 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. As construções reformas, modificações ou ampliações de edificações existentes que não se enquadram nas Leis municipais nº 216 de 21 de dezembro de 1977, nº 385 de 11 de abril de 1983 e a 2.161 de 18 de maio de 2010, poderão ser regularizadas, desde que se encontrem concluídas no mínimo dois anos anteriores a publicação desta Lei, e que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – Apresentação gráfica do levantamento arquitetônico da construção, nos termos da legislação pertinente, em duas vias, sob requerimento protocolado, devidamente assinado pelo responsável técnico pelo levantamento, acompanhada da devida ART de regularização de edificação construída ou RRT de levantamento arquitetônico, acompanhada do laudo de regularização;

II – Apresentação do título de propriedade do imóvel, devidamente atualizado, ou prova da Posse e Domínio a qualquer título; ou autorização do proprietário do imóvel com firma reconhecida para regularização da construção sobre imóvel;

III – inexistência de débito sobre o imóvel, verificado pela prefeitura;

IV – Inexistência de débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos profissionais ou pessoas jurídicas envolvidas, verificado pela Prefeitura;

V – Apresentação de documentos complementares que porventura se façam legalmente necessários.

§ 1° Poderão requerer os benefícios desta Lei, diretamente ou através de procuração específica, os legítimos proprietários do imóvel, ou os possuidores da Posse e do Domínio devidamente documentados.

Art. 2° As edificações comprovadamente existentes de no mínimo dois anos anteriores a publicação desta Lei, serão consideradas existentes e passiveis de regularização, tendo direito sobre a respectiva área, devendo atender a legislação vigente somente na área à construir, à legislação ambiental e de proteção contra incêndio na totalidade da edificação, quando for o caso.

§ 1° Serão considerados como documentos comprobatórios de existência da edificação para fins de regularização.

I - Cadastro imobiliário municipal; (deverá ser solicitado através de protocolo conforme modelo de requerimento);

II - Conta de Água e Luz com data de no mínimo dois anos anterior a publicação desta Lei;

III - Declaração de Existência com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas;

§ 2° os processos de regularização serão analisados mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I – Requerimento solicitando aprovação pela Lei de Programa Municipal de Regularização de Edificações Construídas.

II – ART de regularização de edificação ou RRT de levantamento arquitetônico, acompanhada do laudo técnico de regularização;

III – Apresentação do título de propriedade do imóvel, com validade de até 90 dias;

IV – Apresentação gráfica em 02 vias do levantamento arquitetônico da edificação a ser regularizada, composta dos seguintes itens: planta de situação (escala 1/500), planta de localização (escala 1/200), planta baixa (escala 1/50), cortes (escala 1/50) e fachadas (escala 1/50).

V – Comprovante de inexistência de débito sobre o imóvel, emitido pela Secretaria da Fazenda;

VI – Disponibilizar uma cópia do projeto em formato DWG ou DXF, das plantas de situação, localização e planta baixa;

VII – Parâmetros Urbanísticos;

VIII – Declaração do proprietário, sob penas da Lei, da Existência do sistema de tratamentos de Esgoto Cloacais, em conformidade com as Normas Técnicas;

IX – Alvará Prevenção Conta Incêndio (APPCI), expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando couber;

Art. 3° Excluem-se da aprovação prevista nos artigos anteriores, as edificações cujos elementos de construção apresentem as seguintes irregularidades:

I – Paredes ou beiras que transpõem a linha divisória do terreno sobre ao qual foram edificadas;

II – Elementos ou estruturas de construção que **avançam sobre o passeio público,** exceto aqueles previstos em Lei específica;

III – estejam situadas sobre logradouros, terrenos públicos ou APP's (Áreas de Preservação Permanentes).

IV – Estejam, em virtude de seu estado de conservação, apresentando risco a estabilidade da obra, com perigo para o público.
V – Com infração dos direitos de vizinhança e propriedade;

VI – Sobre servidões ou faixas não edificáveis destinadas à passagem das redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, águas pluviais ou energia elétrica, cuja destinação de uso não for permitida pelo zoneamento definido.

VII – Localizadas em áreas resultantes de parcelamento de solo implantados ilegalmente;

Parágrafo único: As edificações que estejam construídas com aberturas em parede levantadas sobre as divisas do terreno ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) delas, a não ser que os proprietários lindeiros ao imóvel assinem uma declaração, com firma reconhecida em cartório, autorizando a permanência desta. Se for divisa com a via pública a autorização do lindeiro deve ser fornecida pelo município.

Art. 4° Sem prejuízo das demais obrigações previstas na presente Lei têm sua regularização condicionada à prévia anuência ou autorização do respectivo órgão técnico competente as edificações:

I – Situadas em faixas não edificáveis junto aos cursos d'água;

II – Situadas na área do distrito industrial onde as limitações urbanísticas são definidas pelo respectivo órgão;

III – Situadas em áreas atingidas por projetos de obras e melhoramentos viários previstos em lei;

IV – que, por força de legislação, precisem ser aprovadas por outro órgão não mencionado nos incisos anteriores.

Parágrafo único – O órgão técnico competente exigirá do proprietário, caso necessário, adequações na edificação, como condição para prosseguimento do pedido de regularização.

Art. 5° Poderão ser regularizadas, desde que o proprietário se obrigue, mediante a termo lavrado gravado na certidão habite-se, a demolir, às suas expensas, quando assim lhe for exigido pelo Município, as edificações:

I – Situadas em áreas onde existe previsão legal de futuro alargamento do logradouro;

II – Situadas em áreas não edificáveis junto às rodovias, estradas vicinais, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica;

Art. 6° Os requerentes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Independência, para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 7° A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, dos direitos de propriedade e do uso em funcionamento no imóvel.

Art. 8º Para as construções reformas, modificações ou ampliações de edificações existentes, que se enquadram nesta Lei de regularização, deverão ser enquadradas no **Anexo VII** da Lei nº 2.784, de 14 de dezembro de 2017. (Código Tributário do Município).

ANEXO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM URM

I – Pela aprovação ou reforma de projetos de:

DESCRIÇÃO	URM
Construção de madeira ou misto por m²	0,11
Construção de alvenaria por m²	0,22
Regularização de obra de madeira ou misto construída clandestinamente por m²	0,25
Regularização de obra de alvenaria construída clandestinamente por m²	0,50
Loteamento por m²	0,01
Fixação de alinhamentos	16,00
Prorrogação de prazo para execução da obra, por ano	7,50
Vistoria de obra de construção, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto	13,00
Vistoria de obra de construção, reforma ou aumento de prédio de alvenaria	16,00
Fracionamento, unificação, anexação e urbanização	15,00

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de regularização por motivo de segurança ou por possibilidade de prejuízo a terceiros, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que deliberará acerca de eventuais medidas judiciais cabíveis.
Art. 10 Fica revogada a Lei nº 2.791 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:F3E315C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.960, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a redação do § 1º, do artigo 63, do artigo 65, e o anexo 02, da Lei 2.161, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre o plano de uso e ocupação do solo urbano e rural de Independência - RS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica alterado a redação do § 1º do artigo 63, do artigo 65, e o anexo 02, da Lei 2.161, de 18 de maio de 2010, que institui o Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Independência - RS.

...

Art. 63 O afastamento frontal, tomado a partir do passeiopúblico, é de no mínimo 4 (quatro) metros para todas as vias.

§ 1º - Excetuam-se os imóveis destinados parcial ou totalmente ao uso comercial ou de prestação de serviços, localizados nas Áreas Mistas I, não será obrigatório o recuo do alinhamento frontal.

....

Art. 65 Os afastamentos laterais, tomados a partir do alinhamento do lote lindeiro, são de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) em cada lado, permitindo-se edificação nas divisas até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da profundidade do terreno.

Art. 2.° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:8671430E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 258.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 258.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 258.000,00**.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE agosto DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:DD41C25C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação alusivos ao Edital de Concorrência nº 02/2020, referente à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Irai – RS. Maiores informações pelo fone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:96B0DB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do Pregão Presencial nº 09/2020, referente à aquisição de tubos de polietileno e demais materiais, em conformidade com as Leis nº 3.178/2020 e nº 3.191/2020, será no dia **31 de agosto de 2020 às 08 horas.**
Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0D668B01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Objeto: Aquisição de praças de recreação infantil.

Abertura: 01/09/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/ Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:66527244

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Objeto: Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos.

Abertura: 02/09/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/ Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:E981B92E

SEC.DA FAZENDA
LEILÃO Nº 01/2020

Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis.

Abertura: 04/09/2020
Horário: 8:30 horas
Local: Parque de máquinas

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:26222921

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 26/2020, Processo Administrativo nº 93.2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para recarga de extintores.

Contratado: EXTINCHAMA EXTINTORES BR287.
CNPJ: 08427697000193.

Homologação: 17/08/2020

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:AC21CEB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – Registro de Preços para Serviço de Borracharia. A íntegra do edital encontra-se a disposição no site www.itaqui.rs.gov.br, sendo que o credenciamento ocorrerá no **dia 02/09/2020, das 8h30min às 8h59min e a sessão de lances no mesmo dia às 9h** na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 240.

Itaqui/RS, 18/08/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:3865D71E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 029/2020

Contratado**: GELINDO DANILO FOLETTO.**
CPF: 029.810.500-44.
Objeto: Reajuste Contratual.
Contrato nº 408/2018.
Datado de 02/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:71FF3A3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 030/2020

Contratado**: LOPES E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ: 08.587.027/0001-34.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Contrato nº 003/2015.
Datado de 01/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:850D8B6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 031/2020

Contratado**: ATÍLIO MONDADORI ALVES.**
CPF: 057.471.989-68.
ESPÓLIO DE ÉDINA MONDADORI ALVES.
Objeto: Reajuste Contratual.
Contrato nº 262/2019.
Datado de 07/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:019572A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO Nº 032/2020

Termo Aditivo cancelado por imbróglios processuais.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F3ED7F9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 033/2020

Contratado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO PASSO DA CACHOEIRA.**

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS.
CNPJ: 89.161.475/0001-73.
Objeto: Reajuste Contratual.
Convênio firmado em 07/12/2015.
Datado de 21/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:45766E28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 054/2020

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TERESA DE JESUS.**
CNPJ: 92.880.962/0001-09.
Objeto: Alteração das Comissões.
Termo de Colaboração nº 004/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0111603E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 055/2020

Contratado: **COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Alteração das Comissões.
Termo de Colaboração nº 005/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:653AC380

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 056/2020

Contratado: **ASSOCIAÇÃO MADRE PAULINA DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – AMPARA.**
CNPJ: 05.320.483/0001-25.
Objeto: Alteração das Comissões.
Termo de Colaboração nº 006/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E9AE1534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 057/2020

Contratado: **COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Alteração das Comissões.
Termo de Colaboração nº 007/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0642E01F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 058/2020

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI – APAE.**
CNPJ: 90.776.956/0001-72.
Objeto: Alteração das Comissões.
Termo de Colaboração nº 008/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:60489230

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 059/2020

Contratado: **COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Alteração das Comissões.
Termo de Colaboração nº 009/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F3163DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 060/2020

Contratado: **COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Alteração das Comissões.

Termo de Fomento nº 001/2019.
Datado de 10/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:75FD28D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/2020

Contratado: **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**
CNPJ: 61.602.199/0232-44.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 351/2019.
Datado de 16/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:69665E30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 062/2020

Contratado: **LOPES, RODRIGUES E ZIMMERMANN LTDA.**
CNPJ: 05.150.445/0001-71.
Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 389/2019.
Datado de 16/07/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:377710FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 111/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Parque Infantil colorido em madeira plástica para as Praças dos Bairros Cidade Nova, Jardim Buhler e Praça de Skate, no Município de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 1º.09.2020, às 14:00h. Informações no Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 18.08.20202.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:48B36303

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 27-2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 27-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID -19 IGG/IGM CAIXA COM 25 TESTES,** abertura prevista para 26 de agosto de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 18 de agosto de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:272EE178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LEILÃO Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – LEILÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 09 horas do dia 08 de setembro de 2020, na garagem municipal, na Rua Arthur Hoffmeister, 1460, Linha Görgen, Morro Reuter/RS, tendo por finalidade a Alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço sito à Travessa 1º de Maio, 16, centro; no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 19 de agosto de 2020

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:C9E3A090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 03/09/2020 às 9h, processo licitatório nº 599/2020, modalidade tomada de preços nº 14/2020, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para investigação detalhada e análise de risco relativa à atividade de remediação de área degrada por disposição de resíduos sólidos urbanos (antigo lixão).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:44CAABA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 02/09/2020 às 10h, processo licitatório nº 603/2020, modalidade pregão presencial nº 49/2020, Objeto: Aquisição de combustíveis para as comunidades quilombolas.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D6641C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 01/09/2020 às 10h, processo licitatório nº 565/2020, modalidade pregão presencial nº 46/2020, Objeto: contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 400 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do município de Mostardas.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:999D2D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 03/09/2020 às 11h, processo licitatório nº 602/2020, modalidade tomada de preços nº 15/2020, Objeto: Serviços de radiologista (responsabilidade técnica dos serviços de radiologia do município e emissão de laudos dos procedimentos de raio-X).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:B8CD4539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 09/09/2020 às 9h, processo licitatório nº 606/2020 modalidade chamamento público nº 04/2020 – INEX. nº 87/2020. Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, oriundos da agricultura familiar.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E1029802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 03/09/2020 às 09h, processo licitatório nº 605/2020, modalidade pregão eletrônico nº 50/2020, Objeto: Aquisição de dois veículos (um passageiro para o sorteio e uma SUV para a SMASTH).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:824FF233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TSA TECNOLOGIA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 13.902.982/0001-59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE MOSTARDAS, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:139DEC71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020

Contratada: ADRIEL PEREIRA DE ARAÚJO ME
CNPJ: 07.051.422/0001-35
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no acréscimo no quantitativo em serviço referente a obra de reforma da quadra da escola constante na planilha no valor R$ 2.977,16 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com base no art. 65 § 1º, ambo da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preço nº 02/2020, contrato nº 117/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:EC980CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JULIA ARAUJO
CNPJ: 32.739.405/0001-32
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE EXAMES. CONFORME PORTARIA Nº480 RESOLUÇÃO CIB 073-COVID 19 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL.

Valor Contratual: R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:CDBF9668

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

A **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**, vem, com fulcro nos artigos 58 e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICAR e INFORMAR a empresa **TELECOMUNICAÇÕES RIO GRANDENSE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.163/0001-48, **da INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 002/2019, por não cumprimento de cláusulas contratuais.**

Nova Santa Rita, 07 de julho de 2020.

JOCELINO RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.

Publicado por:
Alan Carlo Schwendler Cardoso
Código Identificador:15BA44B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2020

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2020.
A **Prefeitura Municipal de Novo Cabrais**, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para os **cargos** de **MÉDICO PSIQUIATRA-08hs e FARMACEUTICO-40hs.**
Inscrições: de 19/08/2020 a 28/08/2020, em conformidade com o disposto no item 3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado, em dias úteis, no seguinte horário: das 8:00 as 12:00, e das 13:00 as 17:00 horas, as inscrições deverão ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, no Centro Administrativo Municipal, localizada na Avenida 28 de dezembro, nº 1.200, Centro. Serão aceitas também inscrições encaminhadas via correios, desde que o envelope contendo a documentação seja postado até o dia 28 de Agosto de 2020, em conformidade com o item 3.1.1 do edital. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Novo Cabrais ou pelo telefone nº 3616-5010 / 36165013 ramais 203 ou 206. O Edital na íntegra está afixado no Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, bem como no site oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br/).

Novo Cabrais, 18 de Agosto de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:9B532907

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2019
CONTRATADA: AZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 73.461.170/0001-47
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de agosto de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de contratação de empresa para construção de Quadra Poliesportiva coberta na EMEF José Paulo da Silva em Osório, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, proposta financeira e cronograma físico-financeiro.
DATA: 10/08/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:AD1BC3EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 181/2020

Edital de convocação para Avaliação Psicológica ao Processo Seletivo Simplificado n° 271/2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, em virtude do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Poder Judiciária, nos autos do processo n° 9001399-05.2019.8.21.0059, **CONVOCA A CANDIDATA ANA PAULA DA ROSA COUTINHO À SELEÇÃO** para a realização de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

I – O processo de avaliação psicológica realizar-se-á em 20 de agosto de 2020, a partir das 14h, devendo a candidata comparecer com 30 min de antecedência, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e

Habitação, localizada na Avenida General Osório, 2230, Glória – Osório/RS.
II – Não haverá 2º (segunda) convocação para candidatos que não tenham comparecido no local e data estabelecido neste Edital, mesmo com apresentação de atestado médico e ou assemelhado.
III – O processo de avaliação prevê várias etapas, devendo os candidatos participarem de técnicas coletivas e individuais, que terão agenda definida junto a banca avaliadora, definidos a ordem e horários necessários.
IV – A avaliação psicológica visa identificar características dos candidatos referentes ao perfil atinente ao cargo, que no caso se referem a estabilidade emocional, empatia, comunicabilidade, adaptabilidade, disciplina, resolução de problemas, liderança, cooperação, trabalho em equipe, produtividade.
V – A convocação realizada não ensejará direito à contratação, mas sim, requisito mínimo para o ingresso, sendo excluído automaticamente o candidato que não atender ao respectivo chamamento.

VI – O resultado da avaliação será "aprovado" ou "reprovado", e terá caráter eliminatório.

PREFEITURA MUNICIPAL D*E OSÓRIO*, 18 de agosto de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:FC8FD2E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

Processo: 12873/2020 Valor: R$ 20.760,00
Credor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objetivo: Aquisicão de medicamentos destinados a Farmácia Municipal para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 19 de Agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:A7F7864B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Processo: 13375/2020 Valor: R$ 89.010,00
Credor: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objetivo: Aquisicão de cestas de alimentos não perecíveis para as famílias em situação de vulnerabilidade em virtude da Pandemia do Coronavírus. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 19 de Agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:EB631999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 115/2020

Processo: 11487/2020 Valor: R$ 3.520,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria de Administração. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 19 de Agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:D5C37BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 116/2020

Processo: 13554/2020 Valor: R$ 207,34
Credor: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
Objetivo: Pagamento de serviço de aferição de tacógrafos para o Ônibus Escolar Iveco de placa IWJ 0358. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 19 de Agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:7B0CCBD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05.2020: Comunicamos a SUSPENSÃO do certame para análise de impugnação protocolada pela empresa SHV SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. Nada mais.

Osório-RS, 19 de Agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:034C907A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 14/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº14.2019: Comunicamos a REVOGAÇÃO do certame. Nada mais.

Osório-RS, 19 de Agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1CC901BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 180/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0096, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4561, de 12/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 181/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, à servidora ADRIANA GRACIELA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Servente, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0183, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4562, de 12/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 182/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor GESIELE MACHADO, efetivo no cargo de Operário, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0261, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4563, de 13/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 183/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor GEDSON GILVAN ALBARELLO, efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0164, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4564, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 184/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, à servidora CLECI ZANATTA BARBOSA, efetiva no cargo de Professora, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 11.0139, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4565, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 185/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor VILMAR GAZZANA, efetivo no cargo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 11.0045, e carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 11.0150, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4566, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 186/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor ODELAR DE ABREU, efetivo no cargo de Operário Especializado, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0180, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4567, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 187/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor ADEMIR BONAFÉ, efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0196, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4568, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 188/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, à servidora VENILDA DE FATIMA DE AZEVEDO, efetiva no cargo de Operária Especializada, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0167, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4570, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 189/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor EDEGAR LUZA, efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0177, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4571, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 190/2020

CONCEDE LICENÇA À CONSELHEIRO TUTELAR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.
CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao Sr. EVANDRO PACHECO, cargo de Conselheiro Tutelar, carga horária de 40 horas semanais, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4572, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

PORTARIA Nº 193/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº 001/93, Art. 111 e parágrafos, CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a partir de 15/08/2020, ao servidor ALCEU ALBARELLO, efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 11.0046, de acordo com requerimento Protocolado sob nº 4569, de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:A516CD90

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ: 76.578.202/0001-87
8º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: + 0,78 %
Valor reajustado: R$ 3,08 (três reais e oito centavos)
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: TRR COMBUSTÍVEIS SERRANO LTDA
CNPJ: 12.497.435/0001-72
8º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: + 2,1699%
Valor reajustado: R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.

Objeto: Aquisição de combustíveis para as máquinas e veículos do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 17 de Agosto de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:15480311

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.402 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Concede férias a servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 4.047/2020.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora Letícia de Oliveira Gonçalves, Diretoria de Serviços, matrícula nº 1233-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 13 de agosto de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Ecretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:94A1A5C4

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.406 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Libera férias de servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Protocolo nº 433/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Liberar 9 (nove) dias de férias, suspensas no Art. 3º da Portaria nº 5.239 de 03 de março de 2020, suspensas pela Portaria nº 5.092 de 23 de dezembro de 2019, concedida pela Portaria nº 5.028 de 03 de dezembro de 2019, do servidor Marcelo Mujica de Oliveira, Técnico em Informática, matrícula nº 1088-0, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 24/08/2020 a 01/09/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 18 de agosto de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:FF4F67C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2018

Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 02/2018, referente de serviços especializados em limpeza e higienização geral, licitação modalidade convite 01/2018, tipo menor preço.
Contratada: **FARIAS PORTARIA E ZELADORIA EIRELI.**
Objeto do Termo: altera a razão social da Contratada; reajusta o valor dos insumos diversos em 9,27%; reajusta o valor contratual em virtude de desequilíbrio econômico e financeiro, decorrente de 'Convenção Coletiva de Trabalho' da categoria, com número de registro no MTE RS000211/2020.
Base legal: Cláusulas Terceira, Sétima e Dez do Contrato.
Demais dispositivos contratuais: inalterados e com plena valia ao longo do novo período de vigência contratual.
Assinatura do Termo: 14 de agosto de 2020.

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER
Diretor-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:E04E2AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico - RP **PE Nº 092/2020 – SMED**, aquisição de alimentos não perecíveis I. Abertura: 9h do dia 31/08/2020. RP **PE Nº 106/2020 – SMED**, aquisição de material elétrico II. Abertura: 10h do dia 31/08/2020. RP **PE Nº 089/2020 – SMED**, aquisição de material limpeza. Abertura: 11h do dia 31/08/2020. **PE Nº 096/2020 – SSUI**, aquisição de caçambas estacionárias. Abertura: 13h do dia 31/08/2020.
Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e

3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 18de agosto de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:91B1A513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 154/2020 – CONVOCAÇÃO E REPOSIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDUCADOR SOCIAL

EDITAL Nº 154/2020 – CONVOCAÇÃO E REPOSIÇÃO

Edital de Abertura nº 118, de 27 de agosto de 2019

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em 19/08/2020, os candidatos do Processo de Seleção, abaixo especificados.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no **resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação Educador Social"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
n) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
p) Foto em formato 3x4;
q) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
r) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
s) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
t) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO EDITAL 131/2020

Data de envio da documentação POR E-MAIL: de 20 a 23/08/2020	
Função	**Educador social**
Classificação	**Candidato**
130º	MARCIA RAQUEL LUNA SANTANA
131º	AGNES PEREIRA MENDES
132º	ANDREA LEMKE DA SILVA MADRUGA
133º	MILENE DE SOUZA CORREIA

CONVOCAÇÃO

Data de envio da documentação POR E-MAIL: de 20 a 23/08/2020	
Função	**Educador social**
Classificação	**Candidato**
134º	VALERIA SOARES TUCHE
135º	ANELISE MARQUES MOTTA

O **prazo para a contratação** se encerra em **07 de setembro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03, 6.736/19 e 6.809/20. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 19 de agosto de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:0875A13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 155/2020 – CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ÁREA DA SAÚDE

EDITAL Nº 155/2020 – CONVOCAÇÃO

Edital de Abertura nº 086, de 09 de abril de 2020 – Lei 6.803/2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em 19/08/2020, os candidatos do Processo de Seleção, abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação + nome da função" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Certificado que comprove a conclusão da escolaridade mínima exigida (Graduação ou Ensino Médio mais Técnico, conforme a função);
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. CONVOCAÇÃO

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL: DE 20 A 23/08/2020	
FUNÇÃO	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	MÁRCIA GONÇALVES NEVES
2º	JOSÉ GLEMON RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR
3º	ELIANA VASCONCELOS BANDEIRA
4º	GLAUZIA NETE ANTUNES DE OLIVEIRA SOUZA
5º	ELISÂNGELA MAIA BANDEIRA
6º	DEVANI PORTO DA ROSA
7º	SIMONE SIEFERT PROTZEN
8º	ELIANI DE LIMA SIEVERS
9º	SINARA MARQUES LEHER
10º	CARMEN JUSSARA SANTOS DE AVILA
11º	QUELI TEIXEIRA RAMIRES
12º	DANIELA LORETO PIRES
13º	MARIA CRISTINA VALENTE GREGORIO

3. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
3.1 O candidato convocado fica ciente que, de acordo com o Item 2 do Edital de Abertura nº 086/2020, é vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

O **prazo para a contratação** se encerra em **07 de setembro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.803/20. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 19 de agosto de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:F19A227B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MEM/008445/2020- SMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MEM/008445/2020- SMS

Nº Processo: MEM/008445/2020. Objeto: Fornecimento e instalação de central de ar comprimido medicinal, conforme especificações técnicas apresentadas pelo HE-EBSERH e proposta da Contratada. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020; Art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6267, de 22 de abril de 2020., Justificativa: Aquisição com amparo na legislação supracitada – ROBERTA PAGANINI L. RIBEIRO. Secretária Municipal de Saúde. Ratificação em 30 de julho de 2020. PAULA SCHILD MASCARENHAS. Prefeita Municipal. Contrato Administrativo n.º 31/2020. Valor Global: R$ 225.653,58. CNPJ CONTRATADA :00.331.788/0027-58 – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.; Dotação Orçamentária: 10.122.0101.2253.00 – 4.4.90.52.00.00 / 3.3.90.39.00.00.– Fonte:4511.003150.

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:711F6F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MEM/006575/2020- SMS

TRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MEM/006575/2020- SMS

Nº Processo: MEM/006575/2020. Objeto: aquisição de oxigênio medicinal, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020; Art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6267, de 22 de abril de 2020., Justificativa: Aquisição com amparo na legislação supracitada – ROBERTA PAGANINI L. RIBEIRO. Secretária Municipal de Saúde. Ratificação em 13 de abril de 2020. PAULA SCHILD MASCARENHAS. Prefeita Municipal. Contrato Administrativo n.º 20/2020. Valor Global: R$ 304.344,94. CNPJ CONTRATADA :00.331.788/0027-58 – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.; Dotação Orçamentária: 10.122.0002.2001.00 – 3.3.90.39.00.00.– Fonte:40.

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:D0B7679A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO ACORDO

EXTRATO DE ACORDO DE PUBLICAÇÃO
CONVENIENTES: Município de Pinhal-RS e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI
OBJETO: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, sem transferência de recursos pelo Município.
ASSINATURA:05/08/2020 VIGÊNCIA:31/12/2020

Pinhal-RS, 18 de agosto de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:9462FB86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo ao contrato de prestação de serviços de cobranças aos usuários, da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP.
VIGÊNCIA: 14/08/2021
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá – RS, 18 de agosto de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:4495DBBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO 4.951/2020, DE 18 DE AGOSTO.

Reitera o estado de calamidade pública, e altera o disposto no art. 12º e inclui os parágrafos §1º a §10º, do Decreto Municipal 4.914/2020, de 11 de maio, com fundamento no art. 9º da Lei Federal 13.979/2020, de 6 de fevereiro, e art. 19º do Decreto Estadual 54.240/2020 de 10 de maio, conforme específica dá outras providências

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 9º da Lei Federal 13.979/2020, de 6 de fevereiro, e art. 19º do Decreto Estadual 54.240/2020 de 10 de maio,

DECRETA

Art. 1º: Altera o art. 12º e inclui os §1º à §10º, do Decreto Municipal 4.914/2020, de 11 de maio, que passa a ter a seguinte redação

CAPITULO IV

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA TODOS OS SETORES
Art. 12 As normas relativas ao funcionamento de todos os setores da administração pública, agropecuária, alojamento e alimentação, comércio, serviços, indústria, transporte, saúde, serviços de informação e comunicação, bem como serviços de utilidade pública, serão especificadas nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020, tendo em vista que a região à qual o Município de Santa Bárbara do Sul (região de Cruz Alta/9ª CRS), encontra-se, atualmente, em bandeira VERMELHA, conforme documento anexo (anexo I).
§1º: Funcionará das 9h às 16h de segunda a sexta-feira, com 50% dos funcionários e com 25% da lotação total: restaurantes, serviços de assistência veterinária, bancos, lotéricas, serviços de advocacia e contabilidade, edição para materiais impressos e produção de rádio e televisão, centro de formação de condutores, ensino médio técnico, ensino superior e pós graduação (50% dos alunos;
§2º: Funcionará das 9h às 16h de terça a sexta-feira, com 50% dos funcionários:
comércio atacadista ou varejista de itens não essenciais;
§3º: Serviços essenciais devem respeitar o limite de 50% dos funcionários, podendo adotar o regime de revezamento por escala.
§4º: Funcionará das 9h às 16h de terça a sexta-feira, com 25% dos funcionários:
comércio e reparos de veículos automotores, comércio atacadista e varejista não essencial, ensino médio técnico, superior e pós graduação, manutenção de objetos não essenciais, lavanderias, serviços de higiene pessoal (deverão ser realizados com atendimento individualizado), petshops, organizações sindicais e empresariais, serviços administrativos autônomos e agências de turismo;
§5º: Praças e academias, deverão seguir os mesmos critérios do §4, observando o atendimento individual de 16m² por pessoa;
§6°: Permanecerá aberto e sem restrição de trabalhadores ou horários os seguintes serviços: segurança, fiscalização, inspeção sanitária, serviços funerários, de saúde humana e assistência social, coleta de resíduos, TI e informação, saneamento e abastecimento de água energia;
§7º: Funcionará com 75% dos funcionários, porém, sem restrição de horários os seguintes serviços: construção civil, indústria, comércio de combustíveis, agricultura, pecuária e produção florestal, atividades de rádio e televisão;
§8º: Permanecerão FECHADOS OBRIGATORIAMENTE os seguintes serviços:
restaurantes de autosserviços, casas noturnas, bares e pubs, teatros, cinemas, casas de espetáculo (dança, circo), bibliotecas, acervos, ateliês e CTGs;
§9º: Funcionará de modo excepcional os seguintes serviços e suas respectivas capacidades: hotéis com 40% dos quartos, e em caso de serem localizados em beira de estradas e rodovias, poderão atender com 75% dos quartos, e celebrações religiosas deverão ter no máximo 10% da capacidade do local;
§10º:Todos os itens dos §1º,§2º, §3º, §4º poderão adotar os serviços de tele entrega, pegue e leve, drive thru, incluído padarias e lancherias, fora dos horários e dias compreendidos acima.

§11º: Os serviços públicos funcionarão das 7h às 13h, com 25% dos funcionários, podendo adotar os sistemas de revezamento, escala e tele trabalho, conforme necessidade de cada Secretaria.
Art. 2º: Todos os empreendimentos, comércios, indústrias, e prestadores de serviços deverão adotar as medidas de prevenção, referentes à bandeira vermelha.

Art. 3º: Todas as disposições anteriores mantêm-se em vigor.
Art. 4º: Este Decreto começa a vigorar às 24h do dia 18 de agosto e tem sua vigência esgotada as 23:59h do dia 23 de agosto do corrente ano.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:F69ED6E4

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 108/2020

Designa responsáveis pela movimentação financeira dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMS

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação e com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os responsáveis pela movimentação financeira dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMS , creditados no Banco do Brasil, Agência 0871-0, Conta Corrente 126.934, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes assinaturas:

1.ª Assinatura:
- TEREZINHA ASSINCK, matrícula funcional nº 4268, CPF nº 416.117.050-53, Secretária Municipal de Assistência Social.

2.ª Assinatura:
- BIANCA EUNICE GOMES SANTOS, matrícula funcional n.º 3869, CPF n.º 066.358.259-83, Tesoureira.

Art. 2.º Compete aos respectivos responsáveis os poderes de emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar, contra-ordenar cheques, abrir e encerrar contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e emitir comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, bem como liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, consultar contas, aplicações, programas de repasse de recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de agosto de 2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:E87A143D

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 109/2020

Designa responsáveis pela movimentação financeira dos recursos transferidos do FNDE, para atender as AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR 2020

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação e com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os responsáveis pela movimentação financeira dos recursos transferidos do FNDE, para atender as Ações do Plano de Ações Articuladas – PAR – CAMINHO DA ESCOLA – ÔNIBUS PRONACAMPO 2020, creditados no Banco do Brasil, Agência 0871-0, Conta Corrente 125.938, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes assinaturas:

1.ª Assinatura: CARLEN LUCIANA CZLUCHAS DE OLIVEIRA FORTES, matrícula funcional n.º 4268, CPF n.º 665.951.500-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

2.ª Assinatura: - BIANCA EUNICE GOMES SANTOS, matrícula funcional n.º 3869, CPF n.º 066.358.259-83, Tesoureira.

Art. 2.º Compete aos respectivos responsáveis os poderes de emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar, contra-ordenar cheques, abrir e encerrar contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e emitir comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, bem como liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, consultar contas, aplicações, programas de repasse de recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de agosto de 2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:CAD40CC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.135 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** na seguinte Dotação Orçamentária:
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.3.90.30.00.00.00 **(693) –** Material de Consumo..... R$ 2.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00 **(3780) –** Gêneros de Alimentação
3.3.90.30.22.00.00 **(3781) –** Material de Limpeza e Produtos de Higiene
RECURSO: 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 2.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.3.90.30.00.00.00 **(415) –** Material de Consumo..... R$ 2.000,00
RECURSO: 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 2.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D5AD6B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia **02/09/2020**, às 10 horas – **PREGÃO ELETRÔNICO – 028/2020**– Aquisição de Peças para Veículo Spin – Placa IVL 3666 e Aquisição de Peças e Retífica de Peças para o Veículo Voyage – Placa ISD 9D26; No dia **03/09/2020**, às 10 horas – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 029/2020** – Aquisição de Materiais de Construção; Maiores informações pelo site www.portaldecompraspublicas.com.brou através do email: sboavista.licita@farrapo.com.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350.

SALA DE LICITAÇÕES, em 18 de Agosto de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DAEA509E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.192 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.135 de 18/08/2020** fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** na seguinte Dotação Orçamentária:
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.3.90.30.00.00.00 **(693) –** Material de Consumo..... R$ 2.000,00
Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00 **(3780) –** Gêneros de Alimentação
3.3.90.30.22.00.00 **(3781) –** Material de Limpeza e Produtos de Higiene
RECURSO: 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO ..... R$ 2.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.3.90.30.00.00.00 **(415) –** Material de Consumo..... R$ 2.000,00
RECURSO: 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO ..... R$ 2.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0D1A9A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 643/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONCEDE** Licença Saúde de **07.07.2020 a 02.01.2021, 180** (cento e oitenta) dias**,** a Servidora **ISABELA SIMÕES PIRES DA SILVA,** Matrícula **728-5**, Médico Veterinário, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8224BD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 644/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** a contar de **19.08.2020,** a Servidora **ANA NORACY ROSA SOARES,** Matrícula 1740-0, para exercer o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GENI DE OLIVEIRA**, Padrão FG-2, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei

Municipal nº 1900 de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 2852 de 24 de janeiro de 2017, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:EA8E1763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ALEXANDRE MORAES BATISTA,** Matrícula **2367-1,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.09.2020 a 30.09.2020**, referente ao período aquisitivo de **02.01.2019 a 01.01.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:801E45B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 646/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** Fiscais de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia causada pelo Novo Coronavírus.

Matrícula	Nome	Cargo
2885-1	Fernanda Paliga da Rosa	Fiscal Ambiental
1143-6	Iclea Bembom dos Santos Brião	Fiscal de Tributos
3684-6	Katiele Melo da Silva	Fiscal Sanitário e Epidemiológico
3510-6	Liziane Rodrigues da Silva	Fiscal de Tributos
3672-2	Luana da Silva Bragamonte	Agente de Controle de Endemias
3668-4	Maisa Simões Pires da Silva Krusser	Agente de Controle de Endemias
2854-1	Sandro Zulmar Camargo Dias	Fiscal de Obras

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:88728D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 647/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **ALTERA** os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, de acordo com a Lei Municipal nº 1922 de 17 de abril de 2007, ficando assim composto:

Representantes do Executivo Municipal:
Titular: Katia Rodrigues Pedroso
Suplente: Danildo Sidnei de Oliveira

Representantes do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
Titular: Marilda Silveira Dutra
Suplente: Lecy Beatriz Rodrigues Lopes Fagundes

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Olga Terezinha Oliveira Correa
Suplente: Elonice Oliveira Machado

Representantes dos Diretores da Escola Básica Pública:
Titular: Meique de Freitas Oliveira
Suplente: Mere Terezinha da Silva Goes

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Cristiane Oliveira Dorneles
Suplente: Claiton Oliveira da Silva

Representantes pais dos Alunos de Educação Básica Pública:
Titular: Leonete Fagundes Melo
Suplente: Liliana Fabbrim Ungaro Barbosa

Titular: Ireni da Rosa Nunes
Suplente: Cinara Alessandra Castro Brum

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Mara Regina de Oliveira Barbosa
Suplente: Fabiane Moraes da Costa

Representantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundarista:
Titular: Maria Eduarda Ferreira Urruth
Suplente: Francisco Eduardo Garcia de Oliveira

Representantes Conselho Municipal de Educação:
Titular: Jane Helenara Batista
Suplente: Alyce Ibrayma Nunes Bitencourt

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Almira Oliveira Eugenio
Suplente: Joseane Lopes de Oliveira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 18 de agosto de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C9E2B1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 648/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **NOMEIA** a contar de **19.08.2020, PAULO ROGERIO PEREIRA DA SILVA,** Chefe de Seção, Padrão CC-1, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5D692919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 649/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **NOMEIA** a contar de **19.08.2020, ALESSANDRO FELIX DE FREITAS,** Chefe de Setor, Padrão CC-3, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:318AF563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 650/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **NOMEIA** a contar de **19.08.2020, JOSÉ ANTONIO SILVA DE FREITAS JUNIOR,** Chefe de Equipe, Padrão CC-2, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E47ECDF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 025/2020
Processo Administrativo nº 4585/2020
OBJETO: Aquisição dematerial de construção para Manutenção de imóveis - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
EMPRESA CONTRATADA:
Maria Ignez da Silva Policarpo - ME– Sant'Ana do Livramento – RS
Contrato nº 030/2020
Itens: **01** -R$ 13,99**; 02** -R$ 3,50**; 03** -R$ 3,50**; 04** -R$ 8,22**; 05** -R$ 100,00**; 06** -R$ 100,00**; 07** -R$ 33,00**; 08** -R$ 12,49**; 09** -R$ 4,40**; 10** -R$ 9,80(valor unitário)
Valor Total do Contrato – R$ 4.039,58

Data de assinatura: 08 de julho de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:FF1EA117

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

5º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo e reajuste
DISPENSA 010/2016
Processo Administrativo Nº 5084/2016
Contrato Nº 049/2016
CONTRATADA: Carmem Eulália De Mattos Asconavieta e Agostinho Asconavieta – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Locação de Imóvel para Instalação da E.M.E.I. Mundo Encantado– Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO
1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por igual período – 12 (doze) meses - de 02 de junho de 2020 a **02 de junho de 2021.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2. Em virtude de anuência da parte locadora, o valor mensal do aluguel fica reduzido de R$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais) **para R$ 3.026,00 (Três mil e vinte e seis reais).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:
05.02.12.365.0223.4044.3339036.00000-CR-85365-0020-MDE.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4. Fica alterada a fiscal do contrato, passando a atuar no encargo a diretora Aline Machado Motta, Matrícula 216911.
CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO ADITIVO
5. O presente aditivo tem seus efeitos válidos a partir do dia 02 de junho de 2020.
Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2020
Sant'Ana do Livramento – RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B4849D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.149, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9.083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – Covid-19 em razão da inserção do Município na Bandeira do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

D E C R E T A:
Artigo 1° - Ficam proibidas, pelo prazo de 15 dias, as atividades concernentes a operação, espaço lan-house, cyber cafés e similares, casas noturnas, bares, pubs, parques públicos, praças, parques temáticos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos (circos e similares), museus, biblioteca, arquivos, acervos e similares, ateliês, artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares, atividades de organizações associativas ligadas à arte e a cultura (MTG e similares), eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado (festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer tipo de encontro), expedição de alvarás de autorização para eventos, em ambientes fechados ou abertos, passeios e excursões, serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, jardineiros e similares), exposições, congressos, seminários, brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, serviços de moto-táxi.

Parágrafo único – Será liberado o trabalho doméstico quando absolutamente imprescindível ao atendimento para crianças, idosos, portadores de deficiência e as demais que se enquadrem na situação de vulnerabilidade.

Artigo 2º – ficam proibidas a entrada no Município de ônibus, vans, micro-ônibus, e assemelhados e quaisquer veículos de aluguel que transportem turistas.

Artigo 3º – a operação da comercialização e prestação de serviços autorizados, será efetivada com número reduzido de trabalhadores, com o acesso restrito aos estabelecimentos e, nos casos específicos previsto neste Decreto, através de tele-atendimento, conforme as seguintes especificações:

I – Acesso restrito: o acesso restrito significa que se deverá garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive, por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas necessárias;

II – Manter cartazes, quadros ou painéis em local de fácil visualização indicando o teto de utilização, número de trabalhadores envolvidos na operação, informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

III – Todos os trabalhadores envolvidos na operação, direta ou indiretamente, deverão utilizar EPI's (máscara facial, luvas, toucas e uniformes quando necessário), bem como, será exigido a utilização de máscara para qualquer pessoa que quiser adentrar no recinto, seja cliente, usuário, fornecedor ou prestador de serviço;

IV – Higienizar, a totalidade do estabelecimento, durante o período de funcionamento, preferencialmente, a cada três horas, as superfícies de toque, piso, paredes, forros e o banheiro, com água sanitária, álcool INPM 70% ou álcool em gel INPM 70% ou outro produto adequado;

V – Na entrada do estabelecimento é obrigatório a presença de um funcionário disponibilizando álcool em gel ou líquido INPM 70% para toda a clientela, bem como seja mantido no interior do prédio, em local de fácil acesso, álcool em gel INPM 70%, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VI – Os cestos e carrinhos utilizados para acomodar as compras, deverão ser desinfetados com álcool INPM 70% antes de serem utilizados;

VII – As empresas deverão instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da utilização de máscaras faciais, luvas, toucas e uniformes quando necessário, lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, com álcool em gel INPM 70% e/ou álcool líquido INPM 70%, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público (distanciamento).

VIII – deverão ser instalados em todos os prédios comerciais (prestadores de serviços, comércio varejistas e atacadistas) pedilúvios ou tapetes sanitários com produtos químico para a eliminação do COVID-19.

DAS RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAREM.

Artigo 4º – Os estabelecimentos autorizados a operarem, além das regras de prevenção e higiene elencadas no artigo anterior, deverão observar as seguintes regras:

I – Produtos agropecuários: Comércio varejista especializado na venda de produtos e insumos para as atividades florestais e agropecuárias (veterinárias e empresas que comercializam sementes, agrotóxicos, adubos e assemelhados). A operação se dará com 75% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

II – Comércio varejista de produtos alimentícios (supermercados e armazéns): A operação se dará com 50% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

a) De segundas à terças-feiras, é vedado aos Supermercados o comércio de vestuários, cama, mesa, banho e eletrodomésticos.

b) Os Supermercados só poderão operar de segundas-feiras aos sábados, das 08 às 22 horas.

c) Lojas de conveniência e comércios caracterizados como "plantões de bebidas", poderão funcionar até as 22 horas, após esse horário somente tele-entrega.

III – Padarias: A operação se dará com 50% dos empregados, atendimento pessoal restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

IV – Drogarias, farmácias de manipulação, óticas, estabelecimentos que comercializem material médico, próteses e produtos de higiene. A operação se dará com 100% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

V – Postos de combustíveis: A operação se dará com 75% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas

dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

VI – Comércio Autopeças: A operação se dará com 50% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

VII – Comércio de materiais de construção: A operação se dará com 75% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

VIII – Do comércio de equipamentos de telefonia e informática: A operação se dará com 75% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

IX – Comércio varejista de produtos não essenciais – operará de quartas-feiras aos sábados, das 09 às 17 horas, com 25% dos trabalhadores, para os estabelecimentos que tiverem mais de 3 empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 5º – As atividades de prestação de serviços, deverão observar as seguintes regras:

I – Restaurantes e pizzarias: Somente poderão operar de quartas-feiras até domingo, das 9 às 17 horas, servindo à la carte, prato feito e buffet sem auto-serviço (self-service), cuja operação se dará com 50% dos empregados, sendo atendimento presencial restrito com até 25% da lotação. Podendo operar por tele-entrega. Nos casos de pegue e leve e Drive Thru, até as 22 horas.

II – Lanchonetes, trailers e vans: A operação se dará com 50% dos empregados, sendo o atendimento efetuado por tele entrega, e pegue e leve, essa última modalidade até às 22 horas.

III – Hotéis e similares: Poderão operar até 40% de sua capacidade de hospedagem, sendo o acesso restrito com a garantia de distanciamento entre hóspedes e empregados de no mínimo dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

IV – Hotéis e similares sediados à beira de rodovias: Poderão operar até 75% de sua capacidade de hospedagem, sendo o acesso restrito com a garantia de distanciamento entre hóspedes e empregados de no mínimo dois metros;

V – Imobiliárias: A operação se dará com até 25% dos empregados e o atendimento será por tele-atendimento;

VI – Saúde humana (médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, biomédicos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros): A operação se dará com 100% dos trabalhadores, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento e teleatendimento;

VII – Assistência social: A operação se dará com 100% dos trabalhadores, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento e teleatendimento;

VIII – Assistência veterinária: A operação se dará com 50% dos trabalhadores, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento e teleatendimento;

IX – Contabilidade, Auditoria, Consultoria, Engenharia, Arquitetura, Publicidade e outros: operará com até 50% dos trabalhadores e o atendimento será somente por tele-atendimento com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

X – Serviços profissionais de advocacia: A operação se dará com até 50% dos trabalhadores e o atendimento será presencial restrito e tele-atendimento, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

XI – Vigilância, segurança privada e investigação: A operação se dará com 75% dos empregados.

XII – Limpeza e manutenção de Edifícios: Os serviços serão realizados com 50% dos trabalhadores.

XIII – Funerárias: O serviço será prestado com 100% dos trabalhadores, sendo de acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

a) as cerimônias funerárias (velório) terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo o acesso restrito ao máximo de 10 pessoas;

XIV – Serviços profissionais, pesquisas científicas e laboratório: A operação se dará com 100 % dos trabalhadores;

XV – Missas, cultos e demais serviços religiosos: A prestação se dará com 10% da capacidade do templo ou até 30 pessoas de terça a domingo;

XVI – Lavanderias e similares: A operação se dará com 25% dos trabalhadores e o serviço será prestado na forma presencial restrito, tele-entrega e pegue e leve;

XVII – Reparação de objetos e equipamentos: A operação se dará com 25% dos trabalhadores e a prestação será por tele-atendimento e presencial restrito;

XVIII – Serviços da Call-center: A operação se dará com 50% dos empregados e a prestação do serviço será por tele-atendimento;

XIX – Atividades de rádio e televisão: a operação de dará com 75% dos trabalhadores;

XX – Edição, edição integrada à impressão, produção de vídeos e programas de televisão: A operação se dará com 50% dos trabalhadores;

XXI – Serviços de telecomunicações: A operação se dará com 100% dos empregados, sendo que a prestação do serviço será por tele-atendimento e presencial restrito;

XXII – Serviços de TI: A operação se dará com 100% dos empregados, sendo que a prestação será por tele-atendimento e presencial restrito;

XXIII – Serviços de informação: A operação se dará com 100% dos empregados, se dará através de tele-atendimento;

XXIV – Serviços de Habilitação de Condutores: As operações se dará com 50% dos empregados, sendo que o atendimento será por meio remoto quando aula teórica, e atendimento individualizado para a entrega de documentos e aulas práticas.

XXV – Bancos, unidades lotéricas e correspondentes bancários: A operação se dará com 50% dos empregados, por tele-atendimento e presencial restrito, desde que obedeçam às seguintes regras:

a) garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 02 metros entre seus clientes;

b) assegurem a utilização pelos funcionários encarregados do atendimento direto ao público do uso de equipamentos de proteção individual – EPI – adequado, tais como luvas, máscaras, álcool gel INPM 70% (setenta por cento);

c) estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, da mesma forma realizam este mesmo procedimento para os grupos de risco conforme autodeclaração;

d) os caixas permaneçam intercalados, com atendimento de uma pessoa por vez;

e) higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento e antes do início das atividades, os caixas eletrônicos, as superfícies de toque, corrimão, fechaduras, preferencialmente com álcool gel INPM 70% ou outro produto adequado;

f) higienizar após cada uso, ou no mínimo a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre antes do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto adequado;

g) manter um funcionário na porta do estabelecimento para o controle e higienização dos usuários com distribuição de álcool gel INPM 70%, um funcionário para a organização de filas, se houverem, a fim de evitar aglomeração e manter a distância de, no mínimo, 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

h) manter em local visível aos clientes e funcionários informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

i) instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos de forma periódica, utilização de produtos assépticos, limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo de relacionamento correto com o público no período.

XXVI – Distribuição de gás e água: Deverá ser prestada por 100% dos empregados, mediante tele-atendimento, presencial restrito.

XXVII – HIGIENE PESSOAL – barbeiros , cabeleireiros, pedicures e maquiadores 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, atendimento individualizado por cliente, garantido o distanciamento de 4 metros entre clientes.

XXVIII – academias de ginástica (inclusive em clubes), pilates, yoga, danças e similares – atendimento restrito a distância entre os frequentadores de 4 (quatro metros), que deverão operar das 06 até as 23 horas.

XXIX – clubes sociais, esportivos e similares - operação com 25% dos trabalhadores, das 07 às 23 horas, atendimento presencial restrito e individualizado de atletas profissionais e amadores, respeitando o mínimo de 16 m2 de distância por pessoa e sem público.;

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 6º – O comércio e manutenção de veículos deverá observar as seguintes regras:

I – Comércio de veículos: A operação se dará de quarta-feira à sábado, das 09 até as 17 horas, atendimento presencial restrito, com 25% dos empregados;

II – Manutenção e reparação de veículos (oficinas mecânicas): A operação se dará com 25% dos empregados, com acesso restrito com a garantia de distanciamento entre hóspedes e empregados de no mínimo dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

ATACADOS

Artigo 7 º – O Comércio atacadista de itens essenciais deverá operar com 50% dos empregados, com acesso restrito com a garantia de distanciamento entre hóspedes e empregados de no mínimo dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Artigo 8º – A indústria da construção civil, deverá observar as seguintes regras:

I – Construção de Edifícios: A operação se dará com 75% dos trabalhadores;

II – Serviços de construção – A operação se dará com 75% dos trabalhadores;

III – Obras de infraestrutura – A operação se dará 75% dos trabalhadores.

DA EDUCAÇÃO

Artigo 9º– Os cursos de educação infantil, fundamental, médio, técnico de nível médio, normal e ensino superior serão prestados remotamente (aulas on-line e tele-trabalho).

Parágrafo único – Nas atividades práticas essenciais na conclusão dos cursos de ensino médio técnico, ensino superior e pós-graduação (pesquisas, estágios curriculares obrigatórios, laboratórios e plantão), serão prestados presencialmente por 25% dos funcionários, sendo o atendimento aos alunos presencial restrito, bem como sob prévio agendamento individualizado.

Artigo 10º– Ensino de idiomas, música, esportes, danças e escola de artes, formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares serão prestados remotamente (on-line e teletrabalho).

DAS INDÚSTRIAS

Artigo 11 – As indústrias de bebidas, óleos vegetais, alimentos e abates de animais operarão com 75% dos empregados, teletrabalho e presencial restrito a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

Artigo 12 – As indústrias de vestuários, madeiras móveis operarão com 50% dos empregados, com teletrabalho e presencial restrito a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Artigo 13 – As concessionárias e permissionários de transporte coletivo urbano de passageiros, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, inclusive táxis e aplicativos deverão adotar as seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de como álcool gel INPM 70%, solução de água sanitária e outros produtos que eliminem o vírus COVID -19;

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool gel INPM 70% a cada viagem no transporte individual e transporte coletivo;

III – a realização de limpeza rápida com álcool gel INPM 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV – a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool gel INPM 70%;

V – a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI – a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19;

VIII – a utilização, preferencialmente, para execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool gel INPM 70%, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

X – Fica autorizado que os trabalhadores autônomos cadastrados como “Mototáxi” prestem serviço de “Motoboy” durante o período de calamidade pública.

Artigo 14 – O transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Parágrafo único – A cada término de itinerário, deverá ocorrer a troca do veículo para higienização e limpeza minuciosa com substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 15 – Os serviços burocráticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços da Secretaria de Saúde, funcionarão com horário reduzido das 08 as 12 horas e 30 minutos, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 16 – O Município, no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I – Requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial dos profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III – adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV – convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas pré estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

V – realizar contratação emergencial, com dispensa de processo seletivo e concurso público, de empregados públicos para atender necessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços de saúde e de assistência social;

VI – Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro do Idoso Feliz Idade, terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido.

• Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
• As famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliadas pela equipe técnica de referência, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica, por telefone ou por agendamento.
• Mediante avaliação realizada na forma da letra “b”, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais (cestas básicas), os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação.
• A concessão dos benefícios previstos na letra “c” será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares, pela equipe de técnicos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sendo vedada a presença de agentes políticos de qualquer natureza.
• A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

Artigo 17 – Os Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I – Limitar o atendimento presencial ao público, apenas, aos serviços essenciais, e os demais, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – Organizar as escalas dos servidores e empregados públicos de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se

necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

III – Ficam suspensas a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, com exceção dos servidores e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município.
a) Eventuais exceções à regra, deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

IV – Os servidores, os empregados públicos da administração direta ou indireta que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, a Cidade, o Estado ou País que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

V – Os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta, que tem ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme orientação médica, devendo informar o fato à chefia imediata.

VI – Os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme determinação médica, devendo informar o fato à chefia imediata.

Artigo 18 – Ficam dispensados de comparecer em seus locais de trabalho os servidores, empregados públicos, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos como pacientes oncológicos, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias, autorizada a realização das atividades em regime de trabalho remoto quando possível, sem prejuízo a sua remuneração.

Artigo 19 – Fica estabelecida a possibilidade de implantação do sistema de rodízio de servidores, a critério dos titulares das respectivas secretarias e direções das autarquias, a fim evitar muitas pessoas no mesmo ambiente.

Parágrafo único – No mesmo objetivo de evitar aglomerações, fica estabelecida a possibilidade da divisão dos servidores para executarem suas atividades em turnos diferentes, sem prejuízo da carga horária.

Artigo 20 – Ficam suspensas as atividades escolares na rede pública municipal pelo prazo de vigência deste Decreto.

Artigo 21 – Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Artigo 22 – Ficam suspensos, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo de 7 dias.

Artigo 23 – Ficam suspensas as provas de vida dos beneficiários do SISPREM por tempo indeterminado.

Artigo 24 – Os alvarás municipais, comerciais e de obras serão considerados renovados automaticamente, até 10/09/2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará.

SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 25 – São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – Atividades de defesa civil;

V – Transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI – Telecomunicações e internet;

VII – Serviço de “call center”;

VIII – Captação, tratamento e distribuição de água;

IX – Captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – Iluminação pública;

XI – Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XII – Serviços funerários;

XIII – Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XIV – Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI – Inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVII – Vigilância agropecuária;

XVIII – Controle e fiscalização de tráfego;

XIX – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XX – Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXI – Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXII – Atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;

XXIII – Distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV – Monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV – Serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXVI – Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao

transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXVII – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXVIII – Atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXIX – Atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXX – Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXI – Os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais. (inserido pelo Decreto nº 55.299/20).

§1° – Também são consideradas essenciais, as seguintes atividades acessórias:

I – Atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – Atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – Atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – Atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – Atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 2º – É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

DAS SANÇÕES

Artigo 26 – A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º – As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, (55) 3968-1109 de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99703-4657.

§ 2º – Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (URFM) que será duplicada em caso de reincidência, podendo levar a perda do alvará de funcionamento.

§3º – As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo COVID-19.

§4º – O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§5° – Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6°– As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante quando for o caso de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.

Artigo 27 – Será exigido aos turistas , a partir do mês de setembro do corrente ano, laudo negativo de infecção da COVID-19.

Artigo 28 – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 29 – Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Sant'Ana do Livramento, 17 agosto de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:431D31CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
TOMADA DE PREÇOS nº 08/2020 Processo Administrativo nº 10840/2020. Objeto: Contratação de empresa que forneça material e mão de obra para ampliação e reforma do CRAS (Centro de Referência Assistencial). Abertura 09/09/2020 às 10h00min.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 18/08/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:E99EB5F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO

Aviso de suspensão- O Município de Santo Ângelo/RS comunica a suspensão do pregão eletrônico nº 21/2020, cujo objeto é o registro de preços de materiais e equipamentos para a expansão do sistema

CFTV, para necessárias alterações. Após os acertos, será republicado com nova data de abertura. Informações pelo Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:F3069340

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 210/2018 DA TOMADA DE PREÇO 010/2018

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 210/2018 da Tomada de Preço 010/2018, que tem por objeto o Serviço de guarda patrimonial para entidade pública (prédios próprios, alugados, espaços públicos, entre outros), tendo como contratada a empresa AGG Serviços Ambientais Ltda, sendo objeto do presente termo aditivo o Acréscimo de 03 (três) postos de guarda patrimonial noturno e 01 (um) posto de guarda patrimonial diurno.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:F61EB0B5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 33/2020

Extrato de Homologação do Pregão Presencial 33/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos para obras de saneamento para a secretaria municipal de Meio Ambiente, tendo como empresas contratadas:L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, nos seguintes itens e valores: Item 01: ferro chato 2"x 3/8, pelo valor de R$ 139,00; Item 02: ferro chato 2"x 5/16, pelo valor de R$ 121,50; Item 03: cantoneira 2 x 3/16, pelo valor de R$ 140,00; Item 04: ferro cantoneira 1" 1/2 x 1/8, pelo valor de R$ 62,00; Item 05: ferro ca 50 08 mm, pelo valor de R$ 24,50; Item 06: ferro ca 50, 5 mm, pelo valor de R$ 37,00; Item 07: ferro 12,50, pelo valor de R$ 54,50; Item 09: lona preta, 6mx100m, pelo valor de R$ 367,00; Item 10: lona preta 8 x 150 micras, pelo valor de R$ 900,00; Item 11: lona preta 150 micras 6x100m, pelo valor de R$ 675,00; Item 12: lonas plásticas preta 200 micras 8mx100, pelo valor de R$ 1.222,50;TRIFERRO COMERCIO DE TRILHOS E ESTACAS LTDA- EPP, nos seguintes itens e valores: Item 08: trilho, pelo valor de R$ 80,21000.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:BA01CF9B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2020

Extrato da dispensa de licitação 87/2020 que tem como objeto Aquisição emergencial de material hospitalar para uso na UPA e Unidades de Saúde, tendo como empresa contratada: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	250	PCT	Gaze cortada 500 unidades, compressas de 7,5 x 7,5 13 fios.	14,80	**3.700,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:0682EC93

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2020

Extrato da dispensa de licitação 89/2020 que tem como objeto Aquisição emergencial de mobiliário para utilização na Tenda do COVID anexa a UPA para enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada: CASARIN MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	4	UN	Mesa de escritório 0,90 metros.	250,00	**1.000,00**
2	6	UN	Cadeira giratória com braço.	390,00	**2.340,00**
3	1	UN	Balcão 2 portas, cor clara, 0,80 metros.	340,00	**340,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:34515B02

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.939 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020 e 55.431, de 07 de Agosto de 2020, no território de Santo Ângelo, nos termos que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.905, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município do Estado do Rio Grande do Sul reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Vermelha", ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.
Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19
Art. 3º As autoridades públicas deverão, e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto, bem como o determinado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
Art. 4º As medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 definidas neste Decreto, serão de aplicação obrigatória em todo o município, observada a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5° Redução no teto de operação (número máximo permitido de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de trabalho, aplicado a serviços com quatro ou mais trabalhadores) dos serviços públicos não essenciais, restrito a 25% dos trabalhadores.
Parágrafo único. Os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e manutenção de ordem pública, atividade de fiscalização, política e administração do trânsito, bem como atividades de fiscalização e inspeção sanitária, não têm a operação afetada com a bandeira vermelha.

SEÇÃO II
DA AGROPECUÁRIA

Art. 6° A produção e serviços relacionados à agricultura e pecuária sofrem redução no teto de operação a 75% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

Parágrafo único. A pesca e a aquicultura poderão operar com 75% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

SEÇÃO III
O ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Art. 7º Os hotéis e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da ocupação do espaço físico, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do espaço físico.
Art. 8º Os restaurantes a La Carte e/ou prato feito, Buffet sem autosserviço e lanchonetes somente poderão desempenhar suas atividades no modo *delivery*, pegue leve, tele entrega, com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, somente de segunda à sexta-feira das 10h às 16 h respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de lotação, sendo obrigatório o uso de máscara facial de proteção, à exceção de estar sentado à mesa.
§1° Os restaurantes na modalidade *self- service* deverão permanecer fechados.
§2° As padarias, açougues, fruteiras e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, tele entrega e drive-thru.

Art. 9° As lojas de conveniência poderão funcionar com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, somente de segunda-feira à sábado das 7h às 22h respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de lotação, vedado o consumo no interior da loja.

SEÇÃO IV
DO COMÉRCIO

Art. 10 O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades com 25% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, com um cliente por atendente, sendo este permitido somente de quarta-feira a sábado, das 10h às 16 h, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos e com tele-entrega e *drive-thru*.

§1°O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho ou presencial restrito e tele atendimento, com a capacidade de no máximo 25% de seus funcionários.

§2° Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores passam a operar com apenas 25% dos trabalhadores com tele atendimento e presencial restrito.

§3° O comércio atacadista, não essencial poderá desempenhar suas atividades com 25% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, sendo permitido somente de quarta-feira a sábado, das 10h às 16 h, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos e com tele-entrega e *drive-thru.*

§4° O comércio varejista e atacadista poderão desempenhar suas atividades de portas fechadas, na segunda e terça-feira, exclusivamente, na modalidade de teletrabalho e/ou teleatendimento, tele-entrega e pegue e leve.

Art.11 Os supermercados, mercados e atacados, poderão operar com 50% dos seus trabalhadores, considerando a taxa de sua capacidade de ocupação prevista no PPCI, com controle de entrada através de senhas, ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) clientes para atacados, 100 (cem) clientes para os supermercados e 60 (sessenta) clientes para mercados, na modalidade de Teletrabalho, presencial restrito, tele-entrega, pague e leve e *drive-thru.*

Art.12 Os estabelecimentos que comercializem itens essenciais, como medicamentos, produtos de higiene pessoal, poderão operar com 50% da capacidade de seus trabalhadores, modalidade de Teletrabalho, presencial restrito, tele-entrega, pague e leve e *drive-thru.*

Art.13 O comércio de combustíveis poderão desempenhar suas atividades com 75% de seu quadro funcional na modalidade presencial restrita, vedada a aglomeração.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 14 Todas as atividades de ensino Fundamental, Médio, Superior e outras atividades de ensino deverão seguir rigorosamente o constante no Decreto Estadual n° 55.431, de 07 de agosto de 2020 e 55.240, de 10 de maio de 2020 editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul."
Parágrafo único. Todas as atividades de cursos livres ficam suspensas. Demais atividades de ensino seguem na modalidade remota, exclusivamente.

SEÇÃO VI
DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO

Art.15 A Construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção, indústria alimentícia, de bebidas, fumo, testeis, vestuário, couros e calçados, madeira, papel e celulose, impressão e reprodução, borracha e plástico, metalúrgicas, máquinas e equipamentos, móveis, bem como produtos diversos por serem considerados essenciais, poderão operar com 75% de seus trabalhadores na modalidade presencial restrita.

SEÇÃO VII
DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Art. 16 A atenção à saúde humana e assistência social poderão desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores, uma vez que suas funções são consideradas essenciais.

Art.17 Os serviços de assistência veterinária poderão ser desempenhados com 50% dos trabalhadores, na modalidade presencial restrito e teleatendimento, vedado a prática de banho e tosa.

SEÇÃO VIII
DOS SERVIÇOS

Art. 18 As casas noturnas, bares, pubs, clubes sociais, esportivos e similares, parques temáticos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, acervos, ateliês, agências de turismo, passeios e excursões, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, bem como os serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

Art. 19 Os serviços de advocacia e contabilidade, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do público, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

Art. 20 Os serviços de consultoria, imobiliária, serviços administrativos, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, auxiliares e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do público, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

Art. 21 As academias de ginástica poderão desempenhar suas atividades, com atendimento individualizado, mantendo um cliente a cada 16 m² (dezesseis metros quadrados) e com um numero máximo de 25 % do seu quadro funcional.

Art. 22 Cabeleireiros e barbeiros poderão desempenhar suas atividades, com um percentual máximo de 25% de seu quadro funcional, sendo o atendimento com uma distância de quatro metros entre os clientes ficando proibida a permanência de clientes em sala e banco de espera.
Art. 23 Os serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos, lavanderias e similares, poderão desempenhar suas atividades com 25% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho presencial restrito.
Art. 24 As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com o número máximo de 30 (trinta) pessoas no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos e atendimento individualizado.
Art. 25 Os Bancos, lotéricas e similares, poderão desempenhar suas atividades com 50% de seu quadro funcional na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.
SEÇÃO IX
DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 26 Os serviços de Telecomunicações, serviços de TI, bem como prestação de serviços de informação poderão desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

Art. 27 As atividades de Rádio e Televisão poderão desempenhar suas atividades com 75% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.
Art. 28 A edição e edição integrada à impressão, bem como produção de vídeos e programas de televisão poderão atuar com 50% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

SEÇÃO X
DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 29 Os serviços de utilidade pública por serem considerados essenciais, permanecem inalterados.

SEÇÃO XI
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Art. 30 Os operadores do sistema de transporte coletivo e individual (táxis e aplicativos) deverão observar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo.
Parágrafo único. Os aeroclubes e aeródromos poderão atuar com a capacidade de 25% dos trabalhadores, sem atendimento ao público.
Art. 31 São de cumprimento obrigatório, em todo o município, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 32São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV -a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Seção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 33São de cumprimento obrigatório, em todo o Município, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Seção II
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 34 Fica determinado o uso obrigatório demáscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Seção III
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 35 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção IV
Das Aglomerações

Art. 36 Fica vedada a aglomeração em parques, praças, logradouros e locais abertos.
Parágrafo único. Configura-se aglomeração a reunião de 5 (cinco) ou mais pessoas, sob pena de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 37 As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
São atividades públicas e privadas essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;

XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.
Parágrafo único.Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 38 Fica fixada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara fácil de proteção.
Art. 39 Transeunte em via pública e espaço aberto não incidirá multa, apenas orientação e recomendação pelo setor de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art. 41 Ficam revogados os Decretos Municipais n° 3.926, de 29 de junho de 2020, 3.930, de 04 de julho de 2020 e 3.938, de 10 de agosto de 2020.

Art. 42 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de agosto de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:634537B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.554, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as normas para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, da Licença Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO CADASTRAMENTO DE NOVAS ATIVIDADES

Art. 1ºToda a atividade econômica comercial, industrial, de prestação de serviços, bem como outras de qualquer natureza, mesmo aquelas de caráter temporário ou associativo, somente poderão se instalar no Município com exceção daquelas enquadradas como baixo risco, após emissão prévia do Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença Especial, expedidos pelo Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

§1º Para o pleno funcionamento, a localização e demais exigências deverá obedecer, quando necessário, ao que prevê o Plano Diretor, o Código de edificações, Código de Posturas, Legislação Ambiental, de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio, bem como o cumprimento de toda e qualquer legislação que se fizer necessária.

§2º O Alvará de Localização é o documento emitido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza uma atividade, exercida por empresa jurídica ou profissional autônomo com as devidas inscrições nos órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal, a estabelecer sua localização e funcionamento no Município.

§3° As informações e documentação necessária, tanto para viabilização como para a licença ou alvará, serão fornecidas em duas etapas via protocolo físico ou meio eletrônico, formando processo único, sendo a 1ª etapa o Requerimento de Viabilidade e a 2ª etapa a solicitação de Licença ou Alvará de Localização e Funcionamento conforme o caso.

§4º O Município adotará em seus cadastros e registros administrativos, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DA LICENÇA ESPECIAL

SEÇÃO I
DA VIABILIDADE
Art. 2º O Requerente deverá encaminhar pedido de viabilidade em conformidade com o anexo I desta Lei, com prazo máximo para análise de 48 (quarenta e oito) horas pela Administração Municipal.

§1º O pedido de viabilidade poderá ser feito junto ao protocolo da Secretaria Geral de Governo, Gestão e Planejamento (SEGPG), ou por meio eletrônico através do Portal (JUCIRS) Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

§2° O requerente informará em formulário próprio, Estudo de Viabilidade de Instalação ás características do empreendimento.

§3º A Certidão de Viabilidade terá validade pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§4º Após o deferimento do requerimento de viabilização, o requerente poderá imediatamente formular solicitação de Alvará.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES COM ENQUADRAMENTO DE BAIXO RISCO

Art. 3º As atividades econômicas classificadas como de baixo risco pelo Município e com área construída de até 300m² estarão isentas da apresentação dos alvarás de localização e funcionamento, sanitário, bem como da licença ambiental.

§1º As atividades consideradas como baixo risco constarão em decreto a ser expedido pela Administração Municipal para fins de regulamentação da presente Lei.

§2º O Poder Executivo Municipal emitirá Certidão de Isenção de Licenciamento de Atividades Econômicas enquadradas no caput deste artigo em conformidade com a legislação que trata sobre atividades de baixo risco.

§3º A certidão referida no parágrafo 2º não exime o interessado do atendimento as demais legislações, especialmente de segurança, proteção e prevenção contra incêndio quando a atividade econômica assim o exigir.

§4º Como base para a identificação das atividades de baixo risco, serão consideradas as seguintes legislações e suas posteriores alterações:

O Decreto Estadual nº 53.280, de 1º de novembro de 2016 e suas alterações, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;
Resolução CONSEMA 372/2018 (Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019), que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental; e
Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 16 DE 26/04/2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.
Lei Municipal nº 3.731, de 06/06/2001 - Institui o Código de Edificações de Santo Antônio da Patrulha.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ E DA LICENÇA

Art. 4º A emissão de Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença Especial fica condicionada ao atendimento, por parte do interessado, das disposições da presente Lei, bem como do Código de Edificações, do Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§1º A tramitação dos pedidos de licenças ou Alvarás de Localização e Funcionamento estão condicionados a apresentação pelo requerente de todos os documentos assinalados na Declaração de Viabilidade.

§2º O Município regulamentará por decreto a documentação para instrução do pedido e tramitação de alvarás e licenças com prazos e procedimentos que passarão a tramitar somente por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal.

§3º O Alvará deverá ser fixado em local visível no estabelecimento, ou no caso de atividade sem estabelecimento fixo, esse apresentado imediatamente a requerimento da fiscalização.

§4º Para as atividades que necessitam de licenças complementares para seu regular funcionamento, deverá constar no Alvará de Localização, quando de sua emissão, prazo para obtenção e validação das mesmas.

§5º O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido uma única vez por tempo indeterminado, sendo necessário sua renovação em caso de alterações contratuais, de atividade e vencimento de APPCI, quando for o caso.

§6º A administração regulamentará por decreto as normas e formas para sua validação anual.

§7º O estabelecimento com Alvará/licença vigente deverá informar a Administração Municipal qualquer modificação das características essenciais nele inscritas.

§8º Será cobrado taxa para expedição de novo alvará, quando a empresa promover alterações de razão social, quadro societário, alteração de enquadramento, seu ramo de atividade principal, alterando a característica da empresa.

§9º O Poder Executivo concederá Alvará de Localização e Funcionamento, para negócios exercidos por agroindústria familiar e pequeno porte equivalente, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto e desde que respeitadas as exigências ambientais, sanitárias, nas seguintes situações estabelecidas:
I- Instaladas em área ou edificação desprovidas de regularidade fundiária e imobiliária, inclusive habite-se, que não estejam sediadas em área de preservação permanente; e
II- Em residência do titular da agroindústria familiar e pequeno porte equivalente, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 5ºAs atividades informais, feirantes, eventuais e temporárias deverão atender à legislação específica, sendo aplicável a presente Lei no que couber.

Art. 6º O contribuinte que não retirar seu alvará de localização e funcionamento/licença especial num prazo máximo (30) dias, será notificado a retirá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§1.º A não retirada do alvará está sujeita ao cancelamento e arquivamento do mesmo, além de uma posterior interdição do estabelecimento.

§2.º É facultado ao interessado requerer o desarquivamento com o respectivo pagamento de nova taxa de emissão de alvará.

Art. 7º A tramitação do alvará de Localização e Funcionamento se dará pela Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG), submetendo o expediente em razão do tipo de empreendimento e atividade para a análise e parecer dos agentes públicos vinculados na estrutura administrativa abaixo relacionada:

I – Análise do zoneamento e condições do prédio, bem como do Impacto de vizinhança se necessário pela atividade proposta – Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA);

II – Avaliação das condições sanitárias – Vigilância Sanitária (SEMSA);

III – Indicação dos impactos ambientais – Departamento de Meio Ambiente (SEMAM);

IV – Análise das licenças para empresas de transporte de passageiros – Departamento de Trânsito e Segurança (SEMOT);

V – Conferência dos documentos apresentados – Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG);

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 8º Para as atividades de Asilos, Casas de Repouso ou Casas Geriátricas e afins, será exigido, além dos documentos elencados na Declaração de Viabilidade, o contrato de prestação de serviço de um (a) Responsável Técnico.

Art. 9º Para as atividades de Creches, Escolas e Pré-Escolas, serão exigidos os documentos constantes na Declaração de Viabilidade, além das seguintes exigências:

I - Contrato de prestação de serviços de um (a) nutricionista e de um (a) Responsável Técnico;

II - Responsável técnico pela área de educação: um (a) pedagogo (a);

III - Regimento Escolar;

IV - Plano Pedagógico.

Art. 10. Para os casos de prédios divididos em salas, cada alvará poderá possuir o mesmo endereço, mas terá que ser acrescido o número da sala correspondente para cada empresa/profissional.

Art. 11. Será de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento, no curso de suas atividades, a observância, entre outras, das normas pertinentes:

I - à segurança das edificações;

II - à garantia do sossego público, da higiene, da salubridade; e

III - o acesso às pessoas com deficiência.

Art. 12. Poderá ser concedido Alvará de Localização e Funcionamento mediante análise prévia do Departamento de Engenharia e Arquitetura nos casos de atividades de baixo risco quando a edificação não possui Carta de Habitação construída em um único pavimento com área total não superior a 60m² (sessenta metros quadrados).

§1º. O Requerente deverá apresentar laudo técnico de inspeção com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando as condições de estabilidade e segurança da edificação e de suas instalações.

§2º. Para as agroindústrias familiares ou de pequeno porte equivalente, poderão apresentar laudo técnico emitido pela EMATER.

SEÇÃO I
DO ALVARÁ CONDICIONADO

Art. 13. As Empresas que pretendam estabelecer-se fora da sede do Município, em zoneamento urbano ou rural, em imóveis sem (Carta de Habitação) construídos anteriormente a vigência do Plano Diretor do Município de 2006, com área de até 300m2, poderão solicitar o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado.

§1ºPara as atividades instaladas nas edificações descritas no caput deste artigo, será obrigatória a apresentação de laudo técnico de inspeção com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando as condições de estabilidade e segurança da edificação ou instalação, bem como de planta de situação, caracterizando a posição do lote quando possível relativamente ao quarteirão, e planta de localização, a posição da edificação relativamente às linhas divisórias do lote, subscritos por profissional legalmente habilitado, para fins de lançamento no Cadastro Imobiliário do Município.

§2º As plantas de situação e localização referidas no caput deste artigo poderão constituir em 1 (um) único desenho.

§3º Uma vez emitido o alvará, o imóvel será automaticamente cadastrado ou terá seu cadastro atualizado para fins de lançamentos dos tributos devidos, não eximindo o proprietário de penalidades referentes à construção clandestina.

Art. 14.Alvarás emitidos para imóveis da própria prefeitura, serão isentos dos documentos de regularidade do imóvel, ficando estes sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 15. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que será concedido pelo Município por prazo determinado que dependam

de algum tipo de licença ou regularização para sua emissão em caráter definitivo.
§1º Nos prédios que não tenham Carta de Habitação ou que não atendem as condições de acessibilidade, desde que atendam às exigências do Código de Edificações e do Plano Diretor para a atividade requerida, será concedido o Alvará de Localização Provisório com prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, por solicitação da parte interessada devendo o proprietário do prédio apresentar os protocolos do requerimento e andamento de regularização da edificação ou acessibilidade, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

§2º Nos casos de necessidade de regularização da propriedade do estabelecimento, que envolvam processos com tramitação judiciais ou extrajudiciais, tais como, usucapião, inventário, abertura ou retificação de matricula, regularização fundiária, o alvará provisório poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, desde que o contribuinte já tenha apresentado projeto de regularização predial.

§3º Quanto à observância da legislação que trata sobre Prevenção e Proteção Contra Incêndios, o Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, caso não tenha sido expedido o certificado ou alvará de prevenção pelo Corpo de Bombeiros dentro do prazo previsto do Alvará Provisório concedido, e desde que:

Seja apresentada justificativa fundamentada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

Seja protocolada a solicitação da prorrogação com antecedência de 30 (trinta) dias corridos do vencimento do Alvará Provisório concedido.

§4º Para os efeitos desta Lei o grau de risco das atividades será obedecido à legislação estadual vigente.

§5º Não serão concedidos Alvarás Provisórios para as ocupações das divisões F-5 e F-6 da Tabela 3.1, do Decreto Estadual 53.280 de 1.º novembro de 2016, mas para os estabelecimentos que realizarem ou prestarem serviços de caráter essencial, elencados no art. 10 da Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, poderá ser concedido Alvará Provisório mediante apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, conforme art. 5º, § 2, da Lei Complementar Estadual n.º 14.376 de 26 de dezembro de 2013.”

§6º É vedada a emissão de Alvará de Localização ou da Licença Especial de Localização para atividades cujos prédios ou instalações situem-se em áreas de risco ou em áreas ambiental de preservação permanente com exceção dos estabelecimentos já licenciados anterior a vigência do Plano Diretor de 2006, bem como em áreas que tenham sido regularizadas pelo Poder Público através da lei de regularização urbana - Reurb.

CAPÍTULO IV
DO PONTO DE REFERÊNCIA

Art. 16. As atividades não exercidas no local indicado caracterizam ponto de referência para efeito de inscrição no cadastro de atividades econômicas.

§1º Para fins desta Lei, considera-se Ponto de Referência a sede das pequenas empresas ou de profissionais autônomos em que não são executadas as suas atividades finalísticas, servindo apenas para o recebimento de correspondência e para a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, abrangendo entre outras atividades, serviços na construção civil, representação comercial, serviços terceirizados, serviços de transporte.

§2º As atividades enquadradas como Ponto de Referência estão isentas, para fins de concessão do Alvará de Ponto de Referência, da regularidade do prédio.

§3° Será exigida a seguinte documentação, para a concessão do alvará:

a) Pedido de Inscrição Municipal;
b) Cópia do Registro da Empresa, ealterações;
c) Cópia do CNPJ;
d) Cópia dos documentos pessoais dos sócios;
e) Cópia de Comprovante de endereço, em nome da empresa ou de um dos sócios;
f)Declaração de enquadramento da empresa,ME, EPP, MEI;
g) Declaração de ponto de referência, registrada em cartório;
h) Autorização Ambiental;
i) Outros documentos complementares que se fizerem necessários, conforme as características de cada atividade.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

Art. 17. São consideradas atividades de pessoas físicas ou microempreendedor individual-MEI, entre outras:

I – Trabalhador Autônomo;

II – Profissional Liberal;

III – Representante Comercial;

IV – Vendedor Ambulante;

V – Serviço de táxi, veículo escolar e assemelhado.

§1° Os Representantes Comerciais formais ou informais, deverão juntar o registro junto ao Core/RS (CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS)

Art. 18.São considerados vendedor ambulante toda a pessoa física que exerça seu trabalho individual em vias e áreas públicas, tais como, ruas, praças, imóveis ou mesmo com a finalidade de venda de um produto, podendo atuar mediante autorização do Município em determinada ponto ou área previamente definida.

§1° Para o cadastramento será exigida a seguinte documentação:

I - Inscrição Municipal;

II - Cópia de identidade;

III - Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física);

IV - Cópia do cartão CNPJ/MF;

V - Cópia do comprovante de endereço no Município (conta de água ou luz).

§2° Além dos documentos mencionados no § 1°, todo trabalhador autônomo que exercer atividades que, de uma forma ou de outra, possam colocar em risco a Saúde Pública, deverá apresentar comprovante de habilitação profissional (certificado, diploma, etc.).

§3° Para exercer atividades artesanais o profissional deverá possuir a Carteira de Artesão expedida pela FGTAS (FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL).

Art. 19. São considerados profissionais liberais, todas as pessoas que exercem atividades de nível superior, médio ou técnico, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Será exigido, além dos documentos mencionados no § 1°, incisos I, II, III, IV e V, do art. 18°, a habilitação profissional (Carteira do Conselho ou Ordem).

Art. 20. O serviço de táxi e veículo escolar somente obterá Alvará de Localização e Funcionamento para exercício da atividade observado a legislação municipal que trata sobre transporte de passageiros, após a obtenção da autorização do Departamento de Trânsito e Segurança (SEMOT), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Inscrição Municipal;

II - Cópia de carteira de habilitação (CNH);

III - Cópia do certificado de propriedade do veículo;

IV - Cópia do documento de identidade e CPF (Cadastro Pessoa Física).

V - Cópia do comprovante de endereço no Município (conta de água ou luz).

Parágrafo único. Para se classificar como atividade pessoa física, o serviço de táxi e veículo escolar poderá inscrever, no máximo, um veículo por contribuinte no Cadastro de Atividades.

CAPÍTULO VI
DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 21. São atividades econômicas passiveis de licenças paracomercialização:

I - No turno do dia: vendas de produtos não ofertados nos estabelecimento fixos, tais como, pipoca, creps, churros, algodão doce, vendas de açaí e produtos afins, no horário das 8h às 19h;
II - No turno da noite, entre 19h e 06h: lanches rápidos, como xis, cachorro quente, hambúrgueres e outros que deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Alvarás e Licenças.

Parágrafo único. Os ambulantes serão categorizados da seguinte forma:

I - Ambulante tipo I: alimentos comercializados em caixas térmicas, carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado), não podendo tais equipamentos permanecer sobre áreas públicas salvo por autorização expressa do Município.

II - Ambulante tipo II: Alimentos comercializados em veículos automotores ou rebocados tipo *Food Truks*, assim considerados, desde que recolhidos no final do expediente.

Art. 22. O comércio de alimentos em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

§1º Incumbe a Secretaria Geral de Governo, Gestão e Planejamento, no âmbito das respectivas atribuições, estabelecer o número de permissões de uso a serem outorgadas nas vias e áreas públicas, inclusive particulares, mediante portaria, devendo nela indicar os pontos passíveis de outorga de permissão de uso.

§2º A divulgação dos pontos de que trata o §1º deste artigo será acompanhada de chamamento público para apresentação dos requerimentos por eventuais interessados.

§3º A indicação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso e o chamamento previsto neste artigo serão divulgados anualmente ou, quando houver disponibilidade de locais, em periodicidade menor a critério da autoridade responsável.

SEÇÃO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 23. Os vendedores ambulantes tipo I, para receberem a Licença Especial, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Com exceção daqueles ambulantes licenciados pelo Município para atuarem em áreas públicas centrais nas atividades de venda (pipoca, churros, crepes, etc.), os demais não poderão trabalhar na poligonal formada pelas Ruas Cel. Victor Villa Verde, Av. Paulo Maciel de Morais, Cap. Antônio Nunes Benfica, Rua João Pedroso da Luz e Francisco J. Lopes, na Poligonal formada pelas ruas Francisco Borges de Lima, República Argentina, Rua Santo Antônio, Rua Serafim M. Marques, Rua Ver. Orêncio Machado Ramos, Cel.Vicente Gomes e Cel. Victor Villa Verde, Mal. Floriano Peixoto até a Rua Mostardeiros, na Av. Borges de Medeiros em toda sua extensão, na Rua João Pedroso da Luz em toda sua extensão, na Av. Afonso Porto Emerim em toda a sua extensão, e na Av. Cel. Victor Villa Verde em toda sua extensão.
II - Dentro da área acima mencionada, os vendedores ambulantes, só poderão trabalhar e permanecer em local fixo (via e espaços públicos) dentro dos limites da autorização expedida pela Administração Municipal.

SEÇÃO II
DOS EQUIPAMENTOS TIPO *FOOD TRUK*

Art. 24. São considerados *Food Truk*s os equipamentos montados sobre veículos ou rebocados por estes, explorados por pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades de comercio de lanches, bebidas, sorvetes, churros, creps, pizzas, etc..

Art. 25. Será admitida a colocação de equipamentos tipo *Food Truk*s em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, ou ainda, em logradouros, áreas e vias públicas mediante licença do Município observado, os demais termos fixados nesta Lei.

Art. 26. O comércio de alimentos em vias e áreas públicas ou ainda em áreas particulares compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual em horários específicos autorizados pelo Município, sempre de modo estacionário em equipamentos com as seguintes características: veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 27. Fica vedado a emissão de novos alvarás ou licenças para o comércio em *Food Truk* em imóveis particulares localizados as margens da RS-030 no trecho compreendido pela Avenida Coronel Victor Villa Verde e a Rua Francisco Jose Lopes.

Parágrafo único. A Administração Municipal delimitará mediante decreto, um ou mais locais públicos para promover o fomento e a comercialização centralizada de alimentos e bebidas através de veículos tipo *Food Truk*, fixando calendário de prazo de transferência aos atuais comerciantes que dispõem de alvará concedido às margens da RS-030.

Art. 28. A autorização para exploração do *Food Truk* fica condicionada a comprovação de adequação do equipamento conforme previsto nesta Lei e de sua regularidade junto ao DETRAN/RS, bem como quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos grupos de alimentos que serão comercializados.

Art. 29. Fica limitada a somente 01 (uma) licença, por núcleo familiar, referente à exploração de alimentos na forma de comércio ambulante, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Somente será concedida a licença para o comércio ambulante independentemente de sua categoria, às pessoas físicas ou na condição de pertencentes a quadro societário de empresa jurídica que comprovadamente residam no mínimo há 02 (dois) anos no Município.

Art. 30. O comércio mediante utilização de *Food Truk*, com exceção em eventos estão autorizados para exercer suas atividades somente em turno inverso ao comércio localizado, ficando estabelecido para início das atividades a partir das 19h e encerramento no máximo até as 06h do dia seguinte.

Art. 31. Aqueles comerciantes que comprovadamente exerçam atividade mediante alvará do Município, de modo contínuo, nos

últimos 2 (dois) anos antes da entrada em vigor da presente Lei, terão o prazo de 6 (seis) meses, para solicitar a permanência na área autorizada, ficando dispensada a seleção de propostas, desde que atendidos os requisitos constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Os atuais comerciantes licenciados em equipamentos tipo *Food Truk* terão prazo de até 24 (vinte e quatro meses) para adequação de seus equipamentos na forma da presente Lei.

SEÇÃO III
DOS TIPOS DE ALIMENTOS

Art. 32. Para fins desta Lei consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

CAPÍTULO VII
DA LICENÇA ESPECIAL PARA COMERCIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Poderão ser objeto de permissão de uso as vias e logradouros públicos, largos, praças, balneário, parques municipais previamente definidos pela Administração Municipal através de decreto municipal.

Art. 34. A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Parágrafo único. A Prefeitura poderá estabelecer uma faixa livre maior do que a prevista no “caput” deste artigo.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 35. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso, o interessado deverá formalizar o pedido mediante preenchimento de formulário próprio dirigido à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG).

Parágrafo único. O modelo de formulário e a lista de documentos necessários para a instrução do pedido serão disponibilizados no Portal da Prefeitura na Internet.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

Art. 36. A Comissão Permanente de Alvarás e Licenças fará análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levando em consideração os seguintes requisitos:

I - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

II - a qualidade técnica da proposta;

III - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos da presente lei;

IV - o número de permissões já expedidas para os dias e períodos pretendidos;

V - as eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida.

SEÇÃO III
DA SELEÇÃO TÉCNICA

Art. 37. Concluída a análise preliminar de viabilidade do pedido e havendo mais de um interessado no ponto indicado no edital, as propostas apresentadas serão selecionadas, com base nos critérios estabelecidos no artigo acima, pela Comissão Permanente de Alvarás e Licenças.

§1º Em caso de empate, a proposta vencedora será escolhida por meio de sorteio, que ocorrerá em dia e hora com acesso aos interessados de seleção prevista neste artigo.

§2º O resultado da seleção de propostas será publicado no site da Prefeitura Municipal.

Art. 38. Definida a proposta vencedora pela Comissão de análise e acompanhamento de Alvarás e Licenças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Secretário Municipal, proferirá despacho justificado de deferimento ou não da permissão de uso.

Art. 39. Após o deferimento da licença será expedido pela Administração Municipal a Licença Especial de Permissão de Uso para comércio de alimentos constituindo documento indispensável para a instalação dos equipamentos nas vias e áreas públicas, bem como para o início da atividade, devendo conter todos os dados necessários à qualificação do permissionário, identificação da permissão e do equipamento.

Parágrafo único. Não será concedido mais de uma Licença de Permissão de Uso à mesma pessoa física ou jurídica nem àquela composta pelo mesmo núcleo familiar já detentora em áreas públicas.

SEÇÃO IV
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 40. Os vendedores ambulantes, pessoa física, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Inscrição Municipal;

II - Cópia de Identidade e CPF (Cadastro Pessoa Física);

III - Cópia do Comprovante de Endereço no Município de Santo Antônio da Patrulha (água ou luz);

IV - Para os casos de venda de produção própria, apresentar habilitação pessoal.

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 41. O permissionário fica obrigado a:

I - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em lixeira, observando-se os horários de coleta,

II - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

III - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;

IV - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

Art. 42. Caberá ao permissionário se necessário obter a necessária ligação elétrica perante a empresa concessionária de eletricidade.

Art. 43. Fica proibido ao permissionário:

I - alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso – TPU;

II - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas

IV - depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com a Licença de Permissão de Uso;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

VII - estacionar o equipamento em desacordo com a regulamentação expedida pelo órgão executivo municipal de trânsito;

VIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

XII - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XIII - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XIV – transferir, a qualquer título, a Licença de Permissão de Uso ou deixar de utilizar o espaço disponibilizado pelo Município sem apresentar justificativa.

Art. 44. Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras junto a instalação dos comércios, bem como não podendo atrapalhar o passeio público e a acessibilidade das pessoas.

Art. 45. A Administração Municipal delimitará o polígono na região central da Cidade, mediante expedição de decreto tornando público locais possíveis para desenvolvimento de atividades do comercio ambulantes com limitação de licenças e tipo de produtos a ser comercializado com a identificação em cada quadra.

§1º Os vendedores ambulantes que utilizarem Gás (GLP) para preparação dos alimentos, deverão apresentar o Certificado do Curso de Treinamento para Prevenção e Combate a Incêndios, junto a documentação para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento.

§2º O Ambulante devidamente licenciado pelo Município poderá participar de eventos públicos e privados, desde que devidamente autorizado pela coordenação do evento, sendo possível a autorização somente dentro da área de domínio do Evento.

Art. 46. O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal devendo manter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL TEMPORÁRIA

Art. 47. A Secretaria Geral de Governo, Planejamento, e Gestão (SEGPG), poderá conceder Licença Especial para comércio temporário, realização de eventos, diversões públicas e de Propaganda e Divulgação.

Art. 48. Será concedida licença à atividade temporária e eventual que pretenda se estabelecer no Município num período de tempo nunca superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Enquadra-se neste tipo de licença, o comércio (em tendas, estandes ou similares), realização de eventos (tiro de laço, rodeios, bailes, festas e similares) e as Diversões Públicas (parque de diversões, circos, teatros), com qualquer tipo de propaganda e divulgação, sonoras ou não.

Art. 49. O requerente deverá protocolar pedido de licença temporária diretamente na Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão com cópias dos documentos pessoais do responsável, comprovante de endereço e documento que comprove a posse do imóvel (terreno ou prédio), no caso de área pública, autorização da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE), e de área privada, autorização do proprietário.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividades de parque de diversões, teatros e circos os responsáveis deverão encaminhar o Pedido de Viabilidade, e toda a documentação solicitada na Declaração de Viabilidade.

Art. 50.Da decisão que indeferir a emissão do Alvará de Localização ou da Licença Especial caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão e recursos às autoridades imediatamente superiores no prazo de 8 (oito) dias da ciência das mesmas, observando-se o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 51.As instâncias administrativas para apreciação de pedidos de reconsideração de despachos e recursos são:

I - Secretaria a qual estiver subordinada;

II – Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 52. A realização de evento cultural, artístico, esportivo e afins, que tenha ou não comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas organizado por pessoa física ou jurídica de direito privado, que pretenda utilizar espaços públicos, independentemente da lotação ou área ocupada, acesso pago ou não, depende de autorização prévia e expressa do Município mediante expedição de Licença Especial de Eventos.

§1º O responsável pela organização do evento deverá solicitar uma única autorização contemplando a relação de todas as pessoas jurídicas participantes, bem como a indicação de responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos a serem comercializados.

§2º O requerimento deverá ser instruído com a documentação prevista no § 3º, do artigo 16, deste decreto, bem como:

I - identificação do local da realização do evento, contendo a completa identificação da via ou área pública;

II - indicação do dia e horário do evento ou calendário de eventos;

III - croqui do local com o layout e o dimensionamento da área a ser ocupada, indicação do posicionamento do equipamento e das mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos, se o caso;

IV - descrição da categoria e dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

V - indicação dos alimentos a serem comercializados.

VI – apresentação de PPCI para o evento.

Art. 53. A Licença será cassada por ato do Secretário da SEGPG ou do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II - transferência da Licenças para terceiros;

III - armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a permissão de uso.

Parágrafo único. A cassação impede a outorga de nova licença à mesma pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULOX
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 54.Para assegurar ao contribuinte a simplificação dos procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

V - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VI - atendimento preferencial às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários de pequeno porte;

VII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

§1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 55.A Sala do Empreendedor estará vinculada formalmente à SEGPG, com a função de Coordenação da "Sala do Empreendedor", tendo a competência para baixar os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS

Art. 56.Fica criada, junto ao Gabinete do Secretario da SEGPG, a Comissão Permanente de Acompanhamento de Alvarás e Licenças, com atribuições de:

I – analise e manifestação sobre novos pedidos de alvarás ou licenças em áreas públicas, no auxilio na definição de novas áreas para atividades comerciais, bem como na manutenção ou alterações nas já existentes;

II - de sugerir medidas que aperfeiçoem os procedimentos de concessão de alvarás, no que se refere à simplificação, racionalização e uniformização, pelos órgãos envolvidos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, no âmbito de suas competências, especialmente no que se refere ao uso do processamento eletrônico de dados;

III - de sugerir medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados envolvidos com a concessão de alvarás;

IV - propor medidas para aperfeiçoar o funcionamento de atividades que necessite de alvará ou licença especial para o comercio ambulante.

Art. 57. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Alvarás e Licenças será integrada pelas seguintes secretarias:

I - Um representante do setor de desenvolvimento econômico da SEGPG;

II - Um representante da SEMOT.

III - Um representante da SECTE;

IV - Um representante do Departamento de Administração Tributária da SEMAF;

V - Um representante do Departamento Financeiro da SEMAF.

Art. 58. O Setor de Desenvolvimento Econômico poderá se subsidiar de apoio da Comissão Permanente para solucionar os casos conflitantes e omissos.

CAPÍTULOXII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 59.O Poder Executivo Municipal fiscalizará, por meio do órgão fiscalizador competente, as atividades descritas no art. 1º desta Lei, verificando a observância do disposto na legislação vigente e tendo como preceito maior o caráter e postura inicial de forma ORIENTADORA.

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por meio de vistoria no estabelecimento, pelo agente fiscal competente, que deverá apresentar sua identificação funcional, devendo ter livre acesso ao estabelecimento, independentemente de agendamento.

Art. 60.O estabelecimento que não apresentar o Alvará de Localização ou a Licença Especial quando da realização da vistoria será orientado para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O prazo constante no caput deste artigo será de, no máximo, 8 (oito) dias, caso a atividade se caracterize como:

I - local de reunião para mais de 100 (cem) pessoas;

II - de alto impacto urbano ambiental; ou

III - causem impactos ou transtornos à vizinhança, ao trânsito, à segurança ou ao sossego público.

§2º Poderão ser solicitados pela fiscalização, a qualquer tempo, esclarecimentos relativos à característica, operação, matérias-primas e outros detalhes ligados à atividade, como também laudos técnicos com ART assinados por profissional legalmente habilitado, inclusive PPCI quando julgar necessário.

Art. 61.No caso de necessidade de notificação, essa será entregue pessoalmente ao responsável, podendo ser enviada por via postal com aviso de recebimento nos seguintes casos:

I - quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento não se encontrar no local;

II - quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento recusar-se a receber ou estiver impossibilitado por razão física de assinar a notificação de infração;

III - em situações de conflito, constrangimento ou impedimento ao ato da fiscalização; e

IV - quando da impossibilidade de identificação do proprietário ou responsável no local da ação.

§1º Estando o responsável em local incerto ou não sabido, esta condição será anotada no respectivo processo administrativo, sendo realizada a notificação por meio da publicação de edital.

§2º Quando presencial, uma via da notificação deverá ser entregue ao responsável.

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, o agente fiscal relatará a causa e solicitará a assinatura de, no mínimo, uma testemunha, fazendo constar no processo o fato gerador.

Art. 62.Considerar-se-á feita a notificação:

I - quando presencial, no ato em que lavrada;

II - quando por remessa postal, na data constante do aviso de recebimento; e

III - quando por edital, decorridos 10 (dez) dias na data de sua publicação.

Art. 63.Constatadas a intenção de início de atividade, caberá preliminarmente na orientação, cientificando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento de que deverá ser observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 64.As infrações às disposições desta Lei serão punidas, cumulativamente ou não, com:

I – advertência

II - multa;

III - apreensão de mercadorias, objetos ou equipamentos;

IV - cassação, revogação e anulação do Alvará de Localização ou da Licença Especial;

V - encerramento das atividades; e

VI - interdição do estabelecimento

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo não necessitam ser aplicadas de forma progressiva.

CAPÍTULO XIV
DA MULTA

Art. 65.As infrações à presente Lei puníveis com multa serão aplicadas tendo-se por base a Unidade de Referência Municipal (URM).

Art. 66.Para efeito desta Lei constituem circunstâncias agravantes:

I - embaraçar ou dificultar a vistoria do agente fiscal junto ao estabelecimento;

II - a infração continuada; e

III - a reincidência.

§1º Considera-se infração continuada a prática reiterada da infração que gerou a atuação.

§2º Considera-se infrator reincidente aquele autuado mais de uma vez por infração de mesma natureza no período de 12 (doze) meses.

§3º Nas circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 67.Caso existam circunstâncias atenuantes, o valor da multa aplicada será reduzida em até 50% (cinquenta por cento).

§1º Para gozar do benefício disposto no caput do presente artigo, deverá o autuado comprovar, dentro do prazo de recurso, a existência de circunstâncias atenuantes junto ao órgão responsável pela emissão da multa.

§2º Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se circunstância atenuante a regularização da infração que gerou a notificação dentro do prazo do recurso, desde que não seja reincidente.

§3º O infrator que não efetuar o recolhimento da multa no prazo estipulado perderá o benefício da redução de seu valor, tornando sem efeito o despacho que deferiu o benefício, sendo inscrito em dívida ativa o valor integral da penalidade constante da multa.

Art. 68.A aplicação da multa e seu posterior recolhimento não serão causas para a suspensão ou interrupção do processo administrativo de fiscalização nem exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 69. Após a lavratura do Auto de Infração e após dar ciência do mesmo ao infrator, será instaurado o processo administrativo para que o contribuinte cumpra sua infração.

SEÇÃO I
DO RECURSO

Art. 70. O infrator poderá interpor recurso contra o Auto de Infração num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após tomar ciência do mesmo. Caso o contribuinte decida por não apresentar defesa, deverá, em igual prazo, sanar as irregularidades que motivaram a autuação e também realizar o pagamento da multa imposta no auto.
Parágrafo único. A não regularização da infração e o não pagamento da multa, no prazo estipulado no caput deste artigo, sujeita o infrator a processo judicial e à inscrição em dívida ativa, respectivamente.

Art. 71.O recurso contra a aplicação do Auto de Infração ou da multa será objeto de apreciação pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser proferido despacho pela autoridade competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo tempo necessário para a produção de elementos indispensáveis à emissão do parecer.

Art. 72.São infrações puníveis com multa, independente das demais sanções administrativas previstas nesta Lei:

I - instalação de atividade econômica comercial, industrial, de prestação de serviços, ou outras de qualquer natureza, mesmo aquelas de caráter temporário ou associativo sem o Alvará de Localização e funcionamento ou a Licença Especial de Localização e funcionamento

expedido pelo Poder Executivo Municipal, multa de 300 (trezentas) URMs;
II - atividade em funcionamento sem que o Alvará de Localização ou da Licença Especial de Localização esteja afixado no estabelecimento em local visível, multa de 100 (cem) URMs;

III - não apresentação, para atividades em funcionamento, de licenças complementares, multa de 300 (trezentas) URMs;

IV - atividade em funcionamento sem laudo técnico de inspeção subscrito por profissional legalmente habilitado, com ART, atestando as condições de estabilidade e segurança da edificação ou instalação, nos termos estabelecidos na presente Lei, multa de 400 (quatrocentas) URMs;

V - concorrência com a prática de ilícitos penais ou estabelecimentos que atentem contra a segurança pública ou de seus frequentadores, ou contra as normas pertinentes à segurança das edificações, a salubridade, a higiene e o meio ambiente, multa de 500 (quinhentas) URMs.

VI - exposição de mercadoria, objeto ou equipamento fora dos limites do estabelecimento, multa de 200 (duzentas) URMs;

VII - rompimento do lacre com o reinicio das atividades, multa de 1000 (um mil) URMs; e

VIII - infrações aos demais dispositivos desta Lei, multa de 100 (cem) URMs.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DE MERCADORIAS, OBJETOS OU EQUIPAMENTOS.

Art. 73.O Poder Executivo Municipal apreenderá e removerá para local de seu domínio qualquer mercadoria, objeto ou equipamento expostos fora dos limites do estabelecimento autorizado, tais como vias, logradouros públicos, paredes ou vãos e sob marquises ou toldos.

Parágrafo único. Quando a apreensão se realizar em estabelecimento licenciado, poderá ser depositado a mercadoria, objeto ou equipamento aprendido no próprio estabelecimento, tornando-se o seu detentor fiel depositário, com as obrigações legais inerentes a tal condição.

Art. 74.No caso de apreensão lavrar-se-á o Termo de Apreensão em 3 (três) vias, sendo uma entregue ao infrator.

Art. 75.A liberação das mercadorias, objetos ou equipamentos apreendidos somente será realizada após o atendimento às providencias exigidas, bem como pagamento da multa e de eventuais despesas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 76.Caso o material apreendido não seja reclamado ou retirado no prazo de 30 (trinta) dias, será vendido em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada no pagamento das multas e despesas com a apreensão, o transporte e o depósito, e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Parágrafo único. Os objetos apreendidos cujo valor individual seja inferior a 30 URMs não reclamados no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão doados às entidades assistenciais com sede no Município, mediante autorização do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 77.O Alvará de Localização e Funcionamento ou a Licença Especial poderão, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - anulados:

a) se comprovada ilegalidade na sua expedição; e

b) se a licença for emitida com base em documento fraudulento.

II - revogado, no caso de infração às normas referentes à Licença Especial de Localização;

III - cassado:

a) se ocorrer acréscimo de uma ou mais atividades ou qualquer alteração das características da atividade que venha acarretar desvirtuamento do uso licenciado, bem como não observado as restrições nele contidas;

b) se ocorrer acréscimo na edificação de modo a alterar o porte do prédio, tornando-o incompatível ao permitido na zona de uso nos termos do Plano Diretor;

c) em caso de não adequação ou atendimento à legislação de prevenção de incêndio, por solicitação do Corpo de Bombeiros;

d) se constatada adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores;

e) se o proprietário do prédio ou responsável pela atividade adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício das atividades econômicas autorizadas pelo Município, coisa que deveria saber ser produto de crime;

f) caso da atividade licenciada concorrer, direta ou indiretamente, para a prática de atos de violência e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

g) se constatada qualquer discriminação que atente contra os direitos e garantias fundamentais, nos termos da Constituição Federal;

h) nos casos de infração reiterada às disposições da presente Lei; e

i) em caso de inobservância das matérias elencadas no art. 12 desta Lei.

Art. 78.A anulação, revogação ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença Especial de Localização será precedida por processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 79.Poderá o agente fiscal determinar o encerramento das atividades nos casos em que o estabelecimento continuar funcionando irregularmente após a aplicação das multas previstas na presente Lei.

§1º O encerramento das atividades será efetivado através de notificação pelo órgão fiscalizador competente, que fixará prazo para a cessação da mesma, sob pena de interdição e demais penalidades previstas.

§2º Em todos os casos, será garantido ao notificado direito de defesa administrativa.

SEÇÃO V
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 80.A interdição consiste no ato de encerramento compulsório da atividade, com impedimento do acesso, da ocupação ou do uso,

mediante aplicação do respectivo Termo de Interdição pela autoridade fiscal competente.

Art. 81.São causas para a interdição do estabelecimento:
I - o exercício da atividade sem o respectivo Alvará de Localização ou da Licença Especial;

II - a não adequação às exigências impostas pela legislação; e

III - o desrespeito:

a) às restrições e aos horários de funcionamento eventualmente impostos;
b) ao nível de impacto urbano ambiental máximo permitido para o local;
c) às normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.

Art. 82.A interdição do estabelecimento será efetuada por meio de processo administrativo, sendo precedida de notificação com esclarecimento das irregularidades existentes e prazo para saná-las.

§1º Excetua-se do previsto no caput deste artigo as atividades que concorram com a prática de ilícitos ou que atentem contra a segurança pública ou de seus frequentadores, a salubridade ou o meio ambiente, podendo ser interditadas imediatamente pelo agente fiscal, com posterior ratificação de seu superior hierárquico, independente de prévia notificação e comunicação as autoridades competentes.

§2º A concessão de prazo para regularização de atividade interditada será analisada pela autoridade competente, tendo em conta a incomodidade e a segurança envolvida.

Art. 83. A interdição poderá ser temporária ou definitiva e parcial ou total.

§1º A interdição será temporária quando a atividade não licenciada puder ser regularizada.

§2º A interdição será definitiva quando a atividade no local for vedada pelo Plano Diretor, bem como pela legislação municipal, estadual ou federal, ou ainda quando a atividade for ilegal.

§3º A interdição parcial ocorrerá sempre que não houver acatamento da notificação para encerramento de atividade não licenciada.

§4º A interdição total ocorrerá quando as atividades concorrerem com a prática de ilícitos ou atentarem contra a segurança pública ou de seus frequentadores, a salubridade ou o meio ambiente.

Art. 84.A interdição, cuja decisão caberá ao titular do órgão fiscalizador competente ou seu superior hierárquico, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - lavratura de Termo de Interdição, do qual será cientificado o proprietário ou responsável pelo estabelecimento;

II - afixação do Termo de Interdição na entrada do estabelecimento, em local visível; e

III - colocação do lacre nos acessos, de modo a impedir o prosseguimento da atividade, quando fisicamente possível.

§1º Se no imóvel existir residência, em conjunto com a atividade comercial, será resguardado o direito de acesso dos moradores à área residencial.

§2º A responsabilidade pela integridade dos bens móveis e tudo mais que houver no interior do imóvel, inclusive da edificação, será do proprietário do estabelecimento, ficando o Poder Executivo isento de qualquer responsabilidade.

§3º O Poder Executivo poderá requisitar auxílio de força policial para efetuar a interdição e para a sua efetiva manutenção.

§4º Constatado o rompimento do lacre, com o reinicio da atividade sem a devida desinterdição, será encaminhado o procedimento para a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções.

SUBSEÇÃO I
DA DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 85.Cessada a causa da interdição, o estabelecimento será desinterditado.

§1º O Termo de Desinterdição do estabelecimento somente será emitido mediante requerimento do interessado, após o recolhimento de eventuais multas aplicadas e análise pelo agente público que decidiu pela interdição ou seu superior hierárquico.

§2º A remoção do lacre da interdição somente poderá ser realizada por agente fiscal competente, com a presença do responsável pelo estabelecimento.

CAPÍTULOXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86.As atividades ou estabelecimentos que gozam de isenções estabelecidas na legislação municipal, bem como aquelas cujo exercício dependa de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não estão dispensadas da exigência do Alvará de Localização e funcionamento ou da Licença Especial, nos termos desta Lei.

Art. 87.Para efeito do disposto nesta Lei, o proprietário do prédio ou do lote responde solidariamente por instalação de atividade econômica sem Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença Especial, bem como ao atendimento das normas relativas à prevenção de incêndio.

Art. 88.Os prazos fixados nesta Lei são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento origem, até o seu dia final, inclusive.

Parágrafo único. Não havendo expediente no dia do final do prazo, o mesmo fica prorrogado automaticamente para o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 89.As atividades informais, feirantes, eventuais e temporárias, inclusive aquelas promovidas pelo Município ou com participação deste deverão atender à legislação específica, sendo aplicável a presente Lei no que couber.

§1º O Município realizará recadastramento obrigatório de todas as atividades constantes no cadastro geral e sujeitas a necessidade de Alvará de Localização, devendo os empreendedores, pagarem a taxa de atualização de 9,30 URMs e apresentarem a seguinte documentação:
Alvará de PPCI atualizado, ou comprovante de protocolo de regularização;
Contrato Social atualizado, ou declaração de que não houve alteração contratual.

§2° O Recadastramento será atualizado a cada 03(três) anos, mediante recolhimento da taxa de emissão da segunda via de alvará, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 90.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91.Ficam revogadas as seguintes normas municipais:

I - Decreto 039/2007;
II - Decreto 040/2007;
III - Decreto 120 / 2007;
IV - Decreto 516 / 2009;
V - Decreto 517/2009; e
VI- Decreto nº 487/2017.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de agosto de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:95B06AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Locação nº. 100/2017.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 020/2017.
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA ME, CNPJ:10.672.865/0001-58.
OBJETO: Locação d salas para Vigilância em Saúde.
ADITIVO: De prazo e valor.
VALOR TOTAL: R$ 34.526,52
PRAZO: 12 meses a contar de 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:BF2A4671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 161/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 044/2020.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ:03.375.521/0001-11.
OBJETO: Contratação emergencial dos serviços de coleta e operação da central de triagem e transbordo de resíduos.
VALOR TOTAL: R$ 79.534,24.
PRAZO: 30 dias a contar do dia 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:AAB51887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços nº. 167/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 016/2020.
CONTRATADA: DALBERTO TREINAMENTO EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ: 20.275.382/0001-73.
OBJETO: Contratação de sistema de gestão em educação municipal.
VALOR TOTAL: R$ 102.000,00
PRAZO: 12 meses a contar da data de assinatura (14/08/2020)

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:182730F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.090/2020 com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS aquisição de aparelhos de ar condicionado.** O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br **com abertura no dia 01/09/2020 às 9h,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:8D312F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 079/2020 do tipo menor preço por item, para a aquisição de materiais, equipamentos e uniformes para o Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 01/09/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:A8723FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 109/2020 do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais de informática e de medição conforme convênio MAPA 891066/2019. De acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 01/09/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:968A9063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 196, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto n.º 72, de 30 de março de 2020, que "Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 5.º, do Decreto n.º 72, de 30 de março de 2020, que "Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Fica prorrogada para 30 de setembro de 2020 a data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – exercício 2020, das áreas

rurais, prevista no inciso VI, do § 5.º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de agosto de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:287867B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.096/2020 com a finalidade de selecionar propostas para R**EGISTRO DE PREÇOS para contratação de anúncios coloridos em jornal para publicação de atos do Executivo Municipal.** O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com **abertura no dia 02/09/2020 às 9h**, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:73E06710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 104/2020 do tipo menor preço por item, para a contratação de serviços de carro de som para divulgação das atividades de educação ambiental conforme convênio MMA nº. 891531/2019, conforme anexo I – Termo de referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 02/09/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:AE466950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.097/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS para a**quisição de fotocontroladores (relés) para o Departamento de Iluminação Pública.** O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com **abertura no dia 03/09/2020 às 9h**, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:69AEC524

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 39.2018

Aditivo 02 ao Contrato 039/2018 – Objeto: Prestação de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional. **- Processo** n° 281/2018, **Pregão Presencial** nº 09/2018 – **Contratado:** Unimed Santa Maria, RS – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 87.497.368/0001-95 – **Valor:** O valor mensal passa a ser de R$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) por servidor, sendo que no momento a prefeitura conta com 160 servidores, podendo variar esse número com exonerações ou admissões**. Vigência:** 12 meses a contar de 20 de agosto de 2020

São João do Polêsine, RS, 18 de agosto de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:AA82CCCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **GERALDO N. RECKTENWALD & CIA LTDA,** CNPJ nº 08.201.347/0001-04, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na rua Guilherme Ludwig, nº 120, em São José do Inhacorá, com área total de 2.483,20 m2, pertencente à referida empresa, destinado para a instalação da empresa **Megaplasti Indústria e Comércio de Revestimentos PVC Eireli,** pelo valor mensal de R$ 8.000,00, de acordo com a Lei Municipal nº 1.416/2020, o processo nº 731/2020 e com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 18 de agosto de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:FFDBBFD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES JEFFMAN LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 06/2018
CNPJ: 93.001.956/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa para laboratório de análises clínicas.
DO ACRÉSCIMO: Fica a partir de 09 de julho de 2020, acrescido ao contrato o exame de MIC de Polimixina B, cujo custo unitário é de R$ 95,00 (noventa e cinco reais).
LEGISLAÇÃO: O referido aditamento tem como base legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:DF3D86D0

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO 40635/2020

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 380/2020
CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO: Contratação de Seguro para os veículos da Fundação Hospital Centenário (Fiat/Doblo Attractiv 1.4, GM/Corsa Wind 1.0 e Ford/Fiesta Flex 1.6).
DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2020.
VALOR: O valor global do contrato é de R$ 2.592,01 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e um centavo).
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal a Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:EB244071

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO 40636/2020
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 381/2020
CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO: Contratação de Seguro para a Ambulância da Fundação Hospital Centenário (Citroen Jumper Furgão - Ambulância).
DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2020.
VALOR: O valor global do contrato é de R$ 3.622,08 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos).
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal a Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:10BC49DA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 339/2020
CNPJ: 05.891.919/0001-36
OBJETO: Contratação de serviço especializado na área de hemoterapia (Agência Transfusional), aos usuários do SUS, a ser prestado durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, destinado ao atendimento de pacientes internados ou encaminhados pela Fundação Hospital Centenário e Secretaria Municipal da Saúde.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 90 (noventa) a contar de 20 de julho de 2020.
DO VALOR: A Fundação Hospital Centenário pagará mensalmente a contratada, pelos serviços efetivamente faturados e com contas aprovadas, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SUS. Ainda, será pago o valor de R$ 304,42 (trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), por bolsa de hemocomponentes, respeitado o limite máximo mensal de 300 unidades. Por fim, será retido o percentual de 10% do faturamento da empresa contratada, por conta da concessão do uso de espaço público.
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:6F443FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA INFORMATIVA Nº 05/2020

Assunto: Critérios e fluxo de coleta de exame de detecção de coronavírus pós-morte.

Considerando a nota técnica nº 03, da Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), a Nota Informativa nº 15 do Centro de Operações de Emergência (COE SES-RS) e o Protocolo de Critérios Municipais para notificação e exame de detecção de COVID-19, com última atualização datada de 06 de agosto de 2020, define-se que:
Todo óbito em ambiente não hospitalar com histórico de Síndrome Gripal* será considerado como caso suspeito de coronavírus e deverá ter a coleta de PCR realizada em até 24 horas pós-morte, independente do tempo de transcorrido desde o início dos sintomas.
*Síndrome Gripal define-se por um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (02) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, dor de cabeça, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.
Caso o primeiro atendimento pós-morte for realizado pelo Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU), este deve realizar a coleta do material para exame de RT-PCR e o preenchimento da Ficha de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave + Ficha de Notificação de Casos Suspeitos de Novo Coronavírus (2019-nCoV) e entregar na Área-COVID da Fundação Hospital Centenário.

RICARDO BRASIL CHARÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0649A44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.646, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto n ° 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia

causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o "caput" do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 25 de agosto de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:
(...)"
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:386EBACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DE ANULAÇÃO DO VENCEDOR DOS LOTES 18.20,75 DO SRP PE 10002/2020 E REPASSANDO PARA VENCEDOR SUBSEQUÊNTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a ANULAÇÃO do preço registrado nos **Lotes 18,20 e 75,** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10002/2020 - FMS.** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para Aquisição futura de medicamentos para distribuição gratuita para a farmácia municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 10/06/2020, edição 2829, **Código Identificador:** 1352251B, DOM. A partir desta data, em decorrência do cancelamento do preço do primeiro colocado, o referido no lote 84 será fornecido pelo vencedor subsequente. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ALTERMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 00.802.002/0001-02	**Preço Unitário**
Lote/Descrição	
18 - Azitromicina 500mg	R$ 1,50
75 -Metoclopramida 4mg/ml gotas – frasco 10ml	R$ 1,79
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23	
20 - Azitromicina pó para suspensão oral 40mg/ml com diluente	R$ 6,39

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:BE150E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DE ANULAÇÃO DO VENCEDOR DO LOTE 48 DO SRP PE 10012/2019 E REPASSANDO PARA VENCEDOR SUBSEQUÊNTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a ANULAÇÃO do preço registrado no **Lote 48,** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10012/2019 - FMS.** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para Aquisição futura de medicamentos para distribuição gratuita para a farmácia municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 14/10/2019, edição 2664, **Código Identificador:** F7A62D13, DOM. A partir desta data, em decorrência do cancelamento do preço do primeiro colocado, o referido no lote 48 será fornecido pelo vencedor subsequente. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ALTERMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 00.802.002/0001-02 Lote/Descrição	**Preço Unitário**
48 – Tramadol 100mg/2ml	R$ 0,84

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:2FEF031B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CENTRO MEDIANEIRA - PROJETO "REFORMA DO TELHADO".

A Secretaria de Desenvolvimento Social, representada neste ato pela secretária Letícia Muniz, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do termo de fomento, que realizará com o CENTRO MEDIANEIRA,, para realizar o Projeto "Reforma do Telhado", no valor total de R$ 32.205,50 (trinta e dois mil, duzentos e cinco reais com cinquenta centavos), contudo, o valor a ser repassado é de R$ R$ 25.764,40 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais com quarenta centavos), haja vista a retenção de 20% no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o plano de trabalho e parecer técnico da Secretaria, conforme preconiza o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 14 do decreto municipal nº 9.163/18. A referida inexibilidade é justificada em virtude do repasse autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do adolescente de São Leopoldo, conforme resolução CONDEDICA nº 20/2020, em consonância com os ditames legais do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 13, I do decreto regulamentador municipal nº 9163/18. Sendo assim, considero que o presente caso tem guarida legal para dispensa de chamamento público, previsto na lei federal nº 13.019/14.

LETÍCIA MUNIZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:7293C526

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO PROAME – PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS - PROJETO "DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO"

A Secretaria de Desenvolvimento Social, representada neste ato pela secretária Letícia Muniz, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do termo de fomento, que

realizará com o PROAME – Programa de Apoio a Meninos e Meninas, para realizar o Projeto "Diagnóstico Socioterritorial das Crianças e Adolescentes da Cidade de São Leopoldo", no valor total de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil com quinhentos Reais), contudo, o valor a ser repassado é de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), haja vista a retenção de 20% no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o plano de trabalho e parecer técnico da Secretaria, conforme preconiza o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 13, I do decreto municipal nº 9.163/18. A referida inexibilidade é justificada em virtude do repasse autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do adolescente de São Leopoldo, conforme resolução CONDEDICA nº 20/2020, em consonância com os ditames legais do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 13, I do decreto regulamentador municipal nº 9163/18. Sendo assim, considero que o presente caso tem guarida legal para dispensa de chamamento público, previsto na lei federal nº 13.019/14.

LETÍCIA MUNIZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:3FCA2C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS TOMADA DE PREÇOS 07/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE EVENTOS EM LOCAL PÚBLICO, PROJETO DENOMINADO "RUA COBERTA DA FEITORIA", NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, NA FORMA DOS PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 07/2020 –** Menor Preço Global **– OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a construção de uma pista de eventos em local público, projeto denominado "Rua Coberta da Feitoria", no município de São Leopoldo, na forma dos projetos e memorial descritivo em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 09 de setembro de 2020, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E83543B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE FARMÁCIA, PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **- PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020 FHC - Menor Preço por Lote**, **OBJETO:** Aquisição Futura de Medicamentos em Geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. DATA DE ABERTURA:** 02 de setembro de 2020 às 08h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:6ABFD2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020 FHC - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **- PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020 FHC - Menor Preço por Lote**, SRP **OBJETO:** aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e MATERIAIS PERMANENTES para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 02 de setembro de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:5ECE7B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS TOMADA DE PREÇOS 05/2020 - RELANÇAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está **RELANÇADA** a Licitação exclusiva para ME/EPP, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 05/2020 –** Menor Preço Global **– OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para execução do PPCI em 02 EMEIS (Escola de Educação Infantil) do Município de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 04 de setembro de 2020, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:A2A5A8CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL 045/2020 REGISTRO DE PREÇOS visando futura prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,** compreendendo: **CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, E PINTURA DE MEIO FIO**.

ABERTURA: 01.09.2020, às 9hs.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br

São Pedro do Sul, 19 de agosto de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FC59F497

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE OBRAS
SÚMULA DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2020, contrato nº 089/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa PROJETA GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 22.773.776/0001-87, para a adequação de rede de distribuição para implantação de iluminação pública na Av. Nelson Hoff, entre a rua Nenê Souza e Estrada do Campestre. O valor total do contrato é de R$ 31.890,86 (trinta e um mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Base Legal: artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí, 14 de agosto de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:970F33C5

SECRETARIA DE OBRAS
ERRATA - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020

O Município de São Sebastião do Caí/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, emite a presente errata, com o fim de substituir os orçamentos referentes aos Lotes 01 e 02 da Tomada de Preços n.º 009/2020.

São Sebastião do Caí, 18 de agosto de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:F7BBDC84

SECRETARIA DE OBRAS
SÚMULA DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2020, contrato nº 091/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa PROJETA GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 22.773.776/0001-87, para a execução de serviços de melhoria da rede de iluminação pública em parte da Rua João Pereira, no Centro da cidade. O valor total do contrato é de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). Base Legal: artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí, 18 de agosto de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:1DEE974F

SECRETARIA DE OBRAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto da Tomada de Preços nº 008/2020, para a contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução de pavimentação de via com bloqueto de concreto, implantação de rede de drenagem pluvial, execução de passeios e implantação de sinalização horizontal e vertical da Rua Saturnino da Silva, com recurso referente ao Contrato de Repasse nº 893755/2019/MDR/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de São Sebastião do Caí. A empresa MARISETE INÊS SIBERT & CIA LTDA. – ME foi declarada vencedora do certame, com o valor total de R$ 264.633,10 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).

São Sebastião do Caí, 18 de agosto de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:D2D9B312

SECRETARIA DE OBRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2020, o Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Alberto Pires Duarte, reconheceu ser dispensável a licitação para contratar a empresa **SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.642.584/0001-67, para a execução de obras e serviços de engenharia consistente na sinalização horizontal e vertical em parte da Avenida Bruno Cassel, com a instalação de placas e tachões, assim como pintura e demarcação da via, com o fim de minimizar os riscos à segurança da população, tendo em vista o grande fluxo de veículos e transeuntes, especialmente em frente ao Atacado Ledur e no acesso ao bairro Quilombo, próximo à entrada do Cemitério Municipal. Valor total: R$ 24.809,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e nove reais). Fundamento: art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí/RS, 18 de agosto de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:C8397090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2020

Súmula do 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 108/2020
Pregão Presencial nº 22/2019

Partes: Município de São Valério do Sul/JANICE INES REIDEL – CNPJ nº 13.267.485/0001-26.
Objeto: Fornecimento de Combustíveis, cfme PP nº 22/2019, ARP nº 04/2019.
Fica alterado o contido na **CLÁUSULA SEGUNDA "DO OBJETO"**, objetivando o acréscimo de quantidades inicial do contrato, conforme art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

São Valério do Sul – RS, 18 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:2E3B8A2B

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA RESCISÃO DO CONTRATO N.º 117/2020

Súmula Rescisão do Contrato N.º 117/2020

Dispensa de Licitação nº 18/2020

Partes: Município de São Valério do Sul/ Jose L. de Almeida – Lar de Idosos Aconchego Vó Maria, CNPJ nº 24.672.562/0001-40.
Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, Lar de Idosos Aconchego Vó Maria, para internação de munícipe, conforme determinação judicial.
Fica Rescindido o presente contrato em virtude do falecimento do internado.

São Valério do Sul – RS, 05 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:97585D52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO– Nº. 29/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO–Nº. 29/2020. O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que segue: Dia 03/09/2020 ás 14h00min. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operacionalização da compensação previdenciária de haveres financeiros sob guarda de instituições oficiais externas, de acordo com a legislação. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:465419BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1999/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de iluminação pública com a empresa Michelly Cristina Zanette.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:EEE84BE3

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2015/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de material para manutenção de parada de Ônibus com a empresa Day Brasil S/A.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DC968897

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 074/2020
PROCESSO N°: 4205/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 039/2020, Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
LOCADOR: JAIRO LUIS LOPES DE CASTILHOS
OBJETO: Locação de Imóvel na localidade de Santa Rosa, para instalação de espaço avançado de atendimento médico, visando a evitar aglomeração nas demais UBS's em razão da pandemia do COVID-19.
VALOR DO CONTRATO: O valor locatício mensal é de **R$ 900,00 (novecentos reais),** a ser pago até o 12º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo e o visto do fiscal do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2021 – Manutenção das atividades de atenção de média e alta complexidade
3.3.9.0.36.10.00.00.00 – Locação de Imóveis
4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferência fundo a fundo
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
JAIRO LUIS LOPES DE CASTILHOS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:9549C9AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Deroni Berto Roldão **Objeto:** Conserto de pontilhões em madeira na margem da lagoa dos quadros e estrada do ressaco e construção de pergolado em madeira na praia de Santa Rita. **Valor:** R$ 5.612,00 (cinco mil e seiscentos e doze reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:8C78211C

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Sat médica comércio de equipamentos hospitalares LTDA ME **Objeto:** Aquisição de cama hospitalar, cadeiras de rodas, termômetros digitais, otoscópios, laringoscópios, oxímetro de mesa e EPIs para uso no centro da triagem respiratória, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 26.868,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:2456A907

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Sat médica comércio de equipamentos hospitalares LTDA ME **Objeto:** Aquisição de 01 eletrocardiógrafo ECG 12 canais para uso no centro de triagem respiratória, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 7.349,00 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:2CA0DC20

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISEPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Sat médica comércio de equipamentos hospitalares LTDA ME **Objeto:** Aquisição de 01 monitor multiparamétrico sinais vitais batimento cardíaco para uso da secretaria de saúde, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:79652FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** MK Produtos médicos hospitalares LTDA EPP **Objeto:** Aquisição de medicação para uso no centro de triagem respiratória, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:4440D96C

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Laboratorio Fontana Terra de Areia S/S LTDA ME **Objeto:** Aquisição de 100 testes RT-PCR (nasofaringe) para analise de covid 19 para suprir a demanda mediante o aumento de casos no município, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:C9AE701A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Proquill produtos químicos de limpeza LTDA EPP **Objeto:** Aquisição de álcool em gel para uso no centro de triagem respiratória, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:79DE7660

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Sat médica comércio de equipamentos hospitalares LTDA ME **Objeto:** Aquisição de luvas de proteção para atender a demanda da secretaria de saúde devido a pandemia do novo coronavirus, conforme plano de aplicação de enfrentamento a pandemia do covid 19 portaria nº 1.666/2020. **Valor:** R$ 1.760,00 (Hum setecentos e sessenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:031D3AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Eloci W. de Oliveira ME **Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviço de manutenção na máquina de lavar roupa de uso na secretaria de saúde. **Valor:** R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:14E8DDCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** M.D. Serviços e construções LTDA ME **Objeto:** Contratação de material e serviço para recolocação de telhas retiradas devido o ciclone-escola 6 salas. **Valor:** R$ 8.265,00 (Oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:9D80495B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.** Fornecimento de vagas na participação de todos os integrantes da Rede Municipal de Ensino no Seminário de Educação – Sec On-line, pelo período de 17/08 a 04/09/2020 através de plataforma on-line (Youtube), Valor Total: R$3.000,00 (três mil reais) Base legal: art. 24 II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 18945/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B702A98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020: (aquisição de uniformes para os educandos das escolas municipais,). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada:***GABRIELA RODRIGUES – EPP * -** Lote 01 - **Item - nº01:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário R$ 50,00, **Item - nº02:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário R$ 39,00, **Item - nº03:** Quantidade: 5.000 unidades, Valor unitário R$ 30,00, **Item - nº04:** Quantidade: 5.000 unidades, Valor unitário R$ 30,00, **Item - nº05:** Quantidade: 3.000 unidades, Valor unitário R$ 19,00, **Item - nº06:** Quantidade: 3.000 unidades, Valor unitário R$ 20,00, **Item - nº07:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário R$ 17,00, **Item - nº08:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário R$ 19,00, **Item - nº09:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário R$ 27,00, **Item - nº10:** Quantidade: 6.000 pares, Valor unitário R$ 3,49, ***VANESSA RODRIGUES CARVALHO EIRELI * -** Lote 02 - **Item - nº01:** Quantidade: 5.000 pares, Valor unitário R$ 47,99, **Item - nº02:** Quantidade: 5.000 pares, Valor unitário R$ 47,99.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1595E3C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1606, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 1.606, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, à Associação Lajeadense Pró Segurança Pública - ALSEPRO, visando colaborar na conclusão das obras do Centro de Monitoramento Regional, a ser operado pela Brigada Militar e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 1.168,00 (um mil, cento e sessenta e oito reais) por meio de subvenção social, à Associação Lajeadense Pró Segurança Pública - ALSEPRO, CNPJ nº 08.874.744/0001-47, com sede no município de Lajeado/RS, visando colaborar com o esforço regional para a conclusão das obras do Centro de Monitoramento Regional de Segurança Pública.

Parágrafo único – O recurso previsto no caput compreende a participação financeira do Município de acordo com o critério estabelecido pela AMVAT.

Art. 2º – Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão fornecido pela AMVAT, com a ALSEPRO, entidade sem fins lucrativos com atuação na segurança pública.

Art. 3º – Fica autorizado o repasse de valores à entidade ALSEPRO para a realização das obras do Centro de Monitoramento, estabelecendo-se o valor de R$ 0,50 por habitante, cujo valor total importa em R$ 1.168,00 (um mil, cento e sessenta e oito reais).

Art. 4 º – A ALSEPRO deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após a conclusão da obra diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º – A obra será realizada em área pública, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, junto à sede do 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM) de Lajeado.

Parágrafo único – A operação do Centro de Monitoramento será realizada igualmente pela Brigada Militar.

Art. 6º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 18 de agosto de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:94EBE1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.787/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

RECEPCIONA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 (SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO), COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19) ADOTADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REGRAS DO DECRETO Nº 55.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE TRATA DA REGRA DE DIVULGAÇÃO SEMANAL DOS RESULTADOS DA MENSURAÇÃO DOS INDICADORES DAS CLASSIFICAÇÕES DE BANDEIRAS, DE ACORDO COM O RESULTADO DA MENSURAÇÃO DOS INDICADORES DE QUE TRATA O ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240, de 10 de maio de 2020, e 55.444, de 17 de agosto de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a classificação de Travesseiro como Bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 18 de agosto de 2020 às 24 horas do dia 24 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Travesseiro das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação "bandeiras", cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações.

Art. 2º Adota-se no âmbito do Município de Travesseiro a Bandeira Laranja, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.240, atualizado até o Decreto Estadual nº 55.435, 11 de agosto de 2020, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, mantendo-se os protocolos pertinentes.

Art. 3º São mantidos todos os protocolos dispostos nos Decretos Municipais que tratam da pandemia da Covid-19, que não conflitarem com as regras estaduais.

Art. 4º Este Decreto tem vigência do dia 18 ao dia 24 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de agosto de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:7B13361A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.790/2020

DECRETO Nº 2.790, de 17 de agosto de 2020.

Adota para fins de Protocolo do Modelo de Distanciamento Controlado, os critérios da bandeira laranja, nos termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que tal normativa instituiu o denominado "modelo de cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado", possibilitando às Regiões determinadas pela divisão territorial prevista no art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, a adoção de protocolos, no mínimo iguais aos da bandeira imediatamente anterior à bandeira final classificada semanalmente, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos Prefeitos da respectiva Região;

CONSIDERANDO a comunicação enviada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul na data de 11 de agosto de 2020 acerca da decisão deliberada por 14 (quatorze) dos 18 (dezoito) Prefeitos da Região 08 – CANOAS,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Triunfo adotará, para fins de protocolo do Modelo de Distanciamento Controlado, os critérios da **BANDEIRA LARANJA**.

Art. 2º. Os protocolos serão divulgados por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo e poderão ser revisados de acordo com os indicadores divulgados semanalmente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, caso necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de agosto de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:87F68B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISO VINÍLICO E COLA DE FIXAÇÃO

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 01 de setembro de 2020 às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 AGOSTO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BCF7250D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 493/2020

Tomada de Preços n° 19/2020

Contrato nº 95/2020

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: LL MAIS ESTILO EIRELI - ME
Objeto do contrato: Contratação de empresa para obra de reforma, com fornecimento de material, da Escola Municipal de Ensino Infantil Amor Perfeito.

Vigência: O presente contrato entrará em vigor a contar da emissão da Ordem de Serviço e vigerá por um prazo de 3 (três) meses.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 AGOSTO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D9B693F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.° 29/2020 - às 08h e 30min do dia 09 de setembro de 2020, que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e de mão de obra para cercamento das novas instalações da Secretaria de Obras do Município. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 17 de agosto de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:63A8F1A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:

a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

b) Nº: 055/2020

c) Objeto: Aquisição de material de consumo para uso nas escolas Municipais, em virtude a Covid 19, conforme solicitação da Secretaria de Educação. A solicitação justifica-se como ação de resposta para minimizar a situação em que se encontram os Municípios devido a Covid 19.

02 – Fornecedores:

EVERNEO COMERCIAL LTDA CNPJ: 17.524.854/0002-50;

03-Valor Total: R$ 13.352,10 (Treze mil trezentos e cinqüenta e dois reais, e dez centavos);

05- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
2052 MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
339030000000 Material de Consumo
Rec 4511 CR 3160

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:43C30554

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTAS DE EMPENHOS

NOTAS DE EMPENHOS Nº 10794/2020, Nº 10795/2020, 10796/2020 e 10797/2020. Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e M. C. W. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Dispensa de Licitação nº 027/2020. Objeto: "Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de Pró-Pés (Sapatilhas) descartáveis em TNT, gramatura 30, na cor branca". Dotação Orçamentária:

05.02.12.365.0102.2019 – Manutenção das EMEIS Materiais e Serviços CRECHE; 05.02.12.365.0102.2150 – Manutenção das EMEIS Materiais e Serviços Pré-Escola; 05.03.12.361.0102.2024 – Manutenção das EMEFS Materiais e Serviços. Valor total dos empenhos: R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais). Data: 18/08/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F2310AE1

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 028/2020, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto "Locação de imóvel residencial localizado na Rua Reinaldo Schmaedecke, nº 2124 – bairro Brígida – Venâncio Aires/RS, Matrícula nº 1.381 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, para alocar família em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei nº 6.182/2018 e Decreto nº 6.560/2019". Locador: CLAIR SCHMITZ representado por KAPPEL IMÓVEIS LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/08/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:8D778FA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2020: Registro de Preço para aquisição de material de consumo de uso ambulatorial para as unidades de saúde do Município. Abertura das propostas financeiras dia 1º/09/2020 às 9h. Sessão de lances dia 1º/09/2020 às 09h30min.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 18 de agosto de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:55F6C353

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

Protocolo Administrativo nº 570/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O FORNECIMENTO DE POLTRONAS PARA O AUDITÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO E DA CONSULTA POPULAR 2018/2019, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 19/2000-0043163-6.

Em ata datada de 13/08/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 023/2020, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valores conforme segue:

PAULINÉIA LOTTERMANN REIS -ME CNPJ/MF Nº 10.936.352/0001-07						
ITEM	**QUANT**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/MODELO/ GARANTIA**	**VALOR – R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
01	**50**	un	Cadeira Universitária executiva 4 pés, encosto médio, espuma injetada de 45mm de espessura revestida em tecido azul royal, estrutura tubular e aço com gradil reforçado, prancheta escamoteável com braços individuais.	REIFLEX R-UNI/EXEC/ESC Garantia 12 meses	219,00	10.950,00

Em conformidade com o Edital a licitante vencedora deverá entregar as poltronas em até 30 (trinta) dias após a emissão do contrato e empenho. O pagamento será efetuado será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da mercadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:0C58B237

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Protocolo Administrativo nº 581/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em ata datada de 14/08/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 024/2020, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes a seguir, nos itens e valores conforme segue:

CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ nº 89.986.525/0002-32					
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR - R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
1	un	**25**	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	501,48	12.537,00
2	un	**25**	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	437,55	10.938,75
3	un	**20**	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	393,00	7.860,00
4	un	**20**	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	453,00	9.060,00
5	un	**10**	UROTOMOGRAFIA	531,40	5.314,00
6	un	**10**	ECOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	130,00	1.300,00
7	un	**20**	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	105,00	2.100,00
8	un	**15**	ECOGRAFIA DE PARTES MOLES	100,00	1.500,00
9	un	**10**	ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO FEMININO	99,00	990,00
10	un	**10**	ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO MASCULINO	99,00	990,00
11	un	**20**	ECOGRAFIA RENAL VIAS URINÁRIAS	99,00	1.980,00
12	un	**10**	ECOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	99,00	990,00
13	un	**20**	ECOGRAFIA DE PRÓSTATA	96,00	1.920,00
14	un	**10**	ECOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL	123,00	1.230,00
15	un	**10**	ECOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	189,00	1.890,00
16	un	**20**	ECOCARDIOGRAMA	181,00	3.620,00
17	un	**15**	ECODOPPLER ARTERIAL - DOIS VASOS	--	--
18	un	**15**	ECODOPPLER VENOSO DOIS VASOS	--	--
19	un	**15**	ECODOPPLER ARTERIAL UM VASO	395,00	5.925,00
20	un	**15**	ECODOPPLER VENOSO UM VASO	257,00	3.855,00
21	un	**30**	ECOMAMÁRIA	96,00	2.880,00
22	un	**50**	ECOTRANSVAGINAL	122,00	6.100,00
23	un	**15**	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	254,00	3.810,00
24	un	**10**	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	250,00	2.500,00
25	un	**60**	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	99,50	5.970,00
26	un	**15**	DENSITOMETRIA ÓSSEA	166,60	2.499,00
27	un	**50**	RAIO X	70,00	3.500,00
28	un	**100**	MAMOGRAFIA	101,25	10.125,00
29	un	**20**	ECOCARDIOGRAMA DOPPLER TRANSTORÁCICO COLORIDO	200,00	4.000,00
30	un	**10**	ECOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	180,00	1.800,00
31	un	**05**	ANGIOTOMOGRAFIA	580,00	2.900,00
32	un	**05**	ANGIOTOMOGRAFIA COM CONTRASTE	750,00	3.750,00
33	un	**25**	VIDEOENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	--	--
34	un	**25**	VIDEOCOLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA	--	--
VALOR TOTAL DE ATÉ R$					**123.833,75**

Nos itens 17, 18, 33 e 34 não houve cotação por não haver interessados na contratação, portanto foram considerados desertos.

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser efetuados de acordo com o agendamento e encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, sendo que o registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:88EA65C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE 01/08/2020 A 15/08/2020 CFE LEI FEDERAL 9452/97

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 01/08/2020 a 15/08/2020, recebemos as seguintes transferências da União:

Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
B.Brasil - FMS Custeio – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		03/08/2020	R$ 8.171.215,91

B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		03/08/2020	R$ 1.583.711,56
B.Brasil – FMS Custeio – Agente Comunitário de Saúde – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		03/08/2020	R$ 455.000,00
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		03/08/2020	R$ 205.522,35
B.Brasil - FMS Custeio – SAMU 192 – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 160.475,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 25.039,42
B.Brasil – FMS Custeio – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 168.349,12
B.Brasil – FMS Custeio – Assistência Financ.Compl. Estados, Distrito Federal e Municípios p/ Agentes de Combate às Endemias– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 73.150,00
B.Brasil – FMS Custeio – Programa de Informatização da APS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 117.300,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 169.775,81
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 22.500,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		04/08/2020	R$ 64.356,00
B.Brasil – FMS Custeio – Assistência Financ.Compl. Estados, Distrito Federal e Municípios p/ Agentes de Combate às Endemias– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		05/08/2020	R$ 3.850,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		05/08/2020	R$ 475.390,00
B.Brasil – FMS Custeio – FAEC – Tratamento de Doença Macular – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		07/08/2020	R$ 732,00
B.Brasil - FMS Custeio – FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		07/08/2020	R$ 22.954,73
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		10/08/2020	R$ 500.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		10/08/2020	R$ 100.000,00
B.Brasil - FMS Custeio - Organização dps Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		12/08/2020	R$ 6.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Cirurgias Eletivas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		12/08/2020	R$ 767,02
EDUCAÇÃO					
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 11.596,80
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 16.928,20
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-escola – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 73.124,40
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 144.849,60
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 19.186,20
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 49.348,40
B.Brasil – FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2020	Contrato de Repasse		04/08/2020	R$ 5.738,40
B.Brasil – FNDE – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – 18.270-2	2020	Contrato de Repasse		10/08/2020	R$ 33.470,77
B.Brasil - FNDE – Salário – Educação: Repasse a Estados e Municípios – 06.172.006-9	2020	Contrato de Repasse		13/08/2020	R$ 855.512,78
SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA					
B.Brasil – Ações do COVID no SUAS para – EPI – Portaria 369 – 43.688-7	2020	Convênio		05/08/2020	R$ 154.875,00

1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;

2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;

3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;

4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;

5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;

6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor de Gestão Contábil

Pelotas, 18 de agosto de 2020.

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:7FB5D176

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRESENCIAL Nº017/2020

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRESENCIAL Nº017/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Pregão Presencial nº017/2020, conforme segue:

Fica alterado os valores do Termo de Referência, o qual passa a ter a seguinte descrição:

ITEM	QTDADE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32	Unid.	PNEU NOVO 900X20 LISO, convencional, misto (terra/asfalto), mínimo 14 lonas, mínimo de capacidade de carga 140/137 mínimo índice de velocidade "j", mínimo de profundidade dos sulcos de 12,4 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações DOT 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar	1.290,00	41.280,00
02	64	Unid.	PNEU NOVO 900X20 BORRACHUDO, convencional, misto (terra/asfalto), mínimo 14 lonas, mínimo de capacidade de carga 140/137 mínimo índice de velocidade "j", mínimo de profundidaded dos sulcos de 20,0 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações DOT 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	1.449,66	92.778,24
03	32	Unid.	PNEU NOVO 275/80X22.5 RADIAL LISO 16 LONAS, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as	2.189,00	70.048,00

			especificações DOT 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.		
04	54	Unid.	PNEU NOVO 275/80X22.5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações DOT 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	2.345,66	126.665,64
05	36		PNEU NOVO 185X70 R14, RADIAL, MISTO (terra/asfalto), minimo de capacidade de carga 88 minimo indice de velocidade "t", com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	423,33	15.239,88
06	16	Unid.	PNEU NOVO 1400X24 BORRACHUDO, radial com proteção de cinta metálica em aço, uso com câmara misto (terra/asfalto), minimo 16 lonas, minimo de capacidade de carga 3650, minimo de profundidade dos sulcos de 25,0 mm, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	7.444,33	119.109,28
07	48	Unid.	PNEU NOVO 215/75R17.5 BORRACHUDO, minimo 12 lonas, minimo de capacidade de carga 1700/1600 kg minimo indice de velocidade "l", minimo de profundidade dos sulcos de 14,8 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	1.387,33	66.591,84
08	12	Unid.	PNEU NOVO 175/70X14, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	423,33	5.079,96
09	20	Unid.	PNEU NOVO 750X16 LISO, CONVENCIONAL, MISTO (terra/asfalto), minimo 12 lonas, minimo de capacidade de carga 121/120 minimo indice de velocidade "j", minimo de profundidaded dos sulcos de 11,0 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	751,66	15.033,20
10	40	Unid.	PNEU NOVO 750X16 BORRACHUDO, CONVENCIONAL, MISTO (terra/asfalto), minimo 12 lonas, minimo de capacidade de carga 121/120 minimo indice de velocidade "j", minimo de profundidade dos sulcos de 15.5 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	802,66	32.106,40
11	30	Unid.	PNEU NOVO 9-17.5 LISO, CONVENCIONAL, MISTO (terra/asfalto), minimo 12 lonas, minimo de capacidade de carga 128/127 minimo indice de velocidade "j", minimo de profundidade dos sulcos de 12,0 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	999,50	29.985,00
12	48	Unid.	PNEU NOVO 195X65R15, RADIAL, MISTO (terra/asfalto), minimo de capacidade de carga 91 minimo indice de velocidade "h", com selo de certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	488,33	23.439,84
13	48	Unid.	PNEU NOVO 205X75R16, RADIAL, MISTO, minimo de capacidade de carga 113/111 minimo indice de velocidade "r", com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	862,33	41.391,84
14	32	Unid.	PNEU NOVO 1000X20 BORRACHUDO, RADIAL, MISTO (terra/asfalto), minimo 16 lonas, minimo de capacidade de carga 146/137 minimo indice de velocidade "j", minimo de profundidade dos sulcos de 20,0 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	2.471,33	79.082,56
15	12	Unid.	PNEU NOVO 1000X20 LISO, RADIAL, MISTO (terra/asfalto), minimo 16 lonas, minimo de capacidade de carga 146/137 minimo indice de velocidade "j", minimo de profundidade dos sulcos de 12.5 mm, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	2.348,00	28.176,00
16	12	Unid.	PNEU NOVO 175X70R13, RADIAL, MISTO (terra/asfalto), minimo de capacidade de carga 82 minimo indice de velocidade "t", com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	236,00	2.832,00
17	12	Unid.	PNEU NOVO 165X70 R14 com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	490,00	5.880,00
18	12	Unid.	PNEU NOVO 185/60X15, como selo de qualidade do Inmetro, fabricação mínima 2017, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	461,00	5.532,00
19	16	Unid	PNEU NOVO 225X75R16, RADIAL, MISTO, minimo de capacidade de carga 113/111 minimo indice de velocidade "r", com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	1.059,33	16.949,28
20	24	Unid.	PNEU NOVO 9,5X24, minimo 12 lonas, convencional, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	2.041,66	48.999,84
21	24	Unid.	PNEU NOVO 12X16,5, minimo 12 lonas, convencional, com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	1.402,33	33.655,92
22	24	Unid.	PNEU NOVO 205X60 R.16, , com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	647,66	15.543,84
23	24	Unid.	PNEU NOVO 215X75 R.16, , com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	963,00	23.112,00
24	24	Unid.	PNEU NOVO 185X65 R.14, , com selo e certificado do inmetro, prospecto que comprove as especificações dot 6 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop ou similar.	436,33	10.471,92

Tendo em vista a modificação efetuada ALTERA-SE A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, A QUAL PASSA A SER 03 DE SETEMBRO DE 2020, no mesmo horário estabelecido no Edital.
Permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Edital.

São Martinho/RS, 18 de agosto de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:6B5F8AE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 09/2020.

CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO

EDITAL 004 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 09/2020, para contratação temporária de **ASSESSOR JURÍDICO**, **TORNA PÚBLICO ORESULTADO DA AVALIAÇÃO ECLASSIFICAÇÃO FINAL**, conforme segue:

Classificação	Nome do candidato	Pontuação
01	CHARLENE QUEVEDO GUARASCHI	417
02	CAROLINA DEOLINDA DA SILVA LOPES	260

03	ANGÉLICA PERTILE DA SILVA	194
04	FERNANDA DUARTE DA SILVA	189*
05	PRISCILA DE MENEZES	189
06	THARLES PINZON DE SOUZA	148
07	GIOVANI SOARES BONATTO	127
08	BRUNA DA SILVA RODRIGUES	124
09	JOÃO PEDRO SEEFELDT PESSOA	123
10	ALESSANDRA GOMES NIEDERAUER	114
11	ARIELE NOGUEIRA DA CUNHA	112
12	ANDREI MUNCHEN	107
13	ALESSANDRA NOREMBERG	105
14	ZOÉ DINORÁ SANTOS DA SILVA	103*
15	MARIANE BRAIBANTE PEREIRA	103
16	DILSON STEIN FLORES	99
17	ANDRISE BORTOLUZZI	98
18	MARCEL MEDEIROS CABRAL	97
19	LAIRIANE LEAL RIBAS	95
20	CRISTOFFER WILLIAN FREITAS	92
21	DANIELLE DAMIANI PUCCI	90
22	CÁSSIA GILMARA FRAGA CHIARELLO	88
23	ADRIANO SORIANO CAETANO	74
24	DANIELA DE FREITAS PANCIEIRA	71
25	ADRIANO LEÃO VIANA	67
26	ADRIELI PONTES LEHNHART	60
27	LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN	59
28	PEDRO TRINDADE PETERSEN	58
29	LAÍS MICHELE BRANDT	53
30	FERNANDO CONTE DA SILVA	51
31	MAICO ALESSANDRO CAVALHEIRO MORAES	48
32	VALDONI PEREIRA BARTH	46*
33	PEDRO ENRIQUE BRUM CALEGARI	46
34	ANDRESSA FONTANA DE ALVES	44
35	TASSIA ELISABETE ELSENBACH	43
36/37/38	LARISSA HASELEIN BAYER	42
36/37/38	LARISSA ZAPPE BUZATTI	42
36/37/38	TAUANY DE MELLO MARTINS	42
39	CLÁUDIA LAZAROTTO RIQUINHO	41
40	LEONARDO KURRLE ALVES	37
41	FELIPE MATTOS DOS SANTOS	36*
42	LILIAN AREND ALMEIDA	36
43/44	IVAN SÉRGIO FELONIUK	34
43/44	PAULO CÉSAR AUSANI	34
45	ROGER DE ARRUDA KESSLER	34
46	JÚNIOR TRAMPUCH GUEDES	32*
47	RENATA CORSINI DE SALES	32
48/49	BRUNA CAROLINA MARIANO	28
48/49	YULLE PEREIRA DA SILVA	28
50	CEZAR LUCIANO DA ROSA	26
51	GUSTAVO RIBAS DA SILVEIRA FLORES	25
52/53	LÍVIA MAGNI PIVATTO	24
52/53	RAFAEL CANIELAS MENDES	24
54/55	RODRIGO VIEIRA LAMANA	23
54/55	VANESSA TATSCH FERRARI	23
56	PÂMELA CARINA DA ROSA HAMMES	21
57	LAURA FERRARI FLORES RUSCHEL	19
58/59	JOSÉ EDUARDO TELES SANTOS	17
58/59	MÁRIO HENRIQUE AMORIM MONTEIRO	17
60	NATIELLI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VANDERVERT	16
61	RODNEY DO ROSÁRIO	15*
62	FABRÍCIO FOGAÇA TEIXEIRA	15
63/64	CAMILA MENEGHINI	13
63/64	LEONARDO FLECK DIAS	13
65	PAULO VINÍCIUS MAIA LORENTZ	11
66	KÁTIA CRISTINA FRANTZ	10
67/68/69	GUILHERME PEREIRA CONTE	09
67/68/69	KELLY WEILLER	09
67/68/69	TAIANA MACHADO LOMBARDO	09
70/71	GISLENE OLARTE MACHADO	08
70/71	LARISSA MONTEIRO SILVEIRA	08
72	ROSELAINE LEAL VILA NOVA	05

Obs.: A pontuação marcada com " ***** " indica o candidato se enquadra no item "b ou c" do critério de desempate.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), adotadas pelo Município através do Decreto Municipal nº 3.315/2020, o agendamento de sorteio em ato público para desempate somente será realizado a partir do momento em que não houverem mais restrições a realização de atos públicos e aglomeração de pessoas.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B7D4C5F1